



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE
DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

CELIA ORTEGAS DE OLIVEIRA

**O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL E
DO PARAGUAI NA FORMULAÇÃO DE AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO
BÁSICA**

DOURADOS – MS

2023

CELIA ORTEGAS DE OLIVEIRA

**O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL E
DO PARAGUAI NA FORMULAÇÃO DE AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO
BÁSICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação- *Stricto Sensu*, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), como requisito a obtenção do título de Mestre em Educação, na Área de Concentração História, Políticas e Gestão da Educação, Linha de Pesquisa Política e Gestão da Educação.
Orientadora: Prof. Dra. Andréia Vicência Vitor Alves

DOURADOS – MS

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

O48p Oliveira, Celia Ortegas De

O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL E DO PARAGUAI NA FORMULAÇÃO DE AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA [recurso eletrônico] / Celia Ortegas De Oliveira. -- 2023.
Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Andréia Vicência Vitor Alves.

Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2023. Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Conselho de Educação. 2. Gestão Educacional. 3. Países fronteiriços. I. Alves, Andréia Vicência Vitor. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a. Andréia Vicência Vitor Alves_____

Universidade Federal da Grande Dourados (FAED/UFGD)

Prof. Dr. José Manuel Silvero Arévalos_____

Universidad Nacional de Assunción (UNA)

Prof. Dr. Fabio Perboni_____

Universidade Federal da Grande Dourados (FAED/UFGD)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus queridos pais que sempre me incentivaram a prosseguir mais além com meus estudos, e se hoje eu estou nessa etapa da minha vida foi pelos seus esforços. Serei eternamente grata pelos ensinamentos e orações, e agradeço por terem participado desta etapa tão decisiva da minha formação pessoal e profissional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por ter me proporcionado chegar até aqui. Agradeço principalmente aos meus pais, Ursulina Ortigas e Rodolfo Laurindo de Oliveira que contribuíram para a minha formação desde início, e pela dedicação e paciência que tiveram, contribuindo para que eu pudesse ter um caminho mais fácil e prazeroso durante todos esses anos. E, que apesar de não terem estudado, fizeram o impossível para que eu conseguisse chegar onde estou hoje.

Sou grata ao meu amor Fabio Carvalho Santos por ser uma pessoa especial que contribuiu indiretamente com conselhos nos momentos difíceis e por seu companheirismo durante as crises existências e emocionais que enfrentei ao longo do curso, expresso aqui a minha eterna gratidão e amor por tudo que fez e faz por mim.

Agradeço a minha família, principalmente as minhas queridas irmãs: Celina, Sandra, Angelia e Angela que sempre me incentivaram a continuar a minha trajetória.

Não podendo esquecer-se de mencionar a financiadora deste estudo a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa que me foi concedida, possibilitando que eu me dedicasse exclusivamente na pesquisa a partir de aportes financeiros fundamentais para que o exercício da pós-graduação se mantenha no país.

À Universidade Federal da Grande Dourados e ao Programa de Pós-graduação em Educação desta, por me possibilitar a realizar um sonho de cursar o Mestrado em Educação.

Isso dito, agradeço nominalmente a minha orientadora Andréia Vicência Vitor Alves pelo apoio constante, paciência, incentivo, ensinamentos prestados e rigor científico nesta trajetória. Obrigada por tudo que fez por mim ao longo desses dois anos, e com certeza não sou a mesma de antes depois de ser sua orientanda, foi um prazer ser orientada por seus ensinamentos que a partir deste momento irá mudar a minha vida.

Como também ao nosso grupo de Orientação que colaboram com suas contribuições na construção deste trabalho.

Meus sinceros agradecimentos a minha banca Fábio Perboni e José Manuel Silvero Arévalos que aceitaram a contribuir com seus conhecimentos, e pela realização de considerações desde a qualificação e prosseguindo para a defesa.

E por fim, quero agradecer a mim por todo esse trabalho realizado, por alguns momentos não ter tomado dias livres. Quero agradecer a mim por nunca desistir. Quero

agradecer a mim por sempre ser esforçada. E quero agradecer a mim por simplesmente ser eu em todo tempo.

É chegado ao fim de um ciclo de muitas aprendizagens, risadas, companherismo, choro e felicidade. Sendo assim, dedico este trabalho a todos que fizeram parte desta etapa da minha vida.

“Posso todas as coisas naquele que me fortalece”

(FP, 4:13)

O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL E DO PARAGUAI NA FORMULAÇÃO DE AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Política e Gestão da Educação e ao Grupo Estado, Política e Gestão da Educação (GEPGE) do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), como também ao projeto de pesquisa em rede –A educação básica em países do Mercosul. Apresenta como objetivo compreender o papel do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do *Consejo Nacional de Educación e Ciencias (Conec)* na formulação de ações para a educação básica no entretanto 1988-2019, bem como qual concepção de gestão educacional apresentam. Para tanto, possui como objetivos específicos: compreender a concepção de gestão educacional democrática e a gerencial na literatura educacional; apreender os conselhos de educação como mecanismo de gestão educacional na literatura e normatização educacional brasileira e paraguaia, mais especificamente o CNE e o *Conec*; cortejar o papel do CNE e do *Conec* no que concerne a ações para a educação básica, suas semelhanças e divergências; bem como qual concepção de gestão apresentam. Conclui-se que tanto o CNE como o *Conec* possuem como papel propor, assessorar, elaborar e acompanhar o que for relacionado a educação em seus países, possuindo então uma certa similaridade entre eles, apresentando características da gestão democrática da educação ao possibilitar a participação da sociedade nas tomadas de decisões, na organização e planejamento da educação nesses países, podendo ser um elo entre a sociedade e o Estado.

Palavras-chave: Conselho de Educação. Gestão Educacional. Países fronteiriços.

THE ROLE OF THE NATIONAL COUNCIL OF EDUCATION OF BRAZIL AND PARAGUAY IN THE FORMULATION OF ACTIONS FOR BASIC EDUCATION

ABSTRACT

This Dissertation is part of the Education Policy and Management Research Line and the State, Politics and Education Management Group (GEPGE) of the Graduate Program in Education at the Federal University of Grande Dourados (UFGD), of the Post-Graduation in Education at the Federal University of Grande Dourados (UFGD), as well as the network research project “Basic education in Mercosur countries”. It aims to understand the role of the Conselho Nacional de Educação (CNE) and the Consejo Nacional de Educación e Ciencias (Conec) in the formulation of actions for basic education in the 1988-2019 period, as well as which conception of educational management they present. To do so, it has the following specific objectives: to understand the conception of democratic and managerial educational management in the educational literature; apprehend the education councils as an educational management mechanism in the Brazilian and Paraguayan educational literature and regulation, more specifically the CNE and Conec; courting the role of the CNE and Conec with regard to actions for basic education, their similarities and differences; as well as which management concept they present. It is concluded that both the CNE and the Conec have the role of proposing, advising, elaborating and monitoring what is related to education in their countries, thus having a certain similarity between them, presenting characteristics of the democratic management of education by enabling the participation of the society in decision-making, organization and planning of education in these countries, being able to be a link between society and the State.

Keywords: Board of Education. Educational management. Border countries.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Municípios da faixa de fronteira.....	56
Figura 2: Demonstração dos Estados Brasileiro	58
Figura 3: Demonstração dos Departamentos do Paraguai.	69
Figura 4: Organograma da estrutura do CNE.....	94

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estudos por base de dados.....	19
Quadro 2 – Relação de trabalhos selecionados nos bancos de dados	19
Quadro 3 – Divisão do Sistema Educacional Brasileiro.	62
Quadro 4 – Divisão do Sistema Educacional Paraguaio.	74
Quadro 5 – Princípios Orientadores de Gestão.	77
Quadro 6 – Composição das três seções do Conselho Nacional de Ensino.	82
Quadro 7 – Primeira Composição do CNE de 1931.	85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APMS – Associação de Pais e Mestres
 BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
 CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 CF – Constituição Federal de 1988
 CONEC – *Consejo Nacional de Educación y Cultura*
 CONES – *Consejo Nacional de Educación Superior*
 CDE – *Consejos Departamentales de Educación*
 CONACYT – *Consejo Nacional de Ciencias y Tecnologías*
 CNE – Conselho Nacional de Educação
 CFE – Conselho Federal de Educação
 CEE – Conselhos Estaduais de Educação
 CME – Conselhos Municipais de Educação
 CE – Conselho Escolar
 CAE – Conselhos de Alimentação Escolar
 CONAE – Conferência Nacional de Educação
 FAED – Faculdade de Educação
 FNE – Fórum Nacional de Educação
 FHC – Fernando Henrique Cardoso
 GEPGE – Grupo de Estudos e Pesquisas —Estado, Política e Gestão da Educação
 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
 LGE – Lei Geral de Educação MEC/Brasil–
 Ministério da Educação e Cultura MEC/Paraguai –
*Ministerio de Educación y Ciencias*MERCOSUL –
 Mercado Comum do Sul
 PIB – Produto Interno Bruto
 PME – Plano Municipal de Educação
 PNE/Brasil – Plano Nacional de Educação
 PNE/Paraguai – *Plan Nacional de Educación*
 PPP – Projeto Político Pedagógico

PNATE – Programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

PPGEF – Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços

UEMS – Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UFOPA – Universidade Federal do Oeste do Pará

UNA – *Universidad Nacional de Asunción*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1 - Conselhos de Educação na Normatização Educacional Brasileira e Paraguai.....	25
República Federativa do Brasil	25
A Educação e os Conselhos como Mecanismo de Gestão Educacional na Normatização Educacional Brasileira	29
O Paraguai.....	37
A Educação e os Conselhos como Mecanismo de Gestão Educacional na Legislação Educacional Paraguai	42
CAPÍTULO 2 – Os Conselhos como Mecanismo de Gestão da Educação	50
Gestão Educacional Democrática e Gerencial	50
Conselhos de Educação como Mecanismo de Gestão no Brasil e no Paraguai.....	59
Os Conselhos de Educação no Brasil.....	62
Os Conselhos de Educação no Paraguai	70
CAPÍTULO 3 –O Conselho Nacional De Educação do Brasil e do Paraguai e seu papel no âmbito da Educação Básica	80
O Conselho Nacional de Educação do Brasil: Um Breve histórico.....	80
O Conselho Nacional de Educação do Brasil e seu Papel a partir da Constituição Federal de 1988.....	90
A Organização e o papel do Conselho Nacional de Educação do Paraguai	9
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.	111

INTRODUÇÃO

O presente estudo está vinculado à Linha de Pesquisa Políticas e Gestão da Educação e ao Grupo Estado, Política e Gestão da Educação (GEPGE) do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Está ligado ao projeto de pesquisa em rede intitulado –A Educação Básica nos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul)¶, que conta com a participação de pesquisadores das universidades brasileiras: UFGD, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); da universidade chilena *Universidad de Talca (UTalca)*; das universidades paraguaias *Universidad Nacional de Asunción (UNA)* e *Universidad del Norte*; e da universidade uruguaia *Universidad ORT Uruguay*, sob coordenação da professora Andréia Vicência Vitor Alves, da UFGD.

A referida pesquisa em rede tem como objetivo analisar a educação básica em países do Mercosul, buscando apreender como ela vem sendo organizada e normatizada, principalmente no que concerne a gestão educacional, a políticas educacionais, avaliação, formação de professores, educação especial e as relações de gênero. Tem como amostra os países parte do Mercosul: Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina e o país associado Chile.

E o estudo aqui em tela vinculada a supracitada pesquisa em rede tem como amostra os países: Brasil e Paraguai e intenta compreender, no âmbito da normatização educacional, o papel do Conselho Nacional de Educação dos referidos países para formulação de ações para a educação básica, bem como qual a concepção de gestão educacional apresenta.

Além de poder vincular este estudo à supracitada pesquisa em rede, cabe evidenciar que a trajetória da escolha dessa temática, ocorreu também a partir de inquietações no que concerne ao tema gestão educacional, que tiveram início ao estudar a concepção de gestão democrática na disciplina Gestão Escolar no curso de Pedagogia-Licenciatura na UFMS, *campus* de Ponta Porã. E, por conseguinte, ao concluir o Estágio Obrigatório em Gestão Escolar, decidi aprofundar conhecimento sobre essa temática, o que resultou no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado –O Estágio Obrigatório em Gestão Escolar: Uma Perspectiva Discentel, que tem como objetivo entender de que maneira a disciplina de Estágio Obrigatório em Gestão Escolar é compreendida pelos discentes, bem como sintetizar quais foram seus questionamentos durante a disciplina de gestão escolar, chegando à conclusão de que esses discentes demonstram-se reflexivos quanto ao seu processo de

formação, e que o referido Estágio propicia condições que os fazem repensar suas práticas e escolhas profissionais após sua formação.

No entanto, foi possível perceber que o tempo de pesquisa para o TCC foi muito curto para responder aos meus questionamentos, embora a investigação feita tenha me ajudado a entender algumas questões sobre a gestão escolar democrática. E a fim de aprender mais sobre a supracitada temática, ingressei no mestrado em educação, porém, buscando compreender a atuação do Conselho Nacional de Educação do Brasil e do Paraguai, que se constituem mecanismos de gestão educacional, nos documentos oficiais.

Os conselhos de educação são órgãos públicos que se constituem em elo entre o Estado e a sociedade, a fim de proporcionar o direito a uma educação de qualidade (ALVES, 2014; CURY, 2006). Tais conselhos, assim como o Conselho Nacional de Educação, são considerados mecanismos de gestão educacional, que é tema relevante na literatura educacional e na organização do ensino e podem apresentar diferentes concepções de gestão, dentre elas, a gestão democrática, a gestão gerencial, a de Qualidade Total e a estratégica, mas neste estudo nos ateremos a gestão democrática, que se constitui em princípio na Constituição Federal de 1988 brasileira, e a gerencial, que vem apresentando suas características na normatização e prática educacional nos países da América Latina a partir de 1990 (ALVES, 2015).

A gestão democrática é um processo que envolve transparência, impessoalidade, autonomia, participação, liderança, trabalho coletivo, representatividade e competência, sendo voltada a um processo de decisão que é baseado principalmente na participação (CURY, 2002).

Alves (2014) salienta que a gestão democrática possibilita aos indivíduos o direito de participar nas tomadas de decisões, como também, de intervir no âmbito escolar, definindo-a

[...] como um processo de caráter político pedagógico e administrativo, no qual se dá participação efetiva, direta e indireta da sociedade em todos os níveis de decisão e execução da educação, com real poder de interferência e manifestação dos anseios comunitários (ALVES, 2014, p. 22).

Essa gestão apresenta como principais mecanismos a participação, a eleição de diretores, os conselhos de educação e a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP), que são considerados instrumentos democráticos que propiciam a participação da sociedade, tornando a escola centro de debates e discussões concernentes a um contexto bem maior que sua própria natureza. Vale ressaltar que esses mecanismos podem servir tanto a gestão democrática como a gestão gerencial (ALVES; SANTOS, 2019).

Já a gestão gerencial, conforme Castro (2007), constitui-se em um modelo de gestão que tem em vista a –busca da eficiência, pela redução e pelo controle dos gastos e serviços públicos, bem como pela demanda de melhor qualidade e pela descentralização administrativa, concedendo-se, assim, maior autonomia às exigências e departamentos (CASTRO, 2007, p. 124). Tem em vista a busca por desempenho e resultados educacionais (ALVES, 2015).

Além do interesse em conhecer mais sobre a supracitada temática, a escolha também se deu pelo fato de ter nascido no município fronteiriço de Ponta Porã, no Brasil, que faz divisa com o município de Pedro Juan Caballero, no Paraguai; como também porque há uma escassez de estudos referentes à atuação do Conselho Nacional de Educação do Brasil e do Paraguai, que pode ser observado na revisão bibliográfica realizada por meio de buscas em plataformas nacionais e internacionais do Brasil e Paraguai, o que mostra a importância de trazer informação aos cidadãos paraguaios e brasileiros sobre a temática estudada, pois talvez muitos deles não possuam conhecimento a respeito dela.

Para identificar os trabalhos já produzidos sobre Conselho Nacional de Educação no Brasil e no Paraguai, foi realizado levantamento em quatro bancos de dados: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Portal de Periódicos (CAPES/MEC/BRASIL), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe España y Portugal (Redalyc). Não se optou por um marco temporal para as referidas pesquisas, pois, ao pesquisar com filtro dos últimos cinco anos sobre o tema no banco de dados, foram encontrados muitos estudos ligados a outras áreas do conhecimento que não eram da educação.

Dessa forma, torna-se relevante apresentar as palavras chaves que foram utilizadas no banco de dados da BDTD e da CAPES, quais sejam: "Conselho Nacional de Educação" AND "Gestão Educacional"; "Conselho Nacional de Educação" AND "Gestão Democrática"; "Conselho Nacional de Educação" AND "Gestão Gerencial"; "Conselho Nacional de Educação" AND "Brasil"; e "Conselho Nacional de Educação" AND "Paraguai". No SciELO, foi realizada a busca com "Conselho Nacional de Educação"; "Conselho Nacional de Educação" AND "Brasil"; e "Conselho Nacional de Educação" AND –Paraguai

Ao buscar os artigos no site do Redalyc, obteve-se como resultado todas as áreas do conhecimento não sendo específico somente da área de ciências humanas. Assim, foi necessário realizar tal busca pelo Google Acadêmico, utilizando os seguintes descritores: "Conselho Nacional de Educação" + "Gestão Democrática" site: redalyc.org; "Conselho Nacional de Educação" + "Gestão Educacional" site: redalyc.org; "Conselho Nacional de

Educação" + "Gestão Gerencial" site: redalyc.org; "Conselho Nacional de Educação" + "Paraguai" site: redalyc.org; e "Conselho Nacional de Educação" + "Gestão Educacional" site: redalyc.org. Vale ressaltar que, na busca feita pelo Google Acadêmico, após colocar no final -site: redalyc.org, todos os resultados obtidos são do Redalyc e não do Google Acadêmico.

Nesta revisão bibliográfica realizada nos supramencionados bancos de dados foram extraídos 374 estudos, sendo eles: 245 artigos científicos e 129 trabalhos incluindo dissertações de mestrado e teses de doutorado, conforme descrito no Quadro 1.

Quadro 1 – Estudos por base de dados

Base de dados	Artigos Científicos/Dissertação/ Tese	Quantidade de Trabalhos	Trabalhos excluídos
BDTD	Dissertação/ Tese	123	120
CAPES	Dissertação/ Tese	6	6
REDALYC	Artigos científicos	213	213
SCIELO	Artigos científicos	32	30
Total de trabalhos:		374	369
Número de trabalhos escolhidos		5	

Fonte: Organizado pela autora (2021)

A partir de tal seleção, ao realizar a leitura dos títulos, resumos e palavras chaves dos supracitados trabalhos (analisados por área do conhecimento (títulos, resumos e palavras-chaves), e por países (Brasil e Paraguai), foram selecionados somente sete estudos dos supracitados, como segue no Quadro 2.

Quadro 2 – Relação de trabalhos selecionados nos bancos de dados

Título	Banco de dados/ Tipo de pesquisa	Autor/Ano
Democracia Participativa no Brasil: A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (1997-2007)	BDTD/ Dissertação de Mestrado	BARBOSA, Gisele Heloise. (2012)
O Conselho Nacional de Educação (Lei 9.131/95), seus pareceres e resoluções: uma análise do conceito de qualidade da educação na política educacional para o Ensino Fundamental	BDTD/ Dissertação de Mestrado	BENÍCIO, Suelem Lima. (2017)
O Conselho Nacional de Educação e os Mecanismos de Democracia Participativa	BDTD/ Tese de Doutorado	SILVA, Marcelo Camacho. (2019)
O Conselho Nacional de Educação: 1931 a 1936	Scielo Brasil/ Artigo Científico	GUILHERME, Willian Douglas; SANTOS, Sônia Maria dos. (2019)
Notas sobre o CNE e a Qualidade do Ensino Superior	Scielo Brasil/ Artigo Científico	WEBER, Silke . (2002)
-----	Redalyc Scientific Information System Rede de Revistas Científicas	Nenhum artigo científico que correspondesse ao objeto de pesquisa

Fonte: Organizado pela autora (2021)

A dissertação de mestrado intitulada –Democracia Participativa no Brasil: a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (1997-2007)¶, de Barbosa (2012), procura analisar a capacidade da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em consolidar a participação da sociedade civil, diferenciando-se de um órgão burocrático do Executivo, no processo decisório de questões relativas ao Ensino Superior entre 1997 e 2007.

Tal estudo apresenta como conclusão

[...] que entre os anos de 1997 e 2007, a Câmara de Educação Superior apresentou, de modo geral, reduzida capacidade de consolidar a participação, tendo em vista o pouco cumprimento das expectativas e das competências dispostas no seu Regimento Interno no ato de sua criação, tanto em relação à composição do colegiado quanto às competências que lhe foram atribuídas. Espera-se que este trabalho possa contribuir com a atuação da Câmara de Educação Superior do CNE no sentido de apontar os problemas de sua trajetória e seus pontos favoráveis, para que no futuro este órgão aprofunde ainda mais seus mecanismos de consolidação da democracia participativa, mantendo um espaço aberto de diálogo entre Estado e sociedade civil que seja pautado pelo reconhecimento da diversidade de demandas e pela racionalidade comunicativa (BARBOSA, 2012, p. 215).

A dissertação de mestrado –O Conselho Nacional de Educação (Lei 9.131/95), seus pareceres e resoluções: uma análise do conceito de qualidade da educação na política educacional para o Ensino Fundamental¶, de autoria de Benício (2017), busca apreender como o conceito de qualidade da educação vem sendo apresentado na formulação das políticas educacionais brasileiras para o Ensino Fundamental, por meio da atuação do Conselho Nacional de Educação, que tem como missão traduzir e especificar o conteúdo normativo da legislação educacional por intermédio de seus pareceres e resoluções. Vale ressaltar que este estudo não foi disponibilizado na íntegra na BDTD, estando disponível nessa base de dados somente seu resumo. Ao averiguar a existência dessa dissertação no Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do ABC (UFABC), foi possível perceber que ela só possui cópia impressa, disponibilizada na biblioteca da referida Universidade.

A tese de doutorado –O Conselho Nacional de Educação e os Mecanismos de Democracia Participativa¶, que tem como autor Silva (2019), tem como intuito analisar a participação popular no Conselho Nacional de Educação e realizar uma discussão concernente à se há vinculação entre a origem do conselheiro do Conselho Nacional de Educação (instituição que o indica) e os votos que profere e se isto compromete a democracia participativa nesse Conselho.

Abarca que

[...] o CNE foi forjado para arrefecer ânimos participativos. O modelo de construção do colegiado, proposto por medida provisória e apartado das discussões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação já indicava a intenção controladora do governo sobre este colegiado e a pouca disposição de discutir as competências do conselho com a sociedade e com o parlamento. A medida provisória que o criou acabou transformada em lei em um período em que o governo aprovava com facilidades suas pautas no Congresso Nacional (SILVA, 2019, p. 140).

Na base de dados do Scielo, com o descritor "Conselho Nacional de Educação" AND "Brasil" foram encontrados somente dois trabalhos e nenhum desses estudos correspondiam ao tema estudado. Com o descritor "Conselho Nacional de Educação" AND "Paraguai" não foi localizado nenhum estudo. Já com o descritor "Conselho Nacional de Educação" foi obtido 32 resultados e, ao realizar uma avaliação prévia para verificar se o tema estudado se encontrava no título desses estudos, foi constatado que somente dois desses estudos correspondiam ao tema aqui abordado.

O primeiro artigo, -O Conselho Nacional de Educação: 1931 a 1936, de Guilherme e Santos (2019), procuraram apresentar como funcionava o Conselho Nacional de Educação - conhecido também naquele momento como Tribunal da Educação -, buscando evidenciar como ele era regido e a importância de suas reuniões, registradas em atas, para o campo da história da educação brasileira. Já o segundo artigo, -Notas sobre Conselho Nacional de Educação e a Qualidade do Ensino Superior, de Weber (2002), objetiva destacar de forma sucinta a dinâmica do Conselho Nacional de Educação institucional – propostas e conflitos suscitados, contendo algumas notas a respeito especialmente da atuação da Câmara de Educação Superior desse Conselho, desde a sua criação em 1996 pela Lei 9.131/ 1996.

Em relação ao banco de dados da CAPES foram localizados seis trabalhos (como visto no Quadro 1), mas também ao ler os títulos, resumos e palavras chaves foi constatado que nenhum desses estudos se aproximava do tema de pesquisa. O mesmo aconteceu com a plataforma do Redalyc, em que ao realizar a busca com os descritores supracitados, foram encontrados 213 artigos científicos e, após a leitura minuciosa do título e resumo deles, não foi localizado nenhum artigo que tratasse da temática proposta nesse estudo, já que eles abarcam temáticas como formação de professores, estudos sobre fronteira principalmente em relação a diplomas estrangeiros, educação no ensino superior, gestão escolar, educação especial, dentre outros. Foram poucos estudos que traziam a gestão educacional ou o próprio conselho, e quando continha um deles no título, ao realizar a leitura do texto não era descrito sobre o tema aqui abordado.

Vale dizer que não há estudos referentes aos Conselhos de Educação do Paraguai. A análise dos dados nas plataformas descritas acima permitiu destacar que há uma escassez de

estudos referente ao *Consejo Nacional de Educación e Cultura (Conec)* do Paraguai e ao Conselho Nacional de Educação (CNE) do Brasil, no âmbito da normatização educacional, daí a importância de estudar essa temática.

Assim, esse estudo tem como pergunta norteadora: Qual o papel do Cne e do *Conec* na formulação de ações para a gestão da educação básica no período de 1988 a 2019 e qual concepção de gestão educacional apresentam?

O período em tela se justifica por ter sido em 1988 a introdução do princípio gestão democrática na forma da Lei na Constituição Federal de 1988, e a busca pela democratização da educação no Brasil e, assim, a reconfiguração do CNE. O que ocorreu no Paraguai em 1992, com a aprovação de sua Constituição Federal, depois do fim do período ditatorial. E o ano de 2019 por ter sido aprovada a última alteração do *Conec*.

A pesquisa tem como objetivo compreender o papel do CNE e do *Conec* na formulação de ações para a educação básica no entretempo 1988-2019, bem como qual concepção de gestão educacional apresentam. E como objetivos específicos:

- Compreender a concepção de gestão educacional democrática e a gerencial na literatura educacional;
- Apreender os conselhos de educação como mecanismo de gestão educacional na literatura e normatização educacional brasileira e paraguaia, mais especificamente o CNE e o *Conec*;
- Cotejar o papel do CNE e do *Conec* no que concerne a ações para a educação básica, suas semelhanças e divergências; bem como qual concepção de gestão apresentam.

A pesquisa busca realizar um estudo qualitativo, por meio de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental. Destaca-se, portanto, a abordagem qualitativa como uma trajetória metodológica, entendida como instrumento de compreensão detalhada e que tenha profundidade dos fatos investigados. Assim, Minayo (2009, p. 21) entende que a pesquisa qualitativa “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”.

Nessa perspectiva, Tuzzo e Braga (2016) consideram que a abordagem qualitativa não se apresenta como uma proposta estruturada, o que permite ao pesquisador a possibilidade de explorar a imaginação e a criatividade o levando a propor trabalhos com novos enfoques. Dessa forma, o pesquisador possui uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas, na expectativa de conseguir compreender melhor determinado assunto que está em seu alcance.

A pesquisa bibliográfica, segundo Pádua (1997), tem como principal objetivo colocar o pesquisador em proximidade com as produções e os registros bibliográficos a respeito de um determinado tema, ou melhor, é um registro de documentos de domínio científico, sendo eles: livros, periódicos, teses, artigos científicos etc. Como fontes bibliográficas foram usadas neste estudo artigos, livros e capítulo de livros: (Alves (2014), Alves e Santos (2019), Cury (2002, 2005), Castro (2008), Dourado et.al. (2015), Drabach; Souza (2014), Drabach (2013), Freitas (2007), Paro (2001), Souza (2009)) que tratam da gestão democrática, da gestão gerencial e dos conselhos de educação, em especial do Conselho Nacional da Educação.

Já na pesquisa documental, Cellard (2008) aponta que os documentos não sofrem nenhuma interferência do pesquisador, pois a informação é circulada em um sentido único, ou melhor, os documentos se matêm surdos e o pesquisado não pode exigir precisões adicionais. O autor ainda caracteriza a pesquisa documental em duas fontes: primárias e secundárias que por definição são exploradas.

Nesse estudo, foram utilizadas as fontes primárias, que

[...] trazem as marcas da sua produção original, de seu tempo de produção, de sua história. É necessário, então, captar as múltiplas determinações da fonte e da realidade que a produz; significa dizer captar os projetos litigantes e os interesses que os constituem, que tampouco serão percebidos em todos os seus elementos (EVANGELISTA, 2012, p. 8).

A autora supracitada pontua que as fontes primárias são os documentos originais e que trazem em seus escritos retratos de seu tempo de produção e também de sua história, tornando mais fácil para o pesquisador observar o que tem na fonte e contrapor à realidade.

Usamos como fontes documentais documentos que tratam da gestão educacional, dos conselhos de educação e do Conselho Nacional de Educação, na normatização brasileira: Constituição Federal de 1988 (CF), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as Resoluções do CNE; e na legislação do Paraguai: a *Ley General de Educación (LGE)*, *Constitución de la República del Paraguay (1992)*, *Plan Nacional de Educación (2009)* e os documentos elaborados pelo *Conec*.

Desta feita, essa investigação permitirá que a população que vive na faixa de fronteira do Brasil com o Paraguai e a comunidade acadêmica dessa região possa obter conhecimento sobre a atuação do Conselho Nacional de Educação dos referidos países e a concepção de gestão que apresenta.

No primeiro capítulo apresentamos os conselhos de educação na normatização educacional brasileira e paraguaia. Para tanto, iniciamos explanando brevemente sobre a organização administrativa e educacional do Brasil e do Paraguai e, a seguir buscamos

apreender como a normatização educacional de ambos os países apresenta a gestão e os conselhos de educação.

No segundo capítulo abordamos os conselhos de educação como mecanismo de gestão educacional na literatura educacional, abarcando inicialmente as concepções de gestão democrática e gerencial, e logo após conselhos de educação no âmbito escolar e nos âmbitos dos sistemas de ensino no Brasil e no Paraguai, considerando que tais conselhos podem servir tanto a gestão democrática como a gestão gerencial.

No terceiro capítulo abarcamos o CNE e o *Conec* como mecanismo de gestão, buscando apreender seu papel, suas similitudes e divergências e qual concepção de gestão apresentam. E, por fim, nas considerações finais, retoma-se o percurso da pesquisa e alguns pontos considerados mais relevantes visando contribuir com novas reflexões no que concerne ao papel dos Conselhos supracitados.

CAPÍTULO 1

CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NA NORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA E PARAGUAIA

Nesse capítulo buscamos apreender os conselhos de educação como mecanismo de gestão educacional normatização educacional brasileira e paraguaia, mais especificamente o CNE e o *Conec*. Para tanto, iniciamos apresentando a organização político-administrativa e educacional do Brasil e do Paraguai e, a seguir, explanamos sobre como tais conselhos vêm sendo abordados nos documentos normativos desses países, utilizando como fontes bibliográficas brasileiras: Alves (2015), Afonso (2001), Abrucio e Franzese (2007), Abrucio (2010), Cury (2002, 2010), Nervis (2009) e Sallum Jr (2003); e como fontes bibliográficas paraguaias: Astas (2016), Gimenes (2021), Lafuente (2009), Rolon (2010) e Recalde (2015).

Como fontes documentais, usamos a normatização educacional brasileira: Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996), Plano Nacional de Educação (PNE) (Brasil, 2001, 2014), além de dados disponíveis no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e a legislação educacional paraguaia: *Constitución de la República de Paraguay* (PARAGUAI, 1992), *Ley General de Educación* (PARAGUAI, 1998), *Plan Nacional de Educación* (PARAGUAI, 2009), *além do Atlas Censal del Paraguay* (PARAGUAI, 2012) e *do Compendio Estadístico* (PARAGUAI, 2019).

Iniciamos abarcando o Brasil e como os conselhos de educação vêm sendo abarcados em sua legislação educacional; e logo após apresentamos o Paraguai e como tais conselhos também vem sendo explanados em sua normatização educacional.

1.1 República Federativa do Brasil

O Brasil é o maior país da América do Sul e tem uma largura da faixa de fronteira terrestre de 150 km, que se estende por 16,9 mil km, ligando o Brasil a 10 dos 12 países da América Latina, de modo que não tem fronteira apenas com Chile e Equador, apresentando então fronteira com os países vizinhos: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai (IBGE, 2017), como demonstrado na Figura 1.

Figura 1: Municípios da faixa de fronteira



Fonte: IBGE (2020)¹

A fronteira com a Bolívia possui uma extensão de 3.423,2 km, e os estados brasileiros que fazem fronteira com o país é: Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Com o Peru, possui uma extensão de fronteira de 2.995,3 km, que abarca os estados brasileiros Acre e Amazonas. Com a Venezuela, essa extensão é de 2.199,0 km, compreendendo os estados brasileiros Amazonas e Roraima (BRASIL, s.d.)².

¹ Mapa com a extensão de fronteira disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/municipios_da_faixa_de_frenteira/2020/Municipios_da_Faixa_de_Frenteira_2020.pdf Acesso: 30/05/2022

²Fonte: Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites: Disponível em: <http://pcdl.itamaraty.gov.br/pt-br/> e Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites: Disponível em: <http://scdl.itamaraty.gov.br/pt-br/>

Prosseguindo para a Colômbia, sua fronteira possui cerca de 1.644,2 km, e o estado brasileiro que abarca essa fronteira é Amazonas. A fronteira com Guiana possui uma extensão de 1.605,8 km, e os estados brasileiros que com ela fazem divisa são Roraima e Pará. A fronteira do Brasil com a Argentina tem extensão de 1.261,3 km, tendo como estados brasileiros que com a mesma fazem divisa o: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O Uruguai tem extensão de 1.068,1 km, tendo como estado brasileiro que com ele faz fronteira o Rio Grande do Sul.

Já a fronteira do Brasil com a Guiana Francesa tem extensão de 730,4 km, e o estado brasileiro que com ela faz fronteira é o Amapá. A fronteira brasileira com Suriname tem uma extensão de 593,0 km, abarcando os estados brasileiros Amapá e Pará. E por fim, a fronteira brasileira com o Paraguai, possui uma extensão de 1.365,4 km, tendo como estados que fazem fronteira com esse país Paraná e Mato Grosso do Sul.

O Brasil, segundo o IBGE (2022)³, tem uma projeção populacional de aproximadamente 215.020.918; e um Produto Interno Bruto (PIB) que, segundo o IBGE⁴ de 2022, é de R\$ 8,7 trilhões. Seu governo possui um sistema de presidencialismo, em que o Presidente da República é intitulado Chefe de Estado, sendo quem representa e quem administra o país.

É um país federalista, formado pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal, ou seja, essas instâncias possuem uma certa independência em organizar suas próprias formas de gestão e legislação (BRASIL, 1988). Apresenta 26 estados (Amazonas, Acre, Amapá, Tocantins, Rondônia, Roraima, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Ceará, Sergipe, Paraíba, Espírito Santo, Pará, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul) e o Distrito Federal, e, para administrar o país, existe uma divisão em governos: federal, estadual e municipal. A Figura 2 apresenta os estados existentes no país.

³População do Brasil. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html> Acesso: 18 de ago. de 2022.

⁴ Produto Interno Bruto. disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acesso: 14 de jun. 2022.

Figura 2: Demonstração dos Estados Brasileiro



Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/94-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-territorio/1462-divisao-territorial.html>

Enquanto República Federativa, conforme Abrucio e Franzese (2007, p. 1), o Brasil é uma federação há mais de um século. Para os autores, a Federação –é uma forma de organização político-territorial baseada no compartilhamento tanto da legitimidade como das decisões coletivas entre mais de um nível de governo.

Conforme Cury (2010, p. 154), a República Federativa

[...] adota um tipo de Estado em que há tanto um autogoverno (concentração) e um governo compartilhado (difusão). Pode-se dizer que o caráter federativo de um Estado nacional se concentra em um polo central de poder e, ao mesmo tempo, difunde-se pela autonomia dos seus membros que possuem competências próprias.

Segundo Cury (2010, p. 152), o federalismo é um tipo específico de Estado e assim descreve o conceito de Federação como proveniente do latim *foedus-eris*, tendo como significado: –contrato, aliança, união, ato de unir-se por aliança e também se fiar, confiar-se, acreditar. Para o referido autor, a federação nada mais é que a união de membros federados que forma entre si uma entidade soberana: o Estado Nacional, ou melhor, trata-se de uma

regulamentação em que os poderes dos governos são repartidos entre as instâncias governamentais por meio de competências legalmente definidas.

No entanto, segundo Abrucio (2010), o federalismo é uma forma de organização territorial do Estado e tem um enorme impacto na organização dos governos, bem como na maneira em como eles respondem aos cidadãos. E, a partir da aprovação da Constituição Federal de 1988, passa a apresentar o modelo de federalismo de cooperação, que segundo Cury (2010, p.152),

[...] busca um equilíbrio de poderes entre a União e os Estados-membros, estabelecendo laços de colaboração na distribuição das múltiplas competências por meio de atividades planejadas e articuladas entre si, objetivando fins comuns. Esse federalismo político e cooperativo foi posto em 1934, em 1946 e é o registro jurídico forte de nossa atual Constituição.

Nesse modelo, há uma distribuição entre estados, municípios, Distrito Federal e União, com respeito mútuo, de modo que se busca estabelecer um compartilhamento de soberania territorial, fazendo com que existam dentro de uma nação diferentes entes que são autônomos e suas relações são mais contratuais do que hierárquicas, com o objetivo de [...] compatibilizar o princípio de autonomia com o de interdependência entre as partes, resultando numa divisão de funções e poderes entre os níveis de governo (ABRUCIO; FRANZESE, 2007, p.2).

Assim, o Brasil apresenta um modelo de estado federalista com a união indissolúvel de 26 estados e o Distrito Federal e 5.570 municípios, segundo o IBGE de 2016⁵, sendo o maior estado da América Latina apresentando fronteira com a maior parte dos países dessa porção do continente americano. Abarcamos, a seguir, sua organização do ensino e como a normatização educacional apresenta seus conselhos de educação.

1.1.2 A Educação e os Conselhos como Mecanismo de Gestão Educacional na Normatização Educacional Brasileira

No final do período militar, em meados de 1980, com o crescimento das forças democráticas e também da pressão popular, passou-se a planejar uma nova Constituição que tivesse como garantia de fato a redemocratização no Brasil. Nesse período, a educação estava entre os assuntos que determinariam os direitos e os deveres dos brasileiros a partir do ano de 1988 (Nervis, 2009).

⁵ Cidades e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados> Acesso: 23 de jan. de 2023.

O que culminou na aprovação em 1988 da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205, apresenta a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo esta promovida e incentivada com a cooperação da sociedade, visando o desenvolvimento pleno da pessoa, em seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Essa Constituição traz em artigo 206, os seguintes princípios para a efetivação dessa educação:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
 - VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**
 - VII – garantia de padrão de qualidade;
 - VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
- Parágrafo único.* A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1988, p. 123, grifos nossos).

O sistema de ensino brasileiro é organizado em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Conforme descrito no artigo 211 dessa Constituição,

- § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
- 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular (BRASIL, 1988, p. 124-125).

Assim, a União organiza e financia o sistema federal de ensino e presta assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade compulsória. Os estados financiam e organizam o ensino médio, em regime de colaboração com a União; e os

municípios organizam e financiam a educação infantil e o ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e os estados.

Essa forma de organização busca a oferta da educação de forma colaborativa entre a União, os estados, municípios e Distrito Federal, com cooperação mútua, conforme requer o federalismo colaborativo, em busca da universalização da educação básica de forma qualitativa.

Em seu artigo 208, estabelece como dever do Estado com a educação brasileira a oferta de:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade;
- V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, p. 123-124, 1988).

No âmbito da gestão educacional, apresenta em seu artigo 206 a gestão democrática do ensino público na forma da lei como um princípio constitucional, mas não a especifica, nem tão pouco faz menção sobre seus mecanismos. Todavia apresenta como diretriz em seu artigo 204 –[...] participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988, p. 122), possibilitando a participação da sociedade nos conselhos de educação, no que concerne a formulação e controle das ações voltadas para a educação.

No ano de 1996, foi aprovada a Lei 9.394, a LDB, sendo esta a principal legislação educacional brasileira, considerada a Carta Magna da Educação. Ela organiza e regulamenta a estrutura e o funcionamento do sistema educacional (público e privado) em todo o país com base nos princípios e direitos presentes na Constituição Federal supracitada.

A educação brasileira está estruturada em educação básica e ensino superior. O Artigo 4º da LDB reafirma o exposto na Constituição Federal de 1988, apresentando que a educação escolar pública, como dever do Estado, deve ser efetivada da seguinte maneira:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV -atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V -acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI -oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII -oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996, p. 2).

Quanto à educação básica, a LDB reafirma que esta possui três etapas: educação infantil, dividida em creches, atendendo crianças de 0 a 3 anos, e pré- escola, que atende crianças de 4º a 5º anos; ensino fundamental, dividido em anos iniciais que corresponde do 1º ao 5º ano, atendendo crianças de 6 a 10 anos, e anos finais que concerne do 6º ao 9º ano desse ensino, atendendo adolescentes de 11 a 14 anos; e o ensino médio que ofertam do 1º ao 3º ano, atendendo adolescentes de 15 a 17 anos. Tanto a educação infantil como o ensino fundamental é de incumbência do município, em regime de colaboração com estado e União; e o ensino médio é de responsabilidade do estado, em regime de colaboração com a União. No que tange ao ensino superior, este é de incumbência da União. Abaixo segue Quadro 3, que ilustra tal organização.

Quadro 3– Divisão do Sistema Educacional Brasileiro

Estrutura de ensino			Duração	Público alvo	Informações adicionais
Educação Básica	Educação Infantil	Creche	3 anos	Alunos de 0 a 3 anos	-----
		Pré-Escola	2anos	Alunos de 4 a 6 anos	-----
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano	5 anos	6 a 10 anos	-----
		Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano	4 anos	11 a 14 anos	-----
	Ensino Médio		3 anos	15 a 17 anos	-----
Ensino Superior	-----	Composta pela graduação e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), com ensino presencial e à distância (EaD)	Graduação Licenciatura (4 anos), Graduação Bacharel (3 a 6 anos), Especialização (de 6 meses a 1 ano), Mestrado (2 anos), Doutorado (4 anos), Pós-Doutorado (varia de 6 meses a 6 anos)	A partir dos 17 anos	No Brasil, uma grande variedade de cursos é oferecida em diversas áreas do conhecimento, tendo durações diversas. Alguns desses cursos podem até ser realizados à distância – modalidade EaD.

Fonte: Elaboração própria a partir da LDB (BRASIL, 1996).

A CF (1988) apresenta em seu artigo 205 que a educação é

[...] dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, p. 123).

Por conseguinte, vale ressaltar quais são os órgãos responsáveis pela educação brasileira, primeiro em nível federal: sendo o Ministério da Educação (MEC/Brasil) e o Conselho Nacional de Educação (CNE). Já em segundo o nível estadual, constando a Secretaria Estadual de Educação (SEE), o Conselho Estadual de Educação (CEE) e a Delegacia Regional de Educação (DRE) ou Subsecretaria de Educação. E, por fim, o terceiro, o nível municipal, no qual encontra-se a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação (CME).

No que concerne à gestão educacional, a LDB em seu artigo 3º, também garante os princípios apresentados na Constituição Federal de 1988, como segue, abarcando a gestão democrática do ensino público na forma da lei como um deles, reafirmando que esta é a concepção de gestão educacional que deve ser efetivada na educação brasileira.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;**
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (BRASIL, 1996, p. 7-8, grifo nosso).

Assim, no âmbito da gestão educacional na educação básica, deixa a cargo dos sistemas de ensino a definição das normas concernentes a gestão democrática do ensino público, conforme suas peculiaridades, apresentando como princípios dessa gestão no artigo 14: -I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996, p. 12), possibilitando a participação da comunidade escolar em conselhos de educação escolar. No § 1º de seu artigo 9º, firma que na estrutura educacional,

deverá haver o Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, edificado por lei.

Tanto a Constituição Federal de 1988 como a LDB garantem a elaboração de um Plano Nacional de Educação para a articulação do Sistema Nacional de Educação com diretrizes e metas para a educação durante dez anos. E no ano de 2001 foi aprovado pela Lei nº 10.172 o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE (2001)) brasileiro, com princípios, diretrizes, estratégias de ação e metas a fim de guiar as políticas públicas educacionais e combater os problemas do sistema de educação brasileiro em todas as esferas de governo. Em outras palavras, o PNE (2001) aponta para onde queremos que a educação no Brasil chegue e qual é o caminho que ela deverá percorrer para chegar até lá. Conforme Nervis (p. 13, 2009),

a lei normatiza e dá a direção, o rumo fundamental que a Educação Brasileira deve seguir. De acordo com a própria simbologia do nome, essa Lei contém em suas linhas as indicações fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Como Lei nacional de Educação traça os princípios educativos, especifica os níveis e modalidades de ensino, regulamenta a estrutura e o funcionamento do sistema de educação nacional. Ela envolve muitos interesses, sejam de ordem política, econômica ou estrutural, interferindo tanto nas instituições públicas quanto privadas, abrangendo todos os aspectos da organização da Educação nacional. Uma lei por definição indicativa, pois define as ações que devem ser realizadas e quais os objetivos a serem atingidos.

Tal Plano tem em vista a universalização da educação brasileira de forma qualificada. Apresenta seus objetivos centrados em 4 eixos:

- a) a elevação global do nível de escolaridade da população;
- b) a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- c) a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e
- d) **democratização da gestão do ensino público**, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 2001, p. 4, grifos nossos).

No que concerne à gestão educacional, reafirma a gestão democrática da educação como a concepção de gestão a ser implementada na educação brasileira nos próximos dez anos. Ressalta que tanto o Projeto Político Pedagógico, a organização da unidade escolar, como os conselhos escolares, deveriam se orientar pelo princípio democrático da participação. Assim, [...] a gestão da educação e a cobrança de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação (BRASIL, 2001, p. 18).

Esse Plano estabelece que se necessita promover a efetiva

[...] desburocratização e descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano (BRASIL, 2001, p. 77).

Abarca que cada sistema deve implantar a gestão democrática, com a participação da comunidade, apresentando como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade. Explana que esses sistemas devem materializar conselhos de educação como formas de participação, como o Conselho Escolar, Grêmio estudantil, Associação de Pais e Mestres, de modo que tais conselhos

[...] reunam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares. Por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares (BRASIL, 2001, p. 77).

Tal Plano abarca também que “[...] devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino, como os conselhos de educação e os órgãos de controle social” (BRASIL, 2001, p. 76), como Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, hoje Fundeb; os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação. Faz menção ao Conselho Nacional de Educação como órgão responsável pela organização da política educacional brasileira para a educação básica, estabelecendo diretrizes e um currículo nacional para tanto.

Seguimos para o segundo Plano Nacional de Educação (PNE (2014)), aprovado pela Lei nº 13.005, sem vetos, composto por 20 metas e 254 estratégias para o próximo decênio (Brasil, 2014). Assim como o PNE (2001), o PNE (2014) apresenta como uma de suas diretrizes: -VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (BRASIL, 2014, p. 43).

O PNE (2014) estabelece em seu artigo 9º, que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem aprovar suas leis específicas para o sistema de ensino, de forma a disciplinar “[...] a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos contado da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade” (BRASIL, 2014, p. 47).

Além disso, apresenta estratégia para o aprimoramento da gestão democrática, de modo que tais entes devem

7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de

apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional (BRASIL, 2014, p. 62).

Dessa forma, percebemos que tal Plano abarca a necessidade de um planejamento educacional com a participação da sociedade, com o aprimoramento e financiamento da gestão educacional democrática com vistas à qualificação da educação.

Em sua meta 19, destinada à gestão educacional, o PNE firma que devem ser asseguradas

[...] condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014, p. 83).

Contudo, vincula a gestão democrática a critérios de mérito e desempenho que não se constituem em características dessa gestão, e sim da gestão gerencial. No que concerne aos conselhos de educação, essa meta tem como estratégias:

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; [...]

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo[...] (BRASIL, 2014, p. 83-84).

Reafirma a importância dos conselhos de educação no âmbito escolar e dos sistemas de ensino para a qualificação da educação básica, aos garantir a criação e o fortalecimento deles. Sobre o Conselho Nacional de Educação, abarca que ele deve participar do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas desse Plano, organizar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos conjuntamente com o Ministério da Educação (MEC/Brasil), bem como participar do acompanhamento do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

Há de considerar que o PNE (2001) pontua que os sistemas de ensino, a escola e os conselhos de educação deveriam ter suas ações pautadas na participação da sociedade, conforme os anseios da mesma, de modo que todos devem estar envolvidos no âmbito da

educação para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nesse plano. Outro ponto essencial que vale evidenciar é que o CNE seria um órgão responsável pela organização da política voltada para educação básica, estabelecendo assim as diretrizes e um currículo nacional.

O PNE (2014) reafirma as estratégias do PNE (2001), quando também apresenta estratégias voltadas para a democratização da educação, estímulo a participação, eleição de diretores, criação e fortalecimentos dos conselhos de educação, mas associa a gestão democrática a critério de mérito e desempenho, no que concerne a eleição de diretores.

O Brasil possui um sistema Federalista, com regime de colaboração, que tem em vista a oferta conjunta da educação, com trabalho coletivo e respeito mútuo, abarcando a gestão democrática na forma da lei como um princípio constitucional reafirmado na normatização subsequente, mas não especifica como essa deve ser organizada, deixando tal organização a cargo dos sistemas de ensino. Contudo, sua normatização explana a consecução dos conselhos de educação como princípios da gestão democrática da educação, abordando a importância da criação e fortalecimento dessas instâncias de participação.

A seguir será abarcada a organização política administrativa e educacional do Paraguai, bem como se e como são apresentados os Conselhos de Educação na normatização desse país.

1.2 O Paraguai

A República do Paraguai está localizada no centro da América do Sul, e possui uma área territorial de 406.752 km². Conforme o artigo 1º da *Constitución de la República de Paraguay* (PARAGUAI, 1992), a República do Paraguai é livre e independente e se constitui em um Estado social de direito, unitário, indivisível e descentralizado na forma estabelecida pela Constituição e leis. Adota uma democracia representativa para seu governo, sendo ela, participativa e pluralista, fundada no reconhecimento da dignidade humana.

O artigo 3º dessa *Constitución* pontua que

[...] el pueblo ejerce el Poder Público por medio del sufragio. El gobierno es ejercido por los poderes legislativo, Ejecutivo y Judicial en un sistema de separación, equilibrio, coordinación y recíproco control. Ninguno de estos poderes puede atribuirse, ni otorgar a otro ni a persona alguna, individual o colectiva, facultades extraordinarias o la suma del Poder Público (PARAGUAI, 1992, p. 1).

Segundo o *Atlas Censal del Paraguay* (PARAGUAI, 2012), o país está situado no coração da América do Sul. O território paraguaio fica cerca de 800 km do Oceano Pacífico e

600 km do Atlântico. De acordo com o *Compendio Estadístico* (PARAGUAI, 2019), o país faz fronteira com os seguintes países: ao sul e sudeste com a Argentina (1.690 km), sendo o Rio Paraguai o divisor longitudinal do país; ao norte e noroeste com a Bolívia (742 km); e à oeste com o Brasil (1.367 km).

O Paraguai se divide em 17 departamentos cada um deles com sua capital: *Departamento de Concepción/Capital: Concepción; Departamento de San Pedro/Capital: San Pedro; Departamento de Cordillera/Capital: Caacupé; Departamento de Guairá/Capital: Villarrica; Departamento de Caaguazú/Capital: Cnel. Oviedo; Departamento de Caazapá/Capital: Caazapá; Departamento de Itapúa/Capital: Encarnación; Departamento de Misiones/Capital: San Juan; Departamento de Paraguari/Capital: Paraguari; Departamento de Alto Paraná/Capital: Ciudad del Este; Departamento de Central/Capital: Areguá; Departamento de Ñeembucú/Capital: Pilar; Departamento de Amambay/Capital: Pedro Juan Caballero; Departamento de Canindeyú/Capital: Salto del Guairá; Departamento de Presidente Hayes/Capital: Villa Hayes; Departamento de Boquerón/Capital: Filadelfia e Departamento de Alto Paraguay/Capital: Fuerte Olimpo.* O que pode ser visualizado no mapa a seguir:

Figura 3: Demonstração dos Departamentos do Paraguai



Fonte: *Compendio Estadístico* (2019)

Apresenta ainda 231 municípios, tendo como capital do país Assunção, que se constitui em um município que não pertence a nenhum dos departamentos, sendo o berço dos poderes do Estado paraguaio. No que se refere ao ordenamento territorial, a *Constitución de la República de Paraguay* (PARAGUAI, 1992) firma, em seu Art. 156,:

a los efectos de la estructuración política y administrativa del Estado, el territorio nacional se divide en departamentos, municipios y distritos, los cuales, dentro de los límites de esta Constitución y de las leyes, gozan de autonomía política, administrativa y normativa para la gestión de sus intereses, y de autarquía en la recaudación e inversión de sus recursos(PARAGUAI, 1992, p. 35).

Como o Brasil, o Paraguai também enfrentou múltiplos desafios para conseguir a sua democratização desde o final do regime autoritário de Alfredo Stroessner (1954-1989). Segundo Recalde (2015), a democracia no país só foi estabelecida após a derrubada da ditadura *stronista* como consequência do golpe militar, em fevereiro de 1989.

Porém, diferente do Brasil que adota um sistema federalista, o Paraguai é um país Unitário e, conforme descrito na *Constitución de la República de Paraguay* (PARAGUAI, 1992), possui um Estado social de direito, unitário, indivisível e descentralizado na forma que se estabelece na Constituição e nas leis.

Contudo, no quarto de século decorrido desde essa abertura mantiveram-se vigentes práticas políticas herdadas da ditadura ligadas ao manejo arbitrário do poder e à persistência de uma cultura autoritária entre a população nacional, que chegou a apoiar tendências ditatoriais no exercício do poder político (RECALDE, 2015, p. 91).

Segundo Astas (2016), em 1989 houve a abertura democrática no Paraguai e foi a partir desse momento que se entendeu que o povo paraguaio precisava de novos homens e mulheres, capazes de responder ao atual modelo de convivência e inserção do país nos mercados globais, que exigem mão de obra qualificada para a produção. Por esta razão, tem sido dado um valor imensurável à educação e é reforçado o importante papel que os professores desempenham, juntamente com os outros membros da comunidade educativa, nesta etapa da vida. O autor aponta ainda que

se trata de acercar y comprometer a la gente – en el sentido de su responsabilidad social y moral; política se se quiere- con los reales palpables fenómenos educativos y comunicacionales; que depende ser hechos remotos y ajenos, que les competen sólo a los de arriba y en cuyas descisiones nada tenemos que ver, los que simplemente somo – y nada menos – padres de familia, trabajadores y empresarios, miembros de entidades intermedias, creyentes de diversas religiones y militantes de la política, ciudadanos del sistema democrático (ASTAS, 2016, p. 84).

Lafuente (2009) aborda que o Paraguai em 1989 se encontrava em uma situação histórica imprevista e única com o colapso do regime totalitário que prevaleceu por 35 anos, deixando duras marcas na história paraguaia. E, a partir de então, é que se inauguraram mudanças no funcionamento do Estado, na gestão do aparelho governamental, como também nas formas e níveis de participação da sociedade nos assuntos públicos e a natureza das instituições.

O país passa de uma longa tradição autoritária e sem instituições para uma sociedade democrática, tendo que enfrentar uma transição política, econômica, social e cultural muito complexa (LAFUENTE, 2009). A abertura da participação da sociedade na esfera governamental se inciou com as eleições municipais desde o ano de 1991 e as eleições gerais

desde 1993, e se apresenta como uma maior estabilidade de democracia paraguaia. Recalde (2015) pontua que as bases legais para a celebração das eleições democráticas foi estabelecida pela Constituição de 1992.

Contudo, o Paraguai ainda apresenta uma tradição cultural autoritária que esteve sempre frequente na população paraguaia, “[...] que identifica a eficiente resposta a suas necessidades com a gestão de um governo repressor e reforça o desencanto com a democracia como regime político” (RECALDE, 2015, p. 99).

Outra característica marcante — e recorrente — na política paraguaia é o sistema patrimonialista, que vem de longa data e se mantém incólume em sua história contemporânea. Como corolário tem-se a corrupção que se constitui num dos componentes centrais do sistema político paraguaio sob o governo Stroessner, resultante do aspecto excludente dessa sociedade, em que o grupo de poder no momento resolve assenhorear-se do aparato de Estado, na clássica e consagrada não separação entre o público e o privado (ROLON, 2010, p. 52).

Dessa forma, o regime de Stroessner obrigou várias pessoas que não estavam de acordo com a sua ditadura a deixar o país, e foram procurar exílio na Argentina, Brasil e Uruguai. E assim, no Paraguai, “o serviço de repressão stronista não parava de se aprimorar. Todo o modo de fazer política do governo Stroessner baseava-se na coerção” (UCHÔA, 2014, p. 113).

Koerich (2015) pontua que Brasil e Paraguai compartilham de um contexto de ditadura de algum modo semelhantes, porém, com algumas peculiaridades entre elas, no Brasil, por exemplo, o país foi marcado por vários golpes militares de 1964 a 1985, já o Paraguai esteve sob regime de um mesmo presidente durante toda a vigência de seus períodos ditatoriais, isso porque o país foi governado durante 35 anos, desde 1954 a 1989, pelo governo stronista, que se constituiu na ditadura civil-militar mais longa que a América Latina já havia conhecido.

Em relação à volta à democracia, Goiris (1996, p.99) pontua que no Paraguai houve “[...] um verdadeiro processo de liberalização, inserido dentro de um contexto de transição política, somente [...] com a queda do regime que se deu através do golpe militar em fevereiro de 1989”, que ocorreu devido a crises internas e externas ao regime autoritário, além da oposição política, as organizações sociais e a Igreja Católica que sempre criticou a legitimidade do regime militar. Assim, com a queda desse regime e o referido Golpe de Estado,

[...] continuaram com as eleições gerais de 1º de maio do mesmo ano, com elaboração de um novo Código Eleitoral em 1990, com as eleições municipais de maio e junho de 1991, com a instauração da Assembleia Nacional Constituinte em dezembro de 1991 e com a sanção da Carta Magna, em 20 de junho de 1992, e culminaram com as eleições gerais de maio de 1993 (GOIRIS, 1996, p. 117).

Vale ressaltar, segundo Goiris (1996, p. 16), que houve então no Paraguai, assim como no Brasil, a –instalação de uma Convenção Nacional Constituinte responsável pela elaboração de uma nova Constituição Nacional que, ao ser promulgado em junho de 1992, desenhava para o Paraguai um “Estado de Direito”, partindo então para uma mudança qualitativa em níveis institucionais.

O que denota que ambos os países passaram por regimes autoritários, tendo uma queda desse regime e o retorno a democracia, quase ao mesmo tempo, uma vez que no Brasil isso ocorre legitimamente em 1988, com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e no Paraguai em 1992, com a aprovação da *Constitución de la República de Paraguay*.

1.2.1 A Educação e os Conselhos como Mecanismo de Gestão Educacional na Legislação Educacional Paraguaia

O artigo 73 da *Constitución de la República de Paraguay* (PARAGUAI, 1992) aborda os direitos e os fins da educação Paraguaia, abrangendo que

[...] toda persona tiene derecho a la educación integral y permanente, que como sistema y proceso se realiza en el contexto de la cultura de la comunidad. Sus fines son el desarrollo pleno de la personalidad humana y la promoción de la libertad y la paz, la justicia social, la solidaridad, la cooperación y la integración de los pueblos; el respeto a los derechos humanos y los principios democráticos; la afirmación del compromiso con la Patria, de la identidad cultural y la formación intelectual, moral y cívica, así como la eliminación de los contenidos educativos de carácter discriminatorio. La erradicación del analfabetismo y la capacitación para el trabajo son objetivos permanentes del sistema educativo (PARAGUAI, 1992, p. 16).

Firma que toda pessoa tem direito à educação integral e permanente com vistas ao desenvolvimento pleno da personalidade humana, assim como o respeito pelos direitos, princípios humanos e democráticos. Tem como intuito a erradicação do analfabetismo e a capacitação profissional dos paraguaios, assim como na educação brasileira.

A *Constitución de la República de Paraguay* em seu Artigo 75, apresenta a educação como de “[...] *responsabilidad de la sociedad y recae en particular en la familia, en el Municipio y en el Estado. El Estado promoverá programas de complemento nutricional y suministro de útiles escolares para los alumnos de escasos recursos*” (PARAGUAI, 1992, p. 16). O que não é diferente no Brasil, que no artigo 205 de sua Constituição Federal de 1988 afirma que a educação é de responsabilidade do Estado, primeiramente, e também da família.

Em seu artigo 76, a *Constitución de la República de Paraguay* (PARAGUAI, 1992, p. 17) firma como obrigatória a educação básica:

La educación escolar básica es obligatoria. En las escuelas públicas tendrá carácter gratuito. El Estado fomentará la enseñanza media, técnica, agropecuaria, industrial y la superior o universitaria, así como la investigación científica y tecnológica.

La organización del sistema educativo es responsabilidad esencial del Estado, con la participación de las distintas comunidades educativas. Este sistema abarcará a los sectores públicos y privados, así como al ámbito escolar y extraescolar.

Abarca que a organização do sistema educativo é de inteira responsabilidade essencialmente do Estado, com a participação das diversas comunidades educativas, sendo esta a única menção no que concerne à gestão educacional, ao possibilitar a participação das comunidades educativas na organização do sistema educativo.

Em 1998, é promulgada a Lei nº 1.264, *Ley General de La Educación (LGE)*, que estabelece os princípios gerais para a educação pública e privada no Paraguai. Essa lei também garante a igualdade de oportunidades de acesso aos benefícios da educação e para trabalhar no ensino. Segundo ela, “*el Estado tendrá la responsabilidad de asegurar a toda la población del país el acceso a la educación y crear las condiciones de una real igualdad de oportunidades*”(PARAGUAI, 1998, p. 1).

A LGE apresenta como fins do sistema educacional paraguaio:

- a) *el pleno desarrollo de la personalidad del educando en todas sus dimensiones, con el crecimiento armónico del desarrollo físico, la maduración afectiva, la integración social libre y activa;*
 - b) *el mejoramiento de la calidad de la educación;*
 - c) *la formación en el dominio de las dos lenguas oficiales;*
 - d) *el conocimiento, la preservación y el fomento de la herencia cultural, lingüística y espiritual de la comunidad nacional;*
 - e) *la adquisición de conocimientos científicos, técnicos, humanísticos, históricos, estéticos y de hábitos intelectuales;*
 - f) *la capacitación para el trabajo y la creatividad artística;*
 - g) *la investigación científica y tecnológica;*
 - h) *la preparación para participar en la vida social, política y cultural, como actor reflexivo y creador en el contexto de una sociedad democrática, libre, y solidaria;*
 - i) *la formación en el respeto de los derechos fundamentales y en el ejercicio de la tolerancia y de la libertad;*
 - j) *la formación y capacitación de técnicos y profesionales en los distintos ramos del quehacer humano con la ayuda de las ciencias, las artes y las técnicas; y,*
 - k) *la capacitación para la protección del medio ambiente, las riquezas y bellezas naturales y el patrimonio de la nación.*
- Artículo 10.- La educación se ajustará, básicamente, a los siguientes principios:.*
- a) *el afianzamiento de la identidad cultural de la persona;*
 - b) *el respeto a todas las culturas;*
 - c) *la igualdad de condiciones para el acceso y permanencia en los centros de enseñanza;*
 - d) *el valor del trabajo como realización del ser humano y de la sociedad;*
 - e) *la efectiva igualdad entre los sexos y el rechazo de todo tipo de discriminación ;*
 - f) *el desarrollo de las capacidades creativas y el espíritu crítico;*
 - g) *la promoción de la excelencia;*
 - h) *la práctica de hábitos de comportamiento democrático;*
 - i) *la proscripción de la arbitrariedad y la prepotencia en el trato dentro o fuera del aula y de la utilización de fórmulas cortesanías y adulatorias;*

- j) la formación personalizada, que integre los conocimientos, valores morales y destrezas válidos para todos los ámbitos de la vida;
- k) la participación y colaboración de los padres o tutores en todo el proceso educativo;
- l) la autonomía pedagógica, la atención psicopedagógica y la orientación laboral;
- m) la metodología activa que asegure la participación del alumnado en los procesos de enseñanza y aprendizaje; y,
- n) la evaluación de los procesos y resultados de la enseñanza y el aprendizaje, así como los diversos elementos del sistema (PARAGUAI, 1998, p. 2).

Dentre os supracitados fins, podemos elencar algumas características consideradas da gestão democrática, dentre eles temos: a prática de hábitos de comportamento democrático; a participação e colaboração dos pais ou responsáveis em todo o processo educativo; autonomia pedagógica, com atenção ao atendimento psicopedagógico e orientação laboral; e a metodologia ativa que garante a participação do aluno nos processos de ensino e aprendizagem; o pleno desenvolvimento da personalidade do educando em todas as dimensões, com o crescimento harmônico de desenvolvimento físico, o amadurecimento afetivo, integração social livre e ativa.

Tal educação tem em vista uma formação para a cidadania, visando o preparo do aluno para participar da vida social, política y cultural, como ator reflexivo e crítico no tocante ao contexto de uma sociedad democrática, livre e solidária.

Conforme o artigo 27 da LGE, a educação formal paraguaia está estruturada em três níveis: “*El primer nivel comprenderá la educación inicial y la educación escolar básica ; el segundo nivel, la educación media ; el tercer nivel, la educación superior*”(PARAGUAI, 1998, p. 6).

Quadro 4– Divisão do Sistema Educacional Paraguaio

Níveis de Ensino	Ciclos	Público alvo	Modalidade de ensino
Educação Inicial	Maternal	Alunos de 0 a 3 anos	Educação básica geral e continuada; Educação para grupos étnicos, Educação camponesa e rural; Educação para pessoas com limitações e com capacidades excepcionais; Educação para a reabilitação social; Educação militar e
	Infantil	03 a 04 anos	
	Pré-Escolar	05 anos	
Educação Básica	Primeiro Ciclo	06 a 08 anos	
	Segundo Ciclo	09 a 11 anos	
	Terceiro Ciclo	12 a 14 anos	
	Bacharelado		

Educação Média	Científico e técnico	15 a 17 anos	policial; Educação para Religiosos.
Ensino superior	Universitária e Pós-Graduação	A partir dos 18 anos	

Fonte: Elaboração própria com base em Paraguai (1998, tradução nossa)

A *LGE* estabelece que a educação inicial compreende dois ciclos. O primeiro ciclo é destinado a criança de zero a três anos e o segundo de três a quatro anos. A pré-escola é prevista a criança de cinco anos de idade. Já a educação básica, obrigatória, compreende nove séries, sendo gratuita nas escolas públicas de gestão oficial (PARAGUAI, 1998).

E por fim, o segundo nível corresponde à educação média, no qual inclui o ensino secundário ou a formação profissional e possui três anos letivos. Seus objetivos são a incorporação ativa do aluno na vida social e no trabalho produtivo ou o acesso ao ensino superior. Além disso, o Estado promoverá o acesso ao ensino secundário, disponibilizando os recursos necessários para tal (PARAGUAI, 1998).

No que diz respeito à gestão educacional, em seu artigo 7, a *LGE* firma que regulará a gestão, bem como a organização e estrutura do sistema de ensino e ainda determinará as regras básicas de participação e responsabilidades dos membros das comunidades.

Establecerá los principios y fines generales que deben inspirarla y orientarla. Regulará la gestión, la organización, la estructura del sistema educativo nacional, la educación de régimen general y especial, el sistema escolar y sus modalidades. Determinará las normas básicas de participación y responsabilidades de los miembros de las comunidades educativas, de los establecimientos educativos, las formas de financiación del sector público de la educación y demás funciones del sistema (PARAGUAI, 1998, p. 1, grifos do nosso).

Abarca que promoverá a descentralização dos serviços públicos de educação em gestão oficial. Apresenta como um de seus princípios a participação da comunidade no processo educativo. No tange aos conselhos de educação, a *LGE* apresenta uma seção sobre Consejo Nacional de Educación y Cultura, firmando em que consiste, seus objetivos, finalidades e composição, da qual trataremos no capítulo 3, que se destina exclusivamente a este conselho. Já a LDB, no Brasil, faz breve menção ao Conselho Nacional de Educação brasileiro.

Assim como no Brasil, as normativas paraguaias supracitadas estabelecem a elaboração de planos de educação para o Paraguai. E em 2008 foi elaborado pelo

MEC/Paraguai e pelo *Conec o Plan Estratégico de Educación Paraguay - Bases para un pacto social* que reafirma os fins e princípio educacionais da *LGE*, supracitados. Busca um sistema educativo democrático que tenha seu enfoque baseado –[...] *en los derechos humanos, descentralizado, participativo, abierto e intercultural, que desarrolla la educación como bien público a favor de todos los ciudadanos y todas las ciudadanas del Paraguay durante toda su vida* (PARAGUAI, 2008, p. 24).

Tais aspectos supracitados podem ser considerados característica da gestão democrática da educação. Nesse documento não há menção a consecução de conselhos de educação, e, além disso, assim como os demais documentos normativos da educação paraguaia, não faz menção a concepção de gestão educacional que apresentam.

Em 2009, o Paraguai aprova o *Plan Nacional de Educación 2024: hacia el centenario de la escuela nueva de Ramón Indalecio Cardozo* (PNE 2009), com vigência até 2024. Esse Plano também reafirma os fins e princípios da educação estabelecidos na *LGE*. E tem em vista

[...] garantizar el acceso, el mejoramiento de la calidad, la eficiencia y la equidad de la educación como un bien público, estableciendo tres ejes estratégicos: Igualdad de oportunidades en el acceso y garantía de condiciones para la culminación oportuna de los estudiantes; Calidad de la educación de todos los niveles/modalidades educativos; Gestión de las políticas educativas en forma participativa, eficiente, efectiva y articulada entre los niveles nacional, departamental y local (PARAGUAI, 2009, p. 27).

Busca garantir o acesso e melhoria da qualidade da educação com eficiência e eficácia; uma gestão de políticas educacionais participativas e eficientes, além de procurar o diálogo e a construção da participação de todos os segmentos de ensino.

O PNE (2009) apresenta nove metas a serem alcançadas, sendo elas:

- *Se logra un contrato social que consolida la política del sector educativo, como política de Estado, de largo plazo.*
- *La educación es concebida como un bien público por todos los actores sociales.*
- *El Estado garantiza a la población, sin discriminación de ninguna índole, el derecho a la educación.*
- ***Se consolida la participación activa en la integralidad de la acción educativa de la ciudadanía em general*** y de los agentes educativos em particular, de las organizaciones de la sociedad civil, de los medios de comunicación social y de los educadores se comprometen con el desarrollo del Plan.
- *Los factores exógenos son favorables; por ejemplo, gobernabilidad, crecimiento económico y **participación ciudadana activa.***
- *Los recursos financieros asignados son suficientes y oportunos.*
- *La modernización del Estado permite la agilización de la ejecución presupuestaria.*
- *El Congreso Nacional promulga la Ley de Educación Superior* (PARAGUAI, 2009, p. 39, grifos do nosso).

Em seu capítulo 2, esse Plano abarca que anseia um sistema educacional que seja democrático, descentralizado, participativo, aberto e intercultural, que desenvolva a educação

como um bem público e direito humano essencial para todas as pessoas durante toda a sua vida. Aborda, também, que o referido sistema deve ser gerenciado por profissionais capacitados e atores comprometidos, com transparência em seus processos e seus resultados, regidos pela legislação e dotados de recursos financeiros e tecnológicos suficientes, bem como, que contribua para a formação de cidadãos responsáveis, defensores dos direitos humanos, criando um sistema humano e democrático, em solidariedade com os outros e participando da construção de uma sociedade justa e fraterna (PARAGUAI, 2009).

Assim, tal sistema buscaria uma educação de qualidade, democrática, descentralizada, aberta, com vistas a uma formação crítica da população paraguaia.

Ademais, o PNE (2009) apresenta como princípios que orientam a gestão:

Quadro 5– Princípios Orientadores de Gestão

Participación ciudadana	Eficiencia	Eficacia	Transparencia	Calidad	Equidad
<i>Orientada a la generación de un contrato social por la educación que garantisse la construcción de un sistema educativo de alta calidad y brinde oportunidades a todos y todas.</i>	<i>Dirigida a que todas las acciones del Ministerio de Educación sean realizadas con el menor costo que sea acionalmente posible, y gestionadas por los profesionales mejor formados</i>	<i>Orientada a que todas las acciones del Ministerio de Educación sean planificadas, monitoreadas, evaluadas, en congruencia con el logro de sus objetivos y metas, y con el cumplimiento de sus funciones.</i>	<i>Dirigida a que todos los actos que desarrolla el Ministerio de Educación sean transparentes, claros y abiertos a la comunidad nacional, en conformidad con el marco normativo vigente.</i>	<i>Orientada a que todas las acciones del Ministerio de Educación sean desarrolladas, garantizando la calidad en los procesos y en los resultados.</i>	<i>Dirigida a que todas las acciones del Ministerio de Educación sean realizadas sin discriminación y ninguna índole y garantizando la igualdad de oportunidades educativas a todos los ciudadanos y ciudadanas, en especial a las personas con capacidades diferentes, así como el respeto a la diversidad cultural, lingüística y social</i>

Fonte: Elaboração própria a partir do PNE (PARAGUAI, 2009, p. 26)

Podemos apreender que a transparência, participação cidadão, se constituem em características da gestão democrática da educação, já os demais princípios são características da gestão gerencial, uma vez que eles têm como fim a busca de resultados educacionais, com eficiência e eficácia e, assim, com menor custo. No que diz respeito aos Conselhos de

Educação, o PNE (2009) apresenta como Conselhos de Educação, no âmbito dos sistemas os *Consejos Departamentales de Educación (CDE)*.

[...] Desde la implementación de la Reforma Educativa, las principales acciones emprendidas por el MEC orientadas hacia la desconcentración y descentralización de la educación radicarón en la conformación de equipos a nivel departamental. [...]. La Ley General de Educación dispone que el MEC, en forma coordinada con las Gobernaciones, cree los Consejos Departamentales de Educación (CDE) – que reemplazan a los CED–. Los CDE fueron creados por resolución ministerial como instancia intermedia con capacidad de decisión quedando constituidos en el año 2000 con la definición de sus funciones. La integración de los Consejos se realiza sobre la base de las propuestas de la comunidad, pudiendo sus miembros representar a por lo menos once instancias: Gobernación, Junta Departamental, Municipios, Centro Regional de Educación, Coordinador Departamental de Supervisión, Supervisión TécnicoPedagógica, Supervisión Administrativa, Universidades, Institutos de Formación Docente, Padres e Iglesia (PARAGUAI, 2009, p. 22).

Vê-se que foi a partir desse período que foram instituídos os conselhos de educação, que trazem como característica a participação da comunidade em geral.

O PNE (2009) aborda que

Los CDE fueron creados por resolución ministerial como instancia intermedia con capacidad de decisión quedando constituidos en el año 2000 con la definición de sus funciones. La integración de los Consejos se realiza sobre la base de las propuestas de la comunidad, pudiendo sus miembros representar a por lo menos once instancias: Gobernación, Junta Departamental, Municipios, Centro Regional de Educación, Coordinador Departamental de Supervisión, Supervisión TécnicoPedagógica, Supervisión Administrativa, Universidades, Institutos de Formación Docente, Padres e Iglesia (PARAGUAI, 2009, p. 22).

O CE se constitui em um conselho com participação da comunidade, com vistas à desconcentração e descentralização, bem como a oferta de uma educação conforme os anseios da mesma.

No âmbito escolar, o referido Plano estabelece como uma das ações de sua linha 3.12, o fortalecimento da participação na gestão escolar, apresentando como principal ação para tanto

Afianzamiento e instalación de espacios y formas organizativas de participación en las instituciones educativas tales como los consejos escolares, centros estudiantiles, asociaciones de educadores, asociaciones de cooperación escolar, equipos de gestión escolar e institucional (PARAGUAI, 2009, p. 33, grifos nosso).

Assim, prevê a criação de conselhos no âmbito escolar equivalentes aos existentes no Brasil como os Conselhos Escolares, o Grêmio Estudantil, APM. Ele não faz menção ao Conselho Nacional de Educação.

Diante dos expostos, podemos perceber que tanto no Brasil como no Paraguai a normatização educacional busca garantir uma educação pública de qualidade como direito do

cidadão e dever do Estado e da família. Como o Brasil é um Estado Federalista cooperativo, a partir de 1988, a educação básica é de incumbência dos municípios (educação infantil e ensino fundamental) e dos estados (ensino médio), em regime de colaboração com a União, e no caso dos municípios em regime de colaboração com estados e a União. Já no Paraguai, por ser um Estado Unitário a educação é de inteira responsabilidade do Estado, no caso da União.

No âmbito da gestão educacional, notamos que tanto a normatização brasileira como a paraguaia, firma a participação da comunidade no âmbito da educação, a descentralização e a concepção de conselhos de educação, apresentando características da gestão democrática como também da gestão gerencial. Contudo, o Brasil, diferentemente do Paraguai, firma em sua normatização como concepção de gestão a ser materializada em seus sistemas de ensino públicos a gestão democrática. A normatização de ambos faz menção a criação do Conselho Nacional de Educação, mas a *LGE* o apresenta de forma mais detalhada.

CAPÍTULO 2

OS CONSELHOS COMO MECANISMO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo compreender as concepções de gestão educacional democrática e gerencial na literatura educacional. Isso por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Para tanto, em um primeiro momento, iniciamos a discussão buscando compreender a gestão educacional na literatura educacional, em especial as concepções de gestão democrática, apresentada na normatização educacional brasileira como princípio constitucional; e a gerencial, que tem suas características apresentadas nas iniciativas voltadas para a educação nos países da América Latina desde 1990, como já mencionado. A seguir, trataremos dos conselhos de educação no âmbito escolar e no âmbito dos sistemas de ensino.

2. Gestão Educacional Democrática e Gerencial

A reivindicação da gestão democrática da educação foi realizada inicialmente por movimentos sociais durante o período da ditadura militar no Brasil, e a partir daí se tornou um dos princípios da Constituição de 1988, sendo direcionada somente ao ensino público (BASTOS, 2005).

Para Peroni (2008, p. 12),

[...] os anos 1980 foram marcados por um processo de abertura política depois de um longo período de ditadura. Foi um momento de grande participação popular e de organização da sociedade na luta pelos seus direitos. Nesse contexto, os eixos principais dos movimentos sociais estavam vinculados à democracia, à gestão democrática do Estado, participação da comunidade, enfim, parte do movimento de luta por uma sociedade mais justa e igualitária e por direitos sociais (PERONI, 2008, p. 12).

Assim, segundo Garcia (2017), inciou-se a organização de movimentos sociais em todas as áreas, especificamente na educação com a ideia de democracia, sendo ela possível somente com a plena participação da população na formulação de políticas públicas que solucionassem as demandas impostas naquele período no Brasil.

Houve a criação de entidades organizativas, sindicais, acadêmicas, classistas para a participação política dessas nos movimentos na década de 1980, o que, segundo Lima, Prado e Shiamamoto (2013), resultou na garantia de oferta de políticas sociais, já que estes tencionaram o Estado que, no entanto, respondeu, em especial na educação, com a ampliação de vagas e implantação de projetos democratizadores da educação, como: eleição de diretores,

conselhos escolares deliberativos, reorganização dos grêmios estudantis livres, instituição do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Conforme Alves (2015), tal ação teve como principal objetivo criar mecanismos de democratização, com intuito de possibilitar a participação dos cidadãos no âmbito da educação, como por exemplo, a participação na definição de políticas, na administração, bem como no planejamento educacional. O que culminou na introdução do princípio gestão democrática na forma de lei, na Constituição Federal de 1988, que foi reafirmado na normatização subsequente (ALVES, 2015), como já mencionado no capítulo anterior. Em síntese, institui-se, principalmente no âmbito normativo brasileiro um novo modelo de organização educacional democrático em que a comunidade escolar teria uma participação ativa, ou, ao menos, a possibilidade de.

Peroni (2008) pontua que a sociedade lutou muito para assegurar a gestão democrática como princípio constitucional, porém, para introduzi-la é um processo longo que requer diálogo e participação coletiva de todos os segmentos: pais, alunos, professores, direção colegiada, enfim, a sociedade como um todo.

Porém, o que se percebe é que

[...] o Estado atende a determinadas reivindicações dos movimentos sociais organizados, em relação à gestão democrática da educação, ao mesmo tempo em que implementa medidas com o fito de atender as demandas do capital. A organização do processo educativo de acordo com pressupostos da visão empresarial é um exemplo. Afinal, a ‘eficiência’ da educação, não só em termos financeiros, mas também ideológicos é fundamental para a manutenção da ordem social do capital (GARCIA, 2017, p. 164).

Há, assim, iniciativas para a democratização da educação, mas também abrindo espaço para outros modelos de gestão, como por exemplo, a gestão gerencial.

De acordo com Peroni (2012), a gestão democrática da educação é parte do projeto de democratização da sociedade brasileira, dessa forma, a construção do PPP, a participação em conselhos, a eleição de diretores e a autonomia financeira, são processos pedagógicos de aprendizagem da democracia, tanto para a comunidade escolar, quanto para a comunidade em geral, uma vez que a participação depois de muitos anos, e também anos de ditadura, é um processo em construção.

Fernandes *et. al.* (2012) abarca que a gestão democrática tem como princípio a igualdade propiciando aos sujeitos do processo participativo a condição necessária para que este seja um sujeito ativo, reconhecido interlocutor, como participante com atitudes de igualdade, intervenção e decisão nos processos decisórios.

Para Cury (2005), essa gestão implica em um ou mais interlocutores que dialogam entre si para buscar resposta que possa auxiliar no governo da educação. Envolve o diálogo como uma forma superior para que através de discussões, tomadas de decisões, possam chegar a uma solução de conflitos. E, a partir disso, a gestão democrática se tornou um dos temas mais discutidos na área educacional, provocando debates, reflexões e iniciativas públicas, para então dar sequência ao princípio posto constitucionalmente e reposto na LDB.

Segundo o referido autor, a gestão democrática é simultaneamente: transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Para Peroni (2008), ela não é apenas um meio, mas também se constitui em um fim, visto que a participação em si é pedagógica e estratégica, isso porque se aprende a participar, participando. Conforme Alves e Santos (2019), possibilita que os indivíduos tenham o direito de participar nas tomadas de decisões, bem como, intervir no âmbito educacional.

De acordo com Alves (2014), a gestão democrática pode ser determinada como um procedimento de caráter político pedagógico e administrativo, onde possa ter a participação direta e indireta da sociedade nos níveis de decisão e execução, tendo intervenção e manifestação do que a população anseia. Em síntese, a autora coloca que a gestão democrática é constituída a partir do momento em que os segmentos possuam participação efetiva, e que as tomadas de decisões e as ações sejam compartilhadas, tendo transparência e, em especial, trabalho em conjunto.

Em vista disso, a gestão democrática, conforme Paro (2001), tem como objetivo realizar a efetivação de novos processos de organização e gestão, baseando-se principalmente em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão. Deve ser compreendida como

[...] a necessidade de um ambiente que incentive o diálogo e permita o estabelecimento de relações de confiança sem o que não é possível expor livremente as opiniões e dificuldades e, ainda menos, desenvolver processos avaliativos que permitam a compreensão e não o julgamento (BRASIL, 2006, p. 65).

Para Gracindo (2007), a gestão democrática se revela como um processo que a cada dia deve ser melhorado, avaliado e organizado de acordo com as necessidades que surgirem no decorrer deste percurso. Para tanto, a autora apresenta a transparência como fundamental, de modo que dê visibilidade às ações, para que a comunidade possa delas participar.

Vale ressaltar que a gestão democrática, conforme Fernandes, Alves e Alves (2014), propicia: a liberdade de expressão em que os sujeitos possam expor seus anseios; ter igualdade de presença como também de direitos; liderança por meios de órgãos colegiados; a eleição de diretores; o trabalho conjunto dos envolvidos na gestão, sendo este articulado e interativo; a inclusão social; a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e, por fim, a cooperação entre os envolvidos.

A gestão democrática pode ser caracterizada como um espaço de descentralização do poder, de participação e de autonomia das instituições. Portanto, ela possibilita a construção da cidadania e deve ser considerada fundamental na formação do cidadão (NETO; CASTRO, 2011, p. 754).

Nessa mesma perspectiva, Oliveira, Moraes e Dourado (2015) pontuam que a gestão democrática busca garantir a participação coletiva nas tomadas de decisões. Essa participação deve ser implementada a partir da participação direta da comunidade escolar e representativa em órgãos colegiados. Assim, é necessário que os membros que fazem parte da comunidade escolar, principalmente o diretor escolar, devam propiciar um ambiente democratizador e que estimulem o trabalho em conjunto considerando todos os setores nas decisões a serem tomadas (OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, 2015).

Alves e Freitas (2008, p. 146) destacam como condições para a efetivação da gestão democrática:

[...] educação pública, universal, de qualidade, com transparência, autonomia pedagógica e administrativa, participação ativa direta e indiretamente (através de Conselhos atuantes) da comunidade local e usuária em todas as discussões e decisões presentes na escola, através da democratização e descentralização do poder, do diálogo, da distribuição de tarefas, dentre outros, em parceria com um diretor que tenha compromisso com os interesses da comunidade, cobrando e exigindo do Estado a valorização dos profissionais que nela trabalham e recursos para a manutenção da mesma, tudo em prol de uma educação de qualidade que esteja de acordo com os anseios de seus usuários (ALVES; FREITAS, 2008, p.146).

E Fernandes, Alves, Alves (2014, p. 39) acrescentam como condições necessárias para a efetivação da gestão democrática, ainda,

[...] flexibilidade e liberdade de expressão e criação; da organização coletiva na escola e da liderança colegiada e democrática; da autonomia de gestão administrativa e pedagógica na elaboração de projetos pedagógicos de acordo com os interesses da população e como princípio de cooperação; das relações pedagógicas baseadas no compromisso com a emancipação e do aporte de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Corroborando com essa ideia, Bordignon (2015, p. 32) aponta que um dos grandes desafios da gestão democrática seria a própria democracia, que se constitui em exercício de concretização da cidadania e implica na autonomia dos cidadãos e das instituições. Segundo a autora, Educação emancipadora e gestão democrática são consideradas indissociáveis; e escolas, profissionais da educação e estudantes sem autonomia não teriam condições para o exercício de uma gestão democrática, a fim de proporcionar uma educação cidadã.

Cury (2015) apresenta como desafios para tanto a desconstrução de desigualdades, discriminação e de posturas autoritárias e a construção de um espaço de formação de igualdade de oportunidades e de tratamento igualitário entre os cidadãos. Desta feita, para haver uma educação pública e universal de qualidade, a gestão deve ser materializada com transparência, contribuir para a participação direta e indireta através dos Conselhos, manter o diálogo aberto e, principalmente, que o gestor tenha compromisso com os interesses da comunidade (ALVES, FREITAS, 2008).

Conforme Souza,

se trata de democratizar a gestão pública, e isso pressupõe a ampliação da participação das pessoas nessa gestão, isso significa que a participação não pode se resumir aos processos de tomada de decisões. Nesse sentido, a participação democrática pressupõe uma ação reguladora, fiscalizadora, avaliadora, além de decisória sobre os rumos da vida política e social das instituições e da sociedade (SOUZA, 2009, p. 135).

Ou seja, a participação só é efetivada quando as pessoas são chamadas a participar, bem como quando são colocadas em uma posição em que realmente possuem o direito de expressar seus anseios e verificar o que pode ser mudado ou não. Contudo, a participação por si só não garante a democratização da educação.

Alves e Freitas (2008) pontuam alguns entraves e barreiras para a efetivação da gestão democrática, dentre eles abarcamos o autoritarismo presente na gestão, como também o burocratismo, seguido do clientismo, o tradicionalismo, o hierarquismo, mandonismo, as péssimas condições de trabalho no ambiente escolar, a falta de recursos recorrente, a educação voltada ao mercado de trabalho, e, por fim, o controle pela qualidade total. Todos esses pontos citados contribuem de maneira direta para a não efetivação da gestão democrática na educação (ALVES; ARAÚJO, 2008).

Assim, conforme podemos perceber, a gestão democrática da educação constitui-se em um processo político administrativo e pedagógico que tem em vista a participação da comunidade escolar, buscando a formação para cidadania.

Contudo, paralelamente à gestão democrática da educação, vem sendo colocada em prática, no âmbito da gestão educacional, característica da gestão gerencial. Castro (2007) aponta que o sistema burocrático da gestão pública vem sendo substituído nas últimas décadas do século XX por uma nova organização, de gerenciamento dos serviços que foram inspirados a partir da administração de empresa: a gestão gerencial. Tal tendência mundial foi atribuída à crise fiscal do Estado que foi iniciada a partir de 1970 com a implementação de políticas públicas de qualidade, o processo de globalização e também as transformações tecnológicas.

Assim, a gestão gerencial, também denominada de gerencialismo, alterou o modelo burocrático de administração, fazendo com que houvesse uma flexibilização da gestão, assim como diminuiu os níveis hierárquicos (CASTRO, 2007), a fim de realizar a modernização da administração, agora mais eficiente e produtiva.

Tal alteração surgiu a partir do momento em que o burocratismo foi considerado ultrapassado e incapaz de atender as demandas da sociedade, sendo apresentada a descentralização da gestão como uma estratégia fundamental para assegurar a melhoria da qualidade, aumentar a sua eficiência, sua eficácia e sua produtividade. Porém, para que fosse colocada em ação, era necessária a substituição dos modelos centralizadores por estruturas descentralizadas que criassem espaços para colegiados e para a participação da comunidade nas decisões (CASTRO, 2007; NETO; CASTRO, 2011) previamente pensadas, de modo que tal descentralização é descentralização de tarefas, mas não de poder (ALVES, 2014)

Arraújo e Castro (2011) assinalam que, para tanto, a gestão pública deveria então sofrer alterações substantivas no padrão de regulação e controle dos serviços públicos. E, para a efetivação de uma reforma de gerenciamento no setor público, os países passariam a utilizar estratégias de gestão que tinham como referência o modelo empresarial e que se baseavam em critérios de eficiência, eficácia e produtividade.

Nesse sentido, a educação passa a ser entendida como um fator de competitividade e estratégia de mobilidade, tendo a capacidade de proporcionar a inserção dos países em desenvolvimento no mundo globalizado. No entanto, para alcançar esse objetivo, o sistema educacional precisaria ser reformado para que pudesse se adequar às novas exigências do capital, principalmente a gestão educacional que foi evidenciada como uma estratégia de sustentação da reforma, sendo fundamental para o sucesso da aprendizagem e também para melhoria da qualidade da educação (ARAÚJO, CASTRO, 2011; DRABACH, SOUZA, 2014), sendo necessária a sua modernização.

Diante disso, Araújo e Castro (2011) mencionam que o modelo gerencial de gestão, que teve iniciativas em países do mundo anglo-saxão, sendo Grã-Bretanha, Estados Unidos,

Austrália e Nova Zelândia; a partir de 1980 foi gradualmente sendo disseminada na Europa Continental, no Canadá. E, segundo Castro (2007), passou a se alastrar a partir de 1990, no âmbito educacional, com as reformas educacionais implementadas tanto em países desenvolvidos quanto em desenvolvimento, revelando a necessidade de modernizar a gestão educacional, em âmbito dos ministérios, secretarias, escolas, considerada naquele momento ineficiente e burocrática.

De acordo com Castro (2008), esses novos delineamentos, relativos à administração no campo empresarial, é que forneceram as bases para o modelo de gestão gerencial, sendo inclusos na formulação de diretrizes políticas educacionais para os países da América Latina. Dessa forma, como argumento para sustentação da edificação dessa gestão, sua fundamentação se deu a partir da compreensão de que esse novo modelo poderia superar os modelos antigos centralizados, incorporando então a modernidade na gestão.

Na América Latina, e assim também no Brasil e no Paraguai, segundo Brabach e Souza (2014), a inserção de práticas da gestão gerencial se deu a partir da Reforma do Estado no início dos anos de 1990, que tinha como finalidade modernizar a administração pública, inserindo os valores gerenciais, tendo então dois propósitos: o primeiro tornar a máquina pública mais eficiente e funcional e o segundo diminuir e otimizar os gastos públicos; tendo como objetivo final era ter a possibilidade de abrir espaço para o desenvolvimento econômico do país e a sua inserção no mercado globalizado.

Nesse período, aprofundou-se a reforma neoliberalizante no âmbito econômico, social e político, criando programa de privatização e flexibilização do monopólio estatal, que tinha como objetivo a redistribuição de funções e verbas entre suas instâncias federadas, atuação focalizada, controle de resultados, associação de qualidade produtividade, privatização, terceirização e publicização, transição de uma gestão burocrática, lenta e ineficiente para uma gestão gerencial, descentralizada e eficiente, dentre outros. Buscava ainda aumentar a eficiência e a efetividade dos órgãos e agências do Estado, como também melhorar a qualidade das decisões estratégicas do governo e sua burocracia e assegurar o caráter democrático da administração pública (ALVES, 2015), introduzindo no âmbito da gestão, assim, características da gestão gerencial.

Tal gestão tem como característica a busca pela eficiência, pela qualidade e pela produtividade, se configurando como nova gestão pública. Caracteriza-se ainda pela redução e controle dos gastos e serviços públicos; pelos modelos de avaliação de desempenho; como também por novas maneiras de ter o controle do orçamento e os serviços públicos, em especial a demanda de melhor qualidade e descentralização administrativa, dando então maior

autonomia às agências e aos departamentos, para a obtenção de melhor qualidade dos serviços públicos (CASTRO, 2008; NETO, CASTRO, 2011; ARAÚJO, CASTRO, 2011).

Castro (2007, p. 124) ressalta que,

exige-se dos gerentes habilidades e criatividade para encontrar novas soluções, sobretudo para aumentar a eficiência, utilizando, para tanto (entre outras estratégias), a avaliação de desempenho. Há preocupações, portanto, com o produto em detrimento dos processos.

Para Castro (2007), o objetivo principal dessa gestão é aumentar a eficiência e eficácia e a efetividade dos órgãos e agências do Estado, bem como, aprimorar a qualidade das decisões estratégicas de governo e de sua burocracia e garantir o caráter democrático da administração pública.

Conforme Lima, Prado e Shiamamoto (2013), essa gestão privilegia a participação funcional, onde os indivíduos são colaboradores e as suas opiniões são ouvidas, porém são parcialmente acatadas. Nesse caso, a gestão se manifesta com um discurso de funcionários parceiros, comunidade parceira, restringindo a possibilidade de emancipação e superação da estrutura proposta. Nesse sentido, a preocupação com os resultados e a prestação de serviços é depositada na comunidade e a situa no contexto de seus próprios problemas. Assim, o modelo gerencial faz com que o cidadão esteja na condição de cliente e também como prestador de serviços (LIMA; PRADO; SHIAMAMOTO, 2013).

Para Neto e Castro (2011), a descentralização, como uma das estratégias da gestão gerencial, propicia possibilidades favoráveis para se tornarem mais eficazes as políticas públicas, assim como possibilita a aproximação do centro de decisões dos serviços públicos aos consumidores, proporcionando o direito de escolher os equipamentos sociais para oferecer melhor qualidade, como também permitir que os cidadãos participem das decisões que de alguma circunstância possam afetar suas vidas; contudo, conforme Alves (2014), não como formuladores de ações, já que se sua participação se limitaria a execução e controle de ações previamente pensadas pelo estado.

Tais características e práticas supracitadas também estão presentes no âmbito da educação. Segundo Araújo e Castro (2011, p. 92),

há um entendimento entre os defensores desse novo modelo, de que, para modernizar a gestão educativa, é necessário superar a gestão burocrática da educação implantando uma gestão mais coerente com o novo modo de produção flexível, inspirado na liberalização dos mercados. Para isso, torna-se necessário adotar uma série de estratégias que possibilitem a descentralização do sistema público de ensino, com maior participação e controle da sociedade nos serviços prestados (ARAÚJO; CASTRO, 2011, p. 92).

De acordo com Castro (2008, p. 397), –o novo modelo de reforma gerencial procura estimular o cidadão para participar ativamente dos serviços educacionais, bem como para interferir na qualidade e na avaliação dos serviços públicos, sendo eles considerados controladores e fiscalizadores desses serviços.

Conforme Freitas (2007, p.514),

[...] a política educacional da última década, referida a elementos ressaltados pelo gerencialismo, pôs ênfase na prática da avaliação externa e em larga escala de resultados da educação básica, consolidando-a como importante estratégia da administração central e induzindo-a em administrações subnacionais. Assim, nas práticas reguladoras estatal e governamental, passaram a coexistir discursos e práticas relativos à gestão democrática, ao gerencialismo e à avaliação mencionada. Essa coexistência do discurso da democratização da gestão com práticas avaliativas apoiadas em supostos do gerencialismo precisa ser objeto de maiores ponderações.

Para Araújo e Castro (2011), esse modelo de gestão se utiliza dos conselhos de controle social, da gestão participativa e da descentralização, isso como estratégia para que assim possibilite o aumento da capacidade dos pais e alunos em intervir nas políticas internas da escola, reduzindo a interferência de professores e burocratas em suas práticas corporativas, deixando com que a comunidade escolar tome a responsabilidade pelos resultados alcançados.

Castro (2007, p. 126) aponta como características dessa gestão,

[...] a descentralização/desconcentração das atividades centrais para as unidades subnacionais; a separação entre os órgãos formuladores e os executores de políticas públicas; o controle gerencial das agências autônomas que passa a ser realizado levando-se em consideração quatro tipos de controles (controles de resultados, a partir de indicadores e desempenhos estabelecidos nos contratos de gestão; controle contábil de custos; controle por quase-mercado ou competição administrada, e controle social); a distinção entre os dois tipos de unidades descentralizadas ou descentradas (as agências que realizavam atividades exclusivas do Estado e os serviços sociais e científicos de caráter competitivo); a terceirização dos serviços e fortalecimento da alta burocracia.

Tal modelo de gestão busca desempenho e resultados educacionais, admitindo a participação da comunidade escolar na execução, controle e fiscalização das tarefas previamente pensadas pelo Estado. Diferentemente da gestão democrática da educação que busca uma formação para a cidadania (ALVES, 2015).

Fernandes, Alves e Alves (2014) explanam que a gestão democrática da educação defende um ensino de qualidade com intuito à promoção do exercício da cidadania e também o espaço escolar enquanto campo de extensão das relações democráticas. Já a gestão gerencial presume o privilégio da racionalidade nas relações democráticas e participativas, que, no entanto, são geradoras de eficiência e produtividade na gestão do sistema.

Em suma, a gestão democrática tem em vista principalmente a efetividade de uma gestão compartilhada, pautada principalmente na participação efetiva da sociedade em todos

os âmbitos da educação, em que os indivíduos falam e são ouvidos; bem como na descentralização do poder e dos recursos financeiros, na autonomia, tendo como foco no trabalho em conjunto, sendo este essencial para a gestão democrática.

Já a gestão gerencial está centrada mais na eficiência e na eficácia, ou seja, ela busca somente os resultados tanto administrativos como pedagógicos, tem como característica o controle por resultados e a participação em atividades previamente pesadas principalmente como fiscalizadores e controladores, a busca por desempenho educacional.

Existem diferentes mecanismos de gestão educacional, considerados importantes para a qualificação dessa, que podem servir tanto a gestão democrática como a gestão gerencial, mas neste estudo abordamos os conselhos de educação, dos quais tratamos na próxima seção.

2.2 Conselhos de Educação como Mecanismo de Gestão no Brasil e no Paraguai

Para iniciarmos nossa discussão abordamos o conceito de conselhos que, de acordo com Teixeira (2004), são órgãos coletivos de tomadas de decisões, agrupamento de pessoas que deliberam sobre determinado assunto, que estão presentes nas sociedades organizadas desde a antiguidade e até hoje existem com nomeação e formas de organizações diversas e em distintas áreas da atividade humana. Seu significado pode ser encontrado na etimologia Greco-latina do vocábulo, de modo que em grego atribui-se a ação de deliberar, cuidar, cogitar, refletir e exortar; já em latim, tem a ideia de ajuntamento de convocados, o que infere na participação em decisões de análises e debates.

No âmbito da educação, segundo Bordignon (2009), os conselhos foram historicamente concebidos como órgãos técnicos de assessoramento superior, tendo como função precípua contribuir na formulação das políticas e das diretrizes educacionais no interior dos sistemas. Consequentemente essa função situou os conselhos como órgãos normativos, no entanto, na prática, os conselhos centraram suas ações na normatização e no controle do funcionamento das instituições educacionais e foram assumindo no decorrer do tempo um caráter predominantemente cartorial.

As novas exigências da democratização, especialmente a partir da Constituição de 1988, que instituiu o princípio da gestão democrática da educação, passaram a requer dos conselhos, além da tradicional competência normativa, ações de controle e de mobilização social. Esses novos papéis atribuem aos conselhos, por sua vez, uma nova natureza de órgãos de Estado. Essa natureza demanda novo perfil de composição e de atuação, invertendo a tradicional postura de –ecosll da voz do governo falando à sociedade, para passar a expressar a voz da sociedade falando ao

governo. Na verdade, a nova natureza situa os conselhos como pontes, mediadores do diálogo entre o governo e as aspirações da sociedade (Bordignon, 2009, p. 7).

Conforme referencia Cury (2006), os conselhos de educação são órgãos públicos, encaminhado para garantir em sua especificidade o direito constitucional dos cidadãos. Eles são formados por membros, conselheiros, que se reúnem em uma colegialidade organizada. Vale frisar que essa coordenação não é hierárquica, ou seja, todos os membros estão em um mesmo plano concorrendo, no meio da pluralidade própria de um conselho, para a formação de uma vontade marjoritária ou consensual do órgão (CURY, 2006).

Corroborando com essa afirmação, Lima (2010) pontua que o conselheiro tem uma responsabilidade imensurável, que primeiro é ser aprendiz da democracia, e, segundo, é ser fomentador e também responsável por debater e participar dos processos na implementação de políticas públicas. Tal órgão colegiado pode ter função normativa, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo a normativa considerada a função mais elevada e mais importante de um conselho de educação, já que é a que dá a sua verdadeira diferenciação. Dessa forma, a função normativa,

[...] é aquela pela qual um conselheiro interpreta a legislação com os devidos cuidados. Um conselheiro não é um legislador no sentido próprio do termo. Isto é: ele não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para decretos ou medidas provisórias. A pretexto de normatizar ou disciplinar assuntos infraconstitucionais pode-se incorrer em iniciativas pontuais incertas quanto à jurisdição constitucional ou legal das mesmas. Nesse sentido, importa não confundir o legal e legítimo exercício interpretativo da lei sob forma de norma (CURY, 2006, p. 42)

Ou melhor, a função normativa faz uma aproximação da organização da educação nacional incorporada na lei, interpretanda-a e aplicanda-a a partir das finalidades maiores da educação e, desta forma, a função de um conselheiro consiste em o mesmo ser o intelectual da legislação e garantir o direito da cidadania. Vale lembrar que esta função se dá por meio de Pareceres e Resoluções, sendo ela também oriunda do e pelo poder legislativo, em harmonia e cooperação com os outros poderes. Sendo assim,

trata-se, pois, de uma função pública, emanada do poder público, acessória à própria lei, para o desempenho de um interesse coletivo próprio da cidadania. Função que é direta no resguardo da substância do direito à educação e indireta porque não tem fundamento em si própria (CURY, 2006, p. 43).

Desta feita, sua função é consultar, deliberar e normatizar, bem como, criar possibilidades de comunicação com os movimentos populares. Lima (2010, p. 43) salienta que

[...] o Conselho é um Canal Legítimo de Participação e, como tal, tem suas limitações. Entretanto, deve ser ocupado por pessoas que concebam a si mesmo como sujeitos históricos, que são capazes de mudar e construir um Conselho que garanta à participação, a democracia, a autonomia em um sentido mais crítico, mais político, para que, a partir daí, estas construam sua legitimidade social para confrontar com as atitudes impositivas, autoritárias e conservadoras.

Para Lima (2020), os conselhos constituem-se em um órgão fiscalizador, consultivo e deliberador, ressaltando que essas funções são de caráter normativo. A função consultiva, segundo Brasil (2019), trata-se de certa forma de um assessoramento aos gestores e à sociedade realizada por meio de atendimentos às consultas realizadas, com emissão de pareceres por parte do conselho, principalmente no que concerne à projetos e programas educacionais, à legislações pertinentes, bem como aos acordos e aos convênios cimentados.

A função normativa, como já mencionada, refere à elaboração de normas que são complementares às nacionais por meio de resoluções e pareceres. Já a função deliberativa diz respeito,

ao poder de decisão em matérias específicas, a exemplo da elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades; da regulamentação do funcionamento do sistema de ensino; da aprovação de regimento e estatutos; da legalização de cursos e de deliberação sobre o currículo escolar. Essa atribuição engloba, ainda, a expedição de diretrizes para propostas pedagógicas adequadas à faixa etária da educação infantil, para melhoria do rendimento escolar e para a busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade (BRASIL, 2019, p.8).

A função fiscalizadora ocorre quando os conselhos acompanham, examinam, monitoram e avaliam o desempenho das diferentes instâncias do sistema de ensino a qual estão vinculados, principalmente quanto ao cumprimento dos planos de educação, e também às execuções das políticas públicas e de seus resultados, bem como das experiências pedagógicas.

Também podem ser consideradas funções dos conselhos de educação a mobilizadora e a propositiva, de modo que a mobilizadora é aquela que posiciona os conselhos em um papel efetivo entre o Estado e sociedade, ela é tida como um elemento indutor da participação e do incentivo ao compromisso de todos com a promoção dos direitos da cidadania e da educação. E a propositiva nada mais é do que um conselho atuando como um indutor de políticas públicas que aperfeiçoam a qualidade da educação (BRASIL, 2019).

Para Bigarella (2015), os conselhos de educação, em sua natureza pública, na verdade são espaços pluraristas de representatividade, debates e decisões. Assim, seu pluralismo se demonstra nas assembléias, em reuniões plenárias, ou seja, existe reciprocidade de audição, de participação e de representação, e são nessas reuniões que os representantes podem exercer seu poder nas decisões sobre questões da educação pública. Conforme Alves (2014), tais

conselhos são de suma relevância para a democratização da educação por possibilitar a participação da comunidade no âmbito da educação, sendo considerado um elo entre o Estado e a sociedade.

Os conselhos de educação possuem um caminho que deve ser percorrido com pelo menos três veias: do direito, dos estudos dos problemas educacionais e da relação entre ambos, com vistas a executar normas que não possam ir além da lei na qual se articula à sua legalidade e a busca pela legitimidade. Isso exige do conselheiro que ele tanto seja apto a zelar pelo cumprimento das leis como busque assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional (CURY, 2006).

Nesse sentido, pode-se atribuir aos conselhos de educação uma contribuição extremamente importante na constituição da organização do ensino, possibilitando a participação da sociedade no âmbito da educação, constituindo-se um elo entre o Estado e a sociedade.

2.2.1 Os Conselhos de Educação do Brasil

No Brasil, mas especificamente na educação brasileira, a existências dos conselhos, de acordo com Teixeira (2004), pode ser identificada desde o Império. Levando em consideração o período republicano, foi constatada uma grande e contínua transformação nas concepções que direcionam a organização dos conselhos de educação nos diferentes acontecimentos da história da educação brasileira e que plasmaram sua forma de funcionamento. –Essas mudanças podem ser identificadas nos preceitos legais que definem a natureza desses órgãos em cada momento histórico, as competências que lhes são atribuídas e sua composição (TEIXEIRA, 2004, p. 693).

Vale ressaltar que na estrutura do Brasil atualmente existe uma variedade de conselhos, mas nessa seção será centrada a atenção nos conselhos de educação, constituídos no âmbito escolar e dos sistemas de ensino, com competências e atribuições relativas à condução da educação nessas instâncias.

Inicialmente abarcamos as principais formas de conselhos presentes no âmbito escolar, sendo eles: Conselhos Escolares (CEs), Grêmio Estudantil, Associação de Pais e Mestres (APMs) e Conselho de Classe.

Começaremos expalando sobre os CEs, que tiveram início no Brasil nos anos de 1990, como espaço indispensável para a democratização da gestão educacional na escola pública, pois se presumia que com a participação da comunidade nas decisões nessa

instituição poderia ocorrer a democratização e assim melhorar a qualidade de ensino (ALVES, 2014).

Conforme Alves e Santos (2019), tal surgimento se deu a partir de conquistas de movimentos populares e sindicais, que buscavam melhores condições de vida e de qualidade na educação. Assim, os CEs têm como objetivo assegurar a participação da comunidade nas tomadas de decisões e nas ações educacionais, buscando ter publicidade na audiência e visibilidade das mesmas.

De acordo com Drabach (2015), os CEs são órgãos colegiados que fornecem um potencial significativo de expansão da democracia pelo fato de possibilitar a inserção dos diferentes sujeitos que atuam na escola, como: pais, alunos, professores, funcionários, possibilitando a participação ativa deles na gestão escolar que tem um potencial significativo para que ocorra a ampliação da democracia.

Posição esta firmada no artigo 14, inciso II, da Lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que pontua como um dos mecanismos da gestão democrática a -participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996, p. 7).

Drabach (2013, p. 109) sublinha que os CEs são um dos mecanismos fundamentais para a democratização da gestão escolar, abarcando que

[...] eles têm como principal função possibilitar a participação da comunidade na gestão da escola. É o espaço no qual os pais podem ser ouvidos e podem participar das decisões que são tomadas. Os CEs são instrumentos de ampliação da capacidade decisória da população e de formação política [...].

Souza (2019, p. 278) frisa que os CEs são espaços que estão presentes em uma considerável parte das escolas brasileiras, porém -[...] demanda um funcionamento regular, com encontros mensais, por exemplo, para garantir-se como um espaço que favoreça o diálogo e a participação.

Fernandes *et. al.* (2012) pontua como papel desses Conselhos

[...] apresentar-se como espaço público, nos quais tensões e conflitos, ao serem superados, desestabilizam práticas monolíticas ‘harmoniosas’ de gestão, ao mesmo tempo em que se configuram como espaço institucional de articulação de soluções locais para os problemas do cotidiano escolar.

Tais Conselhos podem contribuir de forma efetiva para a democratização da educação e para a qualificação da educação ao possibilitar a participação da comunidade na organização

do ensino e na solução dos problemas educacionais do cotidiano escolar, conforme seus anseios.

Conforme Alves (2012, p. 83),

[...] como espaço privilegiado da prática da participação e da vivência de experiências democráticas, o Conselho Escolar pode ser considerado local, por excelência, de promoção e exercício de cidadania, ao atuar como ator mobilizador da escola e da comunidade e como promotor de alternativas tanto para a garantia como para a efetivação do direito de todos à educação básica escolar. Ante o desafio da efetivação do direito à qualidade dessa etapa de educação escolar, a constituição do Conselho Escolar como espaço público democrático apresenta-se hoje, para a escola pública, como uma necessidade e, também, como possibilidade associada ao potencial comunitário de conjugação de esforços e capacidade criativa. Mais do que favorecer as relações entre pais/professores/alunos/gestores/escola/comunidade, esse Conselho pode ser uma mediação concebida e acionada pelos atores locais para o devido exercício de direitos e deveres ligados à transformação de relações sociais e a processos de emancipação.

Porém, Paro (2001) acentua que desde seu surgimento na década de 1980, os CEs têm dificuldade em se constituir em um conselho que de fato funcione e isso está diretamente ligado com a forma de organização do poder existente na escola. Outro fato é que esses Conselhos de certa forma têm sido tomados como uma medida isolada, desligando-se da política mais ampla de desburocratização da escola, o que revela sua face mais burocrática do que democrática. Desta feita, segundo ele, –o conselho escolar que deveria existir para dar apoio e auxiliar o diretor na sua tarefa de administrar a escola acaba sendo mais um encargo do qual ele precisa prestar contas (PARO, 2001, p.83). Contudo, os CEs se constituem em espaço importante de democratização da educação.

Partindo para o Grêmio Estudantil, Moura (2010) aponta que tal espaço de participação estudantil teve início em 1948, inicialmente considerado movimento estudantil secundarista denominado União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES). No entanto, esse movimento social enfrentaria um processo de desarticulação política devido à ação repressiva que tinha os governos militares, bem como seus mecanismos criados para extinguir os canais representativos da sociedade, como, por exemplo, os sindicatos, partidos políticos e entidades estudantis.

Tal movimento volta a ter espaço na educação brasileira nos anos de 1990, principalmente a partir da Conferência Mundial de Educação para Todos, na Talilândia, que apresenta como uma de suas prioridades para a educação básica a presença de entidades representativas da comunidade escolar como o Grêmio Estudantil, a APM e Conselho de Escola, que devem ter como intuito incentivar a participação em trabalhos e ações solidárias e

voluntárias, provendo assim uma prática democrática na gestão educacional (MOURA, 2010).

Desta feita,

[...] o Grêmio Estudantil ganha uma nova definição dentro da unidade escolar, tendo como tarefa central a realização de ações voluntárias orientadas por propostas de sensibilização da juventude para a necessidade do trabalho solidário. O núcleo dessas iniciativas reside no denominado protagonismo juvenil, que tende a ocupar o tempo livre dos jovens envolvendo-os em uma prática que tem na resiliência seu caminho ideal e que objetiva a busca de soluções imediatas dos problemas que surgem na comunidade escolar e/ou no seu entorno (MOURA, 2010, p. 275-276).

Mas para Oliveira *et. al.* (2009), o Grêmio Estudantil é um mecanismo no interior da escola que tem como objetivo motivar a organização dos alunos em se envolver com as atividades que favoreçam um processo mais amplo de formação educacional. Os autores ressaltam que em algumas escolas, o Grêmio Estudantil é estimulado a partir da organização de alunos por turma, ou seja, cada sala de aula possui um chefe, líder ou coordenador de turma, e este tem um papel importante na organização da escola, isso porque possui uma relação direta com a direção da escola.

Já a APM, de acordo com Viana e Mariotini (2019), constitui-se em uma associação sem fins lucrativos, sendo um espaço de participação de pais, professores, alunos e demais profissionais da educação, com personalidade jurídica própria e independente na organização da escola, no qual são expostos os interesses comuns destes participantes. A partir dela e também dos conselhos escolares, a comunidade escolar e local tem a possibilidade de participação nas discussões, tomada de decisões e nas ações realizadas no âmbito escolar, trabalhando em conjunto, de modo que a APM como personalidade jurídica deve atuar conjuntamente com a gestão da escola na discussão, tomada de decisão e na execução do investimento financeiro de verbas públicas no âmbito da escola.

Assim, é imprescindível destacar como a atuação desses órgãos, auxiliares da escola pública, pode contribuir de forma participativa na gestão democrática, uma vez que a busca por uma gestão democrática constitui-se uma luta cotidiana das e nas escolas, bem como em um princípio constitucional (VIANA; MARIOTINI, 2019, p. 113).

Tanto a APM como os Conselhos Escolares consistem, assim, em um importante espaço de participação da família no âmbito da escola, que podem concorrer para a edificação da gestão democrática na escola pública e não precisam ter conhecimento prévio para tanto, já que este pode ir sendo construído no ato de sua participação.

Por fim, abarcamos os Conselhos de Classe, que podem ser considerados órgão colegiado que compõe a organização da escola, no qual a equipe gestora, professores e ou pais

se reúnem para refletir acerca do desempenho pedagógico dos alunos. Eles têm um papel fundamental no que concerne à compressão de diversas problemáticas que a escola pode estar enfrentando e às possibilidades para evitar tais problemas (PAPI, 2015), e não devem ser confundidos com o Conselho Escolar, pois tem como atribuição discutir apenas as questões pedagógicas (SANTOS, 2006).

Os conselhos de educação supracitados possibilitam elo entre a escola e a comunidade, sendo considerados mecanismos de suma relevância para a democratização da educação, já que possibilitam a participação, o diálogo e o trabalho coletivo no âmbito da escola.

Tratado brevemente dos principais conselhos existentes na esfera escolar, abarcamos a seguir, sem muita delonga, os principais conselhos existentes no âmbito dos sistemas educacionais brasileiros, sendo eles: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb); Conselhos de Alimentação Escolar (CAE); Conselho de Transporte Escolar; Fórum Nacional de Educação (FNE) e os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação; Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Estadual de Educação (CEE), já que do Conselho Nacional de Educação explanaremos no próximo capítulo., procurando apreender seu papel na organização da educação básica brasileira

Iniciamos com o CACS-Fundeb, que se constitui em conselho de acompanhamento e controle social concernente ao ato de repartir, transferir e a aplicar os recursos do Fundeb, e que apenas realiza a distribuição, no âmbito de cada estado, entre o governo estadual e os governos municipais, de uma parte dos impostos constitucionalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o número de matrículas na educação básica de cada rede de ensino.

O Fundeb reúne em uma única conta, em cada um dos estados, um total de 20 % dos impostos (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), IPI-exportação e a compensação financeira prevista na Lei Complementar 87/96) que pertence ao governo estadual e aos governos municipais e, após isso, realiza a redistribuição de tais recursos com base no número de matrículas de alunos ao Ente Federativo Responsável (DAVIES, 2005).

Considerado um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, o Fundeb contém, assim, um total de 27 fundos compostos por recursos oriundos de impostos e de transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. –O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda

Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2017, s. /p.).

E o CACS-Fundeb consiste em um colegiado de representação social que apresenta como função primordial o acompanhamento e controle da distribuição, da transferência e da aplicação dos recursos desse Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. Conjuntamente com governos municipais e estaduais, esse Conselho tem como função ainda monitorar a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); o Programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos e, indiretamente, o Programa Caminho da Escola.

O CACS-Fundeb tem, então, como objetivo garantir uma subvinculação dos recursos da educação para a Educação Básica, bem como assegurar a distribuição desses recursos (BRASIL, s.d.). Constitui-se em um importante instrumento de participação da sociedade no que concerne à organização e financiamento dessa Educação.

Seguimos para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que pode ser considerado um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e também de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no que se refere à alimentação escolar, sendo composto por sete membros titulares e seus suplentes, sendo eles representantes do Poder Executivo, trabalhadores da Educação e discentes, entidades civis e pais de alunos (BRASIL, 2022). O CAE

[...] têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (BRASIL, 2022, s./p.).

Vale ressaltar que o CAE é fundamental para a execução e funcionamento do PNAE e principalmente para que os objetivos desse Programa sejam alcançados. O PNAE, para Fernandes *et. al.* (2012), é a transferência de recursos financeiros aos estados e municípios que são destinados à alimentação escolar. Ele oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes de todo o ensino público.

O governo federal é quem deve repassar aos estados e municípios e escolas federais o valor financeiro de caráter suplementar, sendo efetuado em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro), para alimentação escolar nos 200 dias letivos de acordo com o número de alunos matriculados. E cabe ao CAE realizar o acompanhamento e a fiscalização da

implementação do PNAE, conjuntamente com o FNDE, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria Geral da União (CGU) e o Ministério Público (BRASIL, 2022).

Também é considerado um conselho no âmbito dos sistemas de ensino os Fóruns de Educação. Tanto o FNE como o Fórum Estadual de Educação (FEE) e o Fórum Municipal de Educação (FME) são vistos como espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, sendo uma reivindicação histórica da comunidade educacional, fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação, firmado no Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2022).

Deste modo, o Fórum Nacional de Educação foi criado pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2010, e instituído por lei com a aprovação do PNE, em 2014. Tem por finalidade: -[...] coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2010, p.1).

Esse Fórum possui como competências:

- I- convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II- elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências nacionais de educação;
- III- oferecer suporte técnico aos estados, municípios e Distrito Federal para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;
- IV- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;
- V- zelar para que as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;
- VI- planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;
- VII- acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos relativos à política nacional de educação;
- VIII- acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2010, p.1).

Vale ressaltar que o FNE deverá ter funcionamento permanente, com reuniões ordinárias a cada seis meses, no primeiro mês de cada semestre, ou até mesmo por convocação do coordenador, ou requerimento pela maioria dos membros. A participação no FNE é considerada relevante ao interesse público, mas não será renumerada. Tanto o Fórum Estadual de Educação (FEE) como o Fórum Municipal de Educação (FME) têm as mesmas funções e finalidades do FNE, contudo o FEE atuando no âmbito do sistema estadual de ensino e o FME nos sistemas municipais de ensino.

Em se tratando do CEE e do CME, ambos têm a mesma função em esferas diferentes, de modo que o CEE atua conjuntamente com a Secretaria de Estado de Educação e o CME com a Secretaria Municipal de Educação no que concerne a definição das políticas educacionais a serem implementadas, desde a construção escolares, salários, formação de professores, a compra de materiais didáticos e livros, como também na integração e avaliação do desempenho das escolas (municipais, estaduais e privadas), assim como na discussão e aprovação dos Planos de Educação. Eles geralmente se constituem em órgão consultivo, deliberativo, mobilizador e normativo da política educacional do estado (CEE) e do município (CME) (BRASIL, 2022), visto que a –função do conselho é atuar como ponte mediadora do diálogo entre as aspirações da sociedade e do Estado (LIMA, 2018, p. 07)

Segundo Alves e Souza (2019, p. 13), no CME,

[...] o trabalho deve ser coletivo, com transparência, diálogo e participação da sociedade com real poder de interferência nas ações educacionais, de modo a haver a descentralização do poder. Para tanto, é necessário que o Conselho tenha uma composição democrática e consenso antes de qualquer decisão, inclusive mantendo diálogo permanente com a Secretaria de Educação, que vai, no final de tudo, homologar as propostas educacionais e colocá-las em prática. Dessa forma, devem fazer parte dos CMEs representantes da própria Secretaria da Educação e de vários setores (trabalhadores, professores, diretores, discentes e responsáveis por alunos, funcionários da rede municipal, da rede estadual e das escolas particulares e depois representantes da sociedade civil). Essa pluralidade atende ao princípio da gestão democrática do ensino público, prevista na LDB.

O que é válido também para o CEE, que ao invés de ter sua composição formada pela Secretaria Municipal de Educação, terá como representante a Secretaria Estadual de Educação. Assim, ambos possuem como uma de suas principais características a representatividade social e podem ser vistos com um elo entre o Estado e a sociedade, “[...] a fim de possibilitar a participação da sociedade na definição, execução e avaliação das ações e das políticas educacionais dos municípios (SOUZA, 2019, p. 66) (CME) e nas políticas educacionais dos estados (CEE).

[...] A ideia principal é que, sendo CME [e o CEE] um órgão representativo da sociedade, possa oferecer a sua contribuição, enriquecendo os debates e priorizando o atendimento à população. Sendo assim, é necessário se fazer um trabalho coletivo que possibilite a participação da sociedade com real poder de interferência nas ações educacionais, de modo a haver a descentralização do poder (SOUZA, 2019, p. 66).

Nesse sentido, a autora supracitada ainda ressalta que é necessário que o CME tenha autonomia, uma formação democrática e consenso antes de qualquer decisão, como também que mantenha o diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, que vai homologar as

propostas educacionais e colocá-las em práticas. Além disso, sublinha que tal Conselho tem como finalidade atuar juntamente com tal Secretaria “[...] na normatização, deliberação e fiscalização das ações no âmbito da educação básica tanto em aspecto administrativo, estrutural como pedagógico” (SOUZA, 2019, p. 68). O que também deve acontecer no que diz respeito ao CEE.

Conforme Bigarela (2015, p. 72),

a atuação dos conselhos de educação, na posição de órgãos de Estado, está relacionada com a proteção desse direito e deve criar normas e possibilidades de fazer cumprir tais direitos pelas instituições, para que ele não seja interpretado como uma concessão do Estado brasileiro, mas, como um compromisso/dever do Poder Público. A posição de um conselho como órgão de Estado significa que este se posiciona a partir das constituições federal, estaduais e leis orgânicas.

Podemos dizer, então, que os conselhos municipais e estaduais de educação, assim como o Conselho Nacional de Educação são órgãos colegiados que possuem um caráter normativo, deliberativos e consultivo e atuam, a partir de suas competências e atribuições, na formulação, elaboração e avaliação da política educacional, de modo a propiciar a participação da sociedade nessa ação. Considerando que o Conselho Nacional de Educação se constitui em objeto desse estudo, o abarcaremos no segundo e terceiro capítulo desse estudo.

Em suma, tanto os conselhos na esfera escolar como os conselhos no âmbito dos sistemas de ensino possibilitam a participação da comunidade escolar nas discussões, tomadas de decisões e nas ações realizadas na educação, propiciando trabalho coletivo, diálogo liberdade de expressão e a democratização da educação, uma vez que podem dar voz aos cidadãos e o interesse da coletividade, o que de certa forma pode superar os interesses individuais. Abordamos a seguir os conselhos paraguaios.

2.2.2 Os Conselhos de Educação do Paraguai

No Paraguai existem conselhos de educação no âmbito do sistema, como o *Consejo Nacional de Educación y Cultura*; o *Consejo Nacional de Educación y Ciencias (Conec)*; o *Consejo Nacional de Educación y Trabajo*; *Consejo Nacional Indígena*; os *Consejos Departamentales e Municipales de Educación*; e os *Consejos Nacional, Departamentales e Municipales de La Niñez y La Adolescencia*. Vale ressaltar que trataremos dos dois primeiros conselhos acima descritos no próximo capítulo.

Iniciamos com o *Consejo Nacional Indígena*, que se constitui em uma instância de coordenação e deliberação do *Sistema Nacional de Educación Indígena*, sendo presidido pelo

Director General de Educación Escolar Indígena (PARAGUAI, 2011). Tal Sistema, que apresenta representantes do *Ministerio de Educación y Ciencias* (MEC/Paraguai); do *Consejo Nacional de Educación*; do *órgano indigenista oficial*; das *governaciones*; das organizações não-governamentais (ONGs) e dos *Consejos de Areas de Educación Escolar Indígena* (PARAGUAI, 2007), reconhece e garante a todos os membros dos povos e comunidades indígenas educação inicial, básica e secundária de acordo com seus direitos, costumes e tradições, a fim de fortalecer sua cultura e possibilitar sua participação ativa na sociedade.

La Dirección General De Educación Escolar Indígenas se constitui em uma instância do MEC/Paraguai, onde serão traçadas as políticas educacionais para os povos indígenas e tem como objetivo assegurar aos povos indígenas:

- a) el respeto a los procesos educativos y de transmisión de conocimientos en las comunidades indígenas;
- b) una educación escolar específica y diferenciada, potenciando su identidad, respetando su cultura y normas comunitarias;
- c) el reconocimiento explícito que la escolarización de los pueblos indígenas debe ser una articulación de los dos sistemas de enseñanzas: el sistema indígena y el sistema de la sociedad nacional, fortaleciendo los valores de cada cultura;
- d) los conocimientos necesarios de la sociedad nacional y su funcionamiento para asegurar la defensa de sus intereses y la participación en la vida nacional, en igualdad de condiciones en cuanto grupos de culturas anteriores a la formación y constitución del Estado paraguayo, tal como lo establece el Artículo 62 de la Constitución Nacional; y,
- e) el funcionamiento de los niveles de educación inicial, escolar básica y media del sistema educativo nacional y la utilización de sus lenguas y procesos propios en el aprendizaje de la enseñanza escolar (PARAGUAI, 2007, s.p.).

Tal *Dirección* tem papel importante na consecução do *Sistema Nacional de Educación Indígena*, que como já mencionado, consiste no órgão que preside o *Consejo Nacional de Educación Indígena*, que apresenta como incumbência:

- a) Delinear políticas educativas indígenas en base a las propuestas presentadas por los Consejos de Áreas.
- b) Crear y modificar ls áreas de educación indígena.
- c) Elaborar, evaluar y actualizar continuamente el Manual de Selección de Docentes del área de educación escolar indígena.
- d) Velar por el desarrollo y evaluar los procesos educativos indígenas.
- e) Elaborar dictámenes com relación a ofrecimientos de cooperación de otros entes gubernamentales, organismos internacionales, gobiernos extranjeros y organizaciones no gubernamentales.
- f) Acompañar y avaluar la aplicación de la Ley N° 3231/07 y plantear modificaciones si lãs comunidades y/o asociaciones indígenas lo soliciten.
- g) Proponer al Ministerio de Educación y Cultura a través de la Dirección General de Educación Escolar Indígena, el mombramiento de directores de Áreas de Educación Escolar Indígena y supervisores, conforme a las propuestas presentadas por los Consejos de Áreas (PARAGUAI, 2011, p. 8).

Sendo, assim, responsável pela organização da política educacional nacional voltada para a educação indígena. Tal *Consejo* deve apresentar como representantes pessoas com mais

de 25 anos de idade que tenham reconhecimento e experiência na área da educação indígena (PARAGUAI, 2011).

O *Sistema Nacional de Educación Indígena* apresenta também o *Consejo de Área de Educación Indígena*, composto por representantes das assembléias e organizações indígenas da área e por entidades governamentais e não governamentais que atuam diretamente na educação escolar indígena. Tem como funções:

- a) facilitar la convocatoria de las asambleas indígenas;
- b) garantizar la representación indígena, como mínimo la paridad, en esta instancia del Consejo de Area;
- c) ejecutar las políticas regionales y locales de acuerdo con las asambleas y el Consejo Nacional de Educación Indígena;
- d) definir programas de formación y capacitación para docentes indígenas;
- e) habilitar a los docentes indígenas nombrados por las comunidades; y,
- f) posibilitar la producción de materiales didácticos tanto en su propia lengua como en las otras dos oficiales (PARAGUAI, 2007, s.p.).

Tais *Consejos*, de âmbito nacional e departamental, buscam garantir a participação da sociedade e principalmente das organizações indígenas em sua educação, procurando atender aos seus anseios.

O *Consejo Nacional de Educación y Trabajo*, criado pela *Ley n. 5749*, em 2017, tem como objetivos:

- a) proponer y aprobar un plan estratégico de educación y trabajo que contenga acciones de implementación de la educación técnica y la capacitación laboral, propiciando la coordinación con los diversos sectores involucrados en la ejecución de las políticas públicas en materia de educación y trabajo;
- b) aprobar, la normativa para la implementación del Sistema Nacional de Cualificaciones Profesionales;
- c) garantizar la coordinación con los diversos sectores involucrados en la ejecución de las políticas públicas en materia de educación y trabajo;
- d) cooperar en la implementación del Catálogo Nacional de Perfiles Profesionales;
- y e) evaluar periódicamente el avance de las acciones e informar al Poder Ejecutivo (PARAGUAI, 2017, s.p.).

Esse *Consejo* é composto por representantes do MEC/Paraguai, do *Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social*, do setor produtivo e dos trabalhadores, ambos indicados por seus pares e nomeados pelo Poder Executivo, sendo presidido alternadamente pelos representantes do MEC/Paraguai e do *Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social* (PARAGUAI, 2017).

O *Consejo Nacional de La Niñez y Adolescencia*, sediado em Assunção, apresenta como funções: “[...] a) formular políticas para la promoción, atención y protección de los derechos del Niño y Adolescente; b) aprobar y supervisar los planes y programas específicos elaborados por la Secretaría; y, c) dictar su reglamento interno” (PARAGUAI, 2001, s.p.).

Conforme o artigo 42 do Capítulo III da *Ley n. 1680 do Código de la Niñez y la Adolescencia* é constituído por representantes da:

a) la Secretaría Nacional de la Niñez y Adolescencia; b) el Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social; c) el Ministerio de Educación y Cultura; d) los organismos no gubernamentales de bien público y sin fines de lucro de cobertura nacional; e) el Ministerio de Justicia y Trabajo; f) el Ministerio Público; g) el Ministerio de la Defensa Pública; y, h) los Consejos Departamentales. Los integrantes del Consejo Nacional no percibirán remuneración alguna por el ejercicio de esta función (PARAGUAI, 2001, s.p.).

Tal *Consejo* incumbe-se, assim, de organizar as políticas voltadas à criança e o adolescente. No Brasil também possui Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), criado em 1991 pela Lei nº 8.242, sendo um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei nº 8.069, que estabelece Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). o Conanda tem função equivalente ao *Consejo Nacional de La Niñez y Adolescencia*, mas não está vinculado ao Ministério da Educação brasileiro.

No âmbito do departamento, o Paraguai tem o *Consejo Departamental de Educación (CDE)*, que se constitui em um espaço de participação, de planejamento, de coordenação e de articulação de políticas e ações educacionais de diferentes setores e atores, cujo trabalho é orientado a colaborar com a melhoria da qualidade educacional do departamento. Apresenta como funções:

- *Elaborar y actualizar un diagnóstico de la situación educativa departamental.*
- *Delinear políticas educativas locales con base en la realidad y la necesidad.*
- *Concertar líneas de acción con el gobierno Municipal y promover la participación de todos los actores locales.*
- *Elaborar el currículum departamental con base en el currículum nacional y mover la adecuación curricular en todos los niveles de implementación.*
- *Elaborar el anteproyecto del presupuesto educativo para el departamento.*
- *Elaborar el calendario escolar departamental.*
- *Establecer líneas de acción para la racionalización y optimización de los recursos humanos en el departamento.*
- *Apoyar la implementación del Plan de la Reforma Educativa en las Instituciones escolares del departamento.*
- *Promover la participación de municipios, familias, gremios docentes y otras organizaciones.*
- *Apoyar al Coordinador Departamental de Supervisores, a los Supervisores Técnico Pedagógicos y Administrativos (PARAGUAI, 2019, p. 9).*

O *CDE* possibilita levar adiante os processos de descentralização, participação cidadania, interculturalidade, avaliação de processos e resultados, prestação de contas, atualização permanente, gestão eficiente do sistema, treinamento inicial e contínuo do serviço docente, profissionalização da função docente, promoção da participação social e incorporação de tecnologia.

Cada departamento deve por lei possuir um *CDE*. Assim, tal *Consejo* foi criado a partir de assembleias departamentais, a fim de se constituir um verdadeiro órgão colegiado que tem como composição representante de vários setores, de forma equitativa: pais e mães, estudantes, cooperativas, igrejas, setor privado e autoridades municipais (PARAGUAI, 2019).

O *CDE* deve ter como composição:

- a) *El Gobernador, quien lo preside.*
- b) *Un Intendente en representación de sus pares en el Departamento.*
- c) *El Director Educativo Departamental del Ministerio.*
- d) *El Secretario de Educación de la Gobernación.*
- e) *Un representante de Gremios Docentes debidamente acreditados.*
- f) *Un representante de las Cooperadoras Escolares.*
- g) *Un representante de Gremios Estudiantiles.*
- h) *Otros representantes de la sociedad, conforme a las características del Departamento, pudiendo ser: - Organizaciones No Gubernamentales del sector educativo. - Universidades. - Iglesias. - Gremios de la producción (PARAGUAI, 2017, s.p.).*

A organização do trabalho realizado no *CDE* é ordenado em torno de comissões concernentes à otimização de recursos, planejamento e comunicação, de modo que as decisões devem ser tomadas a partir conhecimento da realidade de cada departamento, com autonomia, levando em consideração os anseios de sua comunidade, o que nem sempre acontece. Quanto às dificuldades de participar, estar nas reuniões implica tempo e para alguns também em despesas de mobilidade (PARAGUAI, 2019).

Conforme a *Ley n° 5749*, aprovada em 2017 pelo MEC/Paraguai, os *CDE* possui autonomia funcional, podendo emitir regulamentos próprios e atuar em estreita relação com o referido Ministério, através da Direção Departamental de Educação. E em seu artigo 96 apresenta como funções:

- a) *formular las políticas educativas departamentales en consonancia con las políticas educativas nacionales;*
- b) *promover la participación de municipios, padres de familia, gremios docentes y otras organizaciones departamentales en la elaboración, ejecución y seguimiento de los proyectos educativos;*
- c) *acompañar la implementación de las políticas educativas, en el Departamento, asegurando que las mismas hayan sido adaptadas a la realidad y a las necesidades locales;*
- d) *colaborar con la adecuación del currículum nacional a las características y necesidades educativas del departamento;*
- e) *facilitar el cumplimiento del calendario escolar, sobre la base de los días de clase establecidos en la Ley, considerando la realidad local;*
- f) *concertar líneas de acción con los municipios y otros actores de la sociedad local, para coadyuvar en el mejoramiento de la calidad, equidad, pertinencia e inclusión educativa en el Departamento;*
- g) *promover la actualización permanentemente del diagnóstico de la situación de la educación en el Departamento, sobre la base del análisis de las estadísticas continuas y los resultados de las evaluaciones de rendimiento académico;*
- h) *proponer líneas de investigación y programas específicos para la mejora del rendimiento académico en el Departamento;*

- i) *proponer acciones que ayuden a la optimización de la inversión pública en educación, promoviendo la aplicación de los recursos en forma coordinada entre el Ministerio de Educación y Ciencias, el gobierno departamental, los municipios, y otras instituciones;*
- j) *participar en la elaboración del anteproyecto de presupuesto educativo de cada una de las instituciones responsables de la educación en su Departamento, promoviendo el trabajo coordinado y orientado al bien común; y,*
- k) *promover la integración de Consejos Distritales de Educación (PARAGUAI, 2017, s.p.).*

O CDE gradativamente vem ganhando representatividade, e mais pessoas estão sabendo de sua existência. Contudo, o trabalho com pais e mães e alunos ainda era incipiente, tendo representação mais orgânica dos setores sindicais, como os sindicatos de professores. O referido *Consejo* ressalta que o mesmo deve estabelecer como um espaço independente dos jogos políticos, sendo necessário que cada um de seus representantes deva ser nele o porta-voz de seu setor e reconhecer a liderança assumida pelo Governo (PARAGUAI, 2019).

Mesmo considerando a importância da participação da comunidade nesse *Consejo*, com um trabalho realizado com autonomia, conforme os anseios dos departamentos; o MEC/Paraguai fez um treinamento com seus membros no tocante à gestão, liderança e legislação, conforme os objetivos dos diferentes projetos que estavam sendo desenvolvíveis, a partir dos recursos da União Europeia. Isso no intuito de capacitar e fortalecer o CDE.

O MEC/Paraguai realizou também a aquisição de ferramentas de participação e gestão como a elaboração de planos, registro das reuniões, definição da pauta (PARAGUAI, 2019), o que de acordo com o MEC/Paraguai resultou em inovações como a formação de professores do Ensino Secundário no ensino da Língua Inglesa, que, segundo alguns representantes do CDE, não foi um dos temas importantes da política educacional, em termos de conteúdo.

Além do CDE, também há os *Consejos Distritales de Educación*, que

[...] están para asegurar que los actores hablen más de cerca de la educación con las autoridades locales. El desafío es que cada municipio incluya el tema de la educación en su presupuesto, lo cual implica cambios profundos en la asunción de responsabilidades por parte de los gobiernos locales, así como la institucionalización de instancias encargadas de la temática dentro de la organización municipal (PARAGUAI, 2019, p.16).

Tal *Consejo* também tem em vista a participação na educação no intento de atender aos anseios da comunidade.

Por conseguinte, encontramos também o *Consejo Departamental Municipal de La niñez y adolescência*, que se constitui em um órgão consultivo e deliberativo de apoio à gestão municipal e departamental no que tange a efetivação do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Têm como função coordenar atividades e controlar o cumprimento

das políticas públicas que são constituídos por representantes dos cidadãos, meninos, meninas e adolescentes e autoridades que trabalham pelos direitos da criança e do adolescente no âmbito dos municípios e departamentos paraguaios (PARAGUAI, 2021).

Tal *Consejo Departamental dela Niñez y Adolescencia* objetiva criar mecanismos para a garantia do direito a educação a criança e adolencente no âmbito dos departamentos e seus municípios (secretarias, direção, coordenações, departamentos, entre outros), que são os responsáveis pela execução dos planos e programas aprovados por esse Conselho. Assim,

los Consejos Departamentales de Niñez y Adolescencia, que son los órganos encargados de aprobar los planes y programas para el departamento y apoyar su ejecución, también deben asistir a las municipalidades del departamento para la ejecución de los programas respectivos(PARAGUAI, 2021, p. 11).

O *Consejo Departamental o Municipal de la Niñez y Adolescencia* é um organismo intersetorial, participativo e de ligação conjunta e coordenação de programas e ações departamentais ou municipais com e para o benefício de crianças e adolescentes. “*Su creación, integración y funciones están establecidas en los artículos 44 y 46 de la Ley N° 1680/01, Código de la Niñez y la Adolescencia*”(PARAGUAI,2021, p. 14).

Tais *Consejos* possuem três características, sendo elas: a intersectorial, na qual os membros que pariticipam dos conselhos são sujeitos ativos e críticos, principalmente nas tomadas de decisões, realizadas em conjunto; a participativa, que se constitui em uma característica muito importante, já que integra diferentes setores desde instância municipal e de estado; e a vinculante, na qual as decisões tomadas pelos conselhos sejam eles departamental ou muncipal, devem ser colocadas em prática, sendo os membros dos referidos conselhos, os responsáveis pelo cumprimento das mesmas.

Tanto o *Consejo Departamental como o Municipal* tem como papel principal apoiar os programas, planos e projetos para a criança e o adolescente, sendo gestor, coordenador, articulador e acompanhante no que diz respeito à execução de políticas públicas estadual ou municipal e atividades para a promoção integral do referido público alvo.

Assim, os *Consejos Departamentales y Municipales* devem ser criados em cada departamento e município, consecutivamente, por convocação do Governador ou do Prefeito conforme o caso, e uma vez formados devem ser inseridos no organograma departamental e municipal como instância consultiva e deliberativa que contribuirá no que concerne às políticas voltadas para criança e adolescente do departamento ou município (PARAGUAI, 2021).

Tais *Consejos* apresentam como membros *aderentes*:

1- Colaboradores técnicos de otras instituciones como MINNA, STP, [MEC/Paraguay], MSPBS, etc. 2- Representantes sectoriales de los departamentos o municipios. 3- CODENI. 4- Operadores de justicia a nivel departamental o distrital (Juzgados ordinarios, Juzgados especializados, fiscalías, defensorías). 5- Representantes de instituciones del Estado, tales como INDI, SENADIS, MDS, UTGS, Supervisiones Educativas, servicios públicos de salud, entre otras que se consideren pertinentes y que estén en el departamento o municipio o desarrollando acciones en el territorio. 6- Otros actores comunitarios departamentales o municipales, como por ejemplo las asociaciones de madres y padres (PARAGUAI, 2021, p. 21).

Mas cabe a cada um desses *Consejos* organizar sua representação, conforme seu regulamento interno, podendo ainda adicionar representantes. Desta feita, o *Consejo Departamental de Niños e Adolescentes* é representado por:

a) el Gobernador; b) la junta departamental; c) los respectivos Secretarios Departamentales de Salud y Educación; d) las organizaciones no gubernamentales de bien público y sin fines de lucro del departamento, que realicen acciones dirigidas a los sujetos de este Código; e) las organizaciones de niños del departamento; y, f) los Consejos Municipales (PARAGUAI, 2001, s.p.).

O referido *Consejo* também deve apoiar a elaboração do *Plan Departamental de Niñez y Adolescencia* (que deve ser elaborado pelo governo, com a participação da sociedade paraguaia), aprová-lo e apoiar a sua execução. Sendo assim, é de sua incumbência: “a) aprobar los planes y programas para el departamento y apoyar la ejecución de los mismos; b) apoyar a las municipalidades del Departamento para la ejecución de los programas respectivos; y, c) dictar su reglamento” (PARAGUAI, 2021, s.p.).

[...] El Consejo Departamental debe articular con las municipalidades la ejecución de los planes y programas y apoyarlos en su elaboración en caso de no tenerlos. Otro apoyo que puede brindar a los municipios es para conformar sus Consejos Municipales de Niñez y Adolescencia e instalar y fortalecer sus servicios de CODENI (PARAGUAI, 2021, p. 16).

As atividades desse *Consejo* são realizadas de forma permanente, com sessões ordinárias e extraordinárias, marcadas conforme a necessidade, de acordo com o regulamento interno do mesmo (PARAGUAI, 2021). O que também deve ocorrer com o *Consejo Municipal de Niños e Adolescentes*, que tem como representantes:

a) el Intendente; b) la junta municipal; c) las organizaciones no gubernamentales de bien público y sin fines de lucro del municipio, que realicen acciones dirigidas a los sujetos de este Código; d) las comisiones vecinales o comisiones de fomento del municipio; y, e) las organizaciones de niños (PARAGUAI, 2001, s.p.).

O *Consejo Municipal de Niños e Adolescentes* é responsável pela elaboração do *Plan Municipal de Niños e Adolescentes* e tem como atribuições:

- a) *orientar prioritariamente sus gestiones al desarrollo de programas de atención directa y de promoción integral de los derechos del niño y adolescente en su municipio;*
- b) *coordinar los programas y acciones emprendidas por las instituciones públicas y con las instituciones privadas orientadas a los niños y adolescentes;*
- c) *proponer a la municipalidad el presupuesto anual de los programas de la oficina dirigidos a la niñez y la adolescencia; y,*
- d) *dictar su reglamento interno (PARAGUAI, 2001, s.p.).*

Tal *Consejo* tem papel importante no que concerne à gestão e desenvolvimento de ações para a promoção integral dos direitos da criança e do adolescente e, para tanto, precisa conhecer a realidade da criança e do adolescente do município, realizando um diagnóstico participativo com informações das instituições que os atendem. A partir de tal diagnóstico, é possível que esse *Consejo* coordene ações voltadas para a criança e o adolescente, realizando parceria com instituições públicas e privadas, bem como crie um *Plan Operativo Anual* para a execução dos programas, planos e projetos voltados para o público-alvo supracitado.

Cabe salientar que em nenhum dos Conselhos paraguaios apresentados os membros recebem remuneração. Com relação aos conselhos no âmbito escolar, há indicativo de que existe o *Gremio Docente; Asociación de Cooperación Escolar; e Gremio Estudiantil*, dos quais aqui não iremos tratar por não termos encontrado nenhuma fonte bibliográfica e ou documental que os abarquem de forma detalhada, uma vez que apenas o Plano Nacional de Educação do Paraguai os menciona como órgãos colegiados a serem instituídos na educação paraguaia, como exposto na próxima seção.

Em suma, é possível perceber a importância da gestão democrática, sendo necessária a sua efetivação de fato para se obter um ensino de qualidade, já que ela, por sua vez, possibilita que a comunidade escolar possam estar trabalhando em conjunto, principalmente nas tomadas de decisões, seja em ambientes escolar ou no âmbito dos sistemas, no processo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas para a educação.

No âmbito escolar, há similaridade no que concerne aos conselhos, já que no Brasil temos o Grêmio Estudiantil, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres; e no Paraguai o *Gremio Docente, Asociación de Cooperación Escolar e Gremio Estudiantil e a Asociación de Cooperadora de Padres*, dos quais não foi possível tratarmos por não encontrarmos registro sobre eles.

No âmbito dos sistemas, tanto no Paraguai como no Brasil existem os Conselhos vinculados diretamente aos sistemas de ensino: Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, no Brasil; e *Consejo Nacional, Departamental e Minicipal de Educación*, no Paraguai. Além desses, no Brasil há ainda o CACS-Fundeb, o CAE; Conselho de Transporte Escolar e o Fórum Nacional de Educação; e no Paraguai o *Consejo Nacional de Educación*

Indigena, o Consejo Nacional de Educación y Trabajo e os Consejos Nacional, Departamentales Municipales de La Niñez y Adolescencia. O Brasil possui o Conanda, mas não está ligado ao seu Ministério da Educação.

Os Conselhos de Educação, tanto no Brasil como no Paraguai são de suma relevância principalmente para a garantia de participação da sociedade nas tomadas de decisões no âmbito dos sistemas e no âmbito escolar, conforme seus anseios. Contudo, tais conselhos podem servir tanto a gestão democrática, buscando a participação efetiva da comunidade, a fim de propiciar uma educação de qualidade para a formação para a cidadania; como também pode servir ao modelo de gestão gerencial, possibilitando a participação da comunidade em tarefas previamente pensadas pelo Estado, a fim de proporcionar uma educação que tenha como fim a eficiência e eficácia, com vista à busca de desempenho e resultado educacionais.

A seguir abarcamos os Conselhos Nacionais de Educação no Brasil e no Paraguai, considerando a importância de seu papel na organização educacional dos dois países. Assim, próximo capítulo abordamos o Conselho Nacional de Educação do Brasil e o Conselho Nacional de Educação e Cultura do Paraguai, buscando apreender seu papel e atuação no âmbito da educação básica e qual concepção de gestão apresenta.

CAPÍTULO 3

O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL E DO PARAGUAI E SEU PAPEL NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste capítulo procuramos cotejar o papel do CNE e do *Conec* no âmbito d formulação de ações para a educação básica, suas semelhanças e divergências; bem como qual concepção de gestão apresentam.

As fontes bibliográficas utilizadas nesse capítulo foram: Barbosa (2012), Cury (2006), Guilherme e Santos (2019), Poletti (2012), Silva (2004), Silva (2005), Silva (2009), Teixeira (2004). As fontes documentais brasileiras foram: Brasil (1911, 1925, 1961, 2018), CNE (BRASIL, 1995), CF (BRASIL, 1998), LDB (BRASIL, 1996); e as fontes documentais paraguaias usadas foram: *LGE* (PARAGUAI, 1998), *PNE* (PARAGUAI 2009), (PARAGUAI 2022), (PARAGUAI, 2020).

Iniciamos abarcando o Conselho Nacional de Educação do Brasil e logo após o Conselho Nacional de Educação e Ciências do Paraguai.

3.1 O Conselho Nacional de Educação do Brasil: Um Breve Histórico

A primeira tentativa de criação do Conselho na estrutura da administração pública, principalmente na área da educação, no Brasil, ocorreu na Bahia em 1842, e suas incubências eram similares aos chamados *-boards* ingleses em 1846. Foi a partir desse momento que a Comissão da Instrução Pública da Câmara dos Deputados apresentou a proposta de criação do Conselho Geral de Instrução Pública (BRASIL, 2018).

Contudo, a criação de um Conselho Superior, de âmbito nacional, só foi efetivada em 05 de abril 1911, por meio do Decreto nº 8.659, com a criação do Conselho Superior de Ensino, que em seu artigo 4º ressalta que

Conselho Superior do Ensino, creado pela presente lei, substituirá a função fiscal do Estado; estabelecerá as ligações necessarias e imprescindiveis no regime de transição que vai da oficialização completa do ensino, ora vigente, á sua total independencia futura, entre a União e os estabelecimentos de ensino (BRASIL, 1911, s.p.).

Em seu artigo 12, o referido Decreto ainda apresenta a composição desse Conselho, estabelecendo que ele fosse formado por diretores e um professor da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, da faculdade de direito de São Paulo e de Pernambuco, da

Escola de Polytechnica do Rio de Janeiro e do Collegio Pedro II. Vale ressaltar que o referido Decreto, em seu parágrafo único, firma que o presidente do Conselho Superior será designado livremente pelo governo, já os docentes serão indicados por eleições das Congregações deles, que será bienal.

Esse Decreto abarca ainda o papel deste Conselho Superior, com um cunho estritamente técnico, como segue:

- a) autorizar as despesas extraordinarias, não previstas no orçamento actual;
- b) tomar conhecimento e julgar em grau de recurso as resoluções das Congregações ou dos directores;
- c) providenciar acerca dos factos e occurrencias levados ao seu conhecimento por intermedio das directorias;
- d) suspender um ou mais cursos, desde que o exigirem a ordem e a disciplina;
- e) impôr as penas disciplinares de sua competencia, enumeradas no capitulo desta lei, concernente ao assumpto;
- f) informar ao Governo sobre a conveniencia da criação, transformação ou suppressão de cadeiras;
- g) representar ao Governo sobre a conveniencia da demissão do presidente, quando este se mostrar incompativel com o exercicio de suas funcções. Em tal caso, o seu substituto occupará a presidencia do Conselho, até que o Governo resolva o incidente;
- h) responder a todas as consultas e prestar todas as informações pedidas pelo Ministerio do Interior;
- i) determinar a inspecção sanitaria do docente que lhe pareça estar invalido para o serviço;
- j) promover a reforma e melhoramentos necessarios ao ensino, submettendo-os á approvação do Governo, desde que exijam augmento de despesa;
- k) resolver, finalmente, com plena autonomia, todas as questões de interesse para os institutos de ensino, nos casos não previstos pela presente lei (BRASIL, 1911, s.p.).

Apresenta também em seu artigo 15 que o presidente do Conselho Superior, deverá ser uma pessoa de alto e reconhecido valor moral e científico, e que seja familiarizada com os problemas do ensino. Quanto a sua nomeação, o artigo 16 sinaliza que se recair a um professor de um dos institutos, o mesmo ficará dispensado do serviço dos exames e do comparecimento as sessões de Congregação, sem ter prejuízos de seus vencimentos. O presidente ficará incumbido de:

- a) entender-se directamente com o Governo sobre as necessidades do ensino;
- b) enviar, com a devida antecedencia, o orçamento annual de cada instituto ao Governo Federal;
- c) apresentar, no fim de cada anno, um relatorio com a discriminação do emprego das subvenções;
- d) conceder, em caso de molestia ou motivo attendivel, licença, até tres mezes, aos docentes e funcionarios administrativos;
- e) visitar com assiduidade cada um dos institutos;
- f) impôr as penas disciplinares de sua competencia;
- g) convocar o Conselho ordinaria e extraordinariamente (BRASIL, 1911, s.p.).

Ademais, quanto ao substituto do presidente do Conselho, o artigo 19 do supramencionado Decreto pontua que o cargo deverá ser tomado pelo membro mais antigo do

Conselho. Quanto ao expediente do Conselho, seu artigo 20 descreve que será feito pela secretaria, e que terá como funcionários um secretário dos amanuenses e um contínuo.

Em 1925, o Conselho Superior do Ensino foi denominado de Conselho Nacional de Ensino, pelo Decreto nº 16.782-A, aprovado em 13 de janeiro de 1925, tendo como papel discutir, propor e emitir opinião sobre as questões que foram submetidas à sua consideração sobre o ensino público, pelo governo, pelo presidente do Conselho ou por qualquer um de seus membros. Esse Conselho passou a ser composto por três seções: -1ª. Conselho do Ensino Secundário e Superior; 2ª. Conselho do Ensino Artístico; 3ª. Conselho do Ensino Primário e Profissional (BRASIL, 1925, s.p.).

Para entendermos melhor sobre as três seções desse conselho, abaixo no Quadro 10 descrevemos a composição de cada uma:

Quadro 6 – Composição das três seções do Conselho Nacional de Ensino

Seções do Conselho	Membros
Conselho do Ensino Secundário e Superior	a) directores das Faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, directores das Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia da Bahia, de Direito, de S. Paulo e dos Recife, do Collegio Pedro II, e de outros estabelecimentos de ensino secundario e superior que venham a ser subordinados ao Departamento Nacional do Ensino; b) um professor cathedratico ou de um professor privativo de cada um dos referidos institutos, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações; c) um livre docente de cada um dos referidos institutos, designados, por um biennio, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.
Conselho de Ensino Artístico	a) directores do Instituto Nacional de Musica, da Escola Nacional de Bellas Artes e de outros estabelecimentos congeneres, que venham a ser subordinados ao Departamento Nacional do Ensino; b) dois professores effectivos de cada um desses institutos, eleitos pelas respectivas congregações, por um bienio; c) um livre docente de cada um dos mesmos institutos, designado por um bienio pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. Na falta de livres docente serão designada, pela mesma forma, pessoas de reconhecida competencia nas materia sujeitas ao exame do Conselho
Conselho de Ensino Primário e Profissional	a) directores de Instituto Benjamin Constant e do Instituto de Surdos-Mudos; b) um professor effectivo de cada um desses Institutos, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por um bienio; c) director da Escola 15 de Novembro e de um professor designado pela mesma forma; d) um delegado de cada Estado, on de exista ensino primario subvencionado pela União, designando pelo respectivo Governo, por um bienio.

Organizado pela autora a partir de Brasil (1925, s.p.).

Quanto à organização dessas seções, o artigo 17 do referido Decreto frisa que os estabelecimentos de ensino poderiam ter um representante, um delegado em cada uma das seções do Conselho Nacional de Ensino. Vale ressaltar que esse delegado seria escolhido pelo grupo do estabelecimento de ensino mediante acordo entre eles (BRASIL, 1925).

Por fim, o Conselho Nacional de Ensino,

Artigo 19. [...] uma vez instalado, organizará o seu regimento interno, celebrará sessões plenárias, quando se tratar de assumptos relativos ao ensino em geral ou quando para isso seja convocado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ou pelo director do Departamento Nacional do Ensino, por si ou a requerimento de cinco membros do mesmo Conselho (BRASIL, 1925, s.p.).

Em 1931, o Conselho Nacional de Ensino foi recriado com a denominação de Conselho Nacional de Educação (CNE) e a justificativa para tanto, encaminhada pelo Chefe do Governo Provisório datada de 02 de abril de 1931, Francisco Campos, era a de que o ensino ficava a mercê de decisões tomadas por indivíduos que não detinham conhecimentos e prática o suficiente para deliberar sobre o ensino (GUILHERME; SANTOS, 2019). Também nesse ano foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública.

Segundo Teixeira (2004), ao CNE foi atribuído então um caráter técnico, diferenciando-o, nesse aspecto do Conselho Nacional de Ensino, sem que mudasse sua feição administrativa (TEIXEIRA, 2004).

Segundo o artigo 1º do Decreto nº 19.850, de 11 de Abril de 1931, o CNE foi instituído como um órgão consultivo do ministro da Educação e Saúde Pública nos assuntos relativos à educação. Em seu artigo 2º, é mencionado que CNE deve colaborar com o Ministro nos altos propósitos de elevar o nível da cultura brasileira e de fundamentar-se no valor intelectual e na educação profissional do individuo, bem como na grandeza da Nação (BRASIL, 1931).

Conforme esse Decreto,

Art. 4º O Conselho Nacional de Educação não terá atribuições de ordem administrativa, mas opinará em ultima instância sobre assumptos técnicos e didáticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas atendidas os dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos institutos singulares de ensino superior (BRASIL, 1931, s.p.).

Assim, o CNE não teria atribuições de ordem administrativa, no entanto poderia opinar em última instância no que se refere aos assuntos técnicos e didáticos e emitiria pareceres sobre as questões administrativas correlatas atendidas aos dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos dos institutos singulares do ensino superior.

Mas, para Teixeira,

a legislação relativa à criação e regulamentação desses dois conselhos, o de 1925 e o de 1931, evidencia o caráter administrativo que lhes foi conferido, como parte da estrutura burocrática do Estado. Concebidos como órgãos administrativos, esses conselhos tiveram um elenco de competências no plano da gestão do ensino definido por lei, embora seja possível perceber, nesse aspecto, mudanças significativas no tipo de atribuições a eles conferidas (TEIXEIRA, 2004, p. 694).

O que pode ser percebido também em suas atribuições expressas no referido Decreto. Seu artigo 3º firma que os conselheiros do CNE serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos dentre os nomes notáveis do magistério efetivo ou entre uma pessoa reconhecida pela sua capacidade e experiência em assuntos pedagógicos, sendo eles:

- I - Um representante de cada universidade federal ou equiparada.
- II - Um representante de cada um dos institutos federais de ensino do direito, da medicina e de engenharia, não encorporados a universidades.
- III - Um representante do ensino superior estadual equiparado e um do particular também equiparado.
- IV - Um representante do ensino secundário federal; um do ensino secundário estadual equiparado e um do particular também equiparado.
- V - Três membros escolhidos livremente entre personalidades de alto saber e reconhecida capacidade em assumptos de educação e de ensino (BRASIL, 1931, s.p.).

Tem como membro nato o Ministro de Educação e Saúde e o diretor do Departamento Nacional de Ensino, sendo o primeiro o presidente nato do Conselho Nacional de Educação, que presidiria as reuniões, podendo ser substituído, nas suas ausências eventuais pelo então diretor do Departamento Nacional do Ensino. Tais reuniões desse Conselho deveriam ocorrer à quatro vezes anualmente, e realizando em cada reunião as sessões que fossem necessárias no desempenho dos respectivos trabalhos (BRASIL, 1931).

O período de exercício enquanto membro desse Conselho seria de quatro anos, podendo ser reconduzido a tal função. No artigo 7º do supracitado Decreto, é destacado que os membros do CNE não terão vencimentos permanentes, mas que receberão a título de gratificação as diárias fixadas pelo Ministro, além de terem direito à indenizações das despesas de viagens. O artigo 8º declara que –o Conselho organizará o seu regimento interno, no qual serão constituídas as comissões necessárias ao estudo dos assumptos da sua competência (BRASIL, 1931, s.p.). Vale ressaltar que o regimento interno deveria ser submetido à aprovação do Ministro, que o expedirá.

Conforme a Ata de Instalação do CNE, datada em 20 de junho de 1931, os primeiros conselheiros do referido Conselho foram nomeados em 02 de junho de 1931, que segue no Quadro 7.

Quadro 7 – Primeira Composição do CNE de 1931

Estado	Conselheiro
Rio de Janeiro	Padre Leonel Franca
	Almirante Américo Brazilio Silvado
	Marechal Esperidião Rosas
	Carlos Delgado de Carvalho
	Miguel de Oliveira Couto
	Raul Leitão da Cunha
São Paulo	Reynaldo Porchat
	Theodoro Augusto Ramos
Minas Gerais	Samuel Libânio
	Claudio Brandão
Bahia	Aristides Novis
Rio Grande do Sul	João Simplicio Alves de Carvalho
Pernambuco	Virgílio Marques Carneiro Leão

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Ata de Instalação do CNE. (1931, 20 de junho).

Com tal composição, podemos verificar a influência da Igreja e das forças armadas no âmbito da educação naquele momento, já que havia dentre os membros do conselho um padre, um almirante e um marechal.

De acordo com o artigo 5º do Decreto nº 19.850, seriam atribuições do CNE, naquele momento:

- a) colaborar com o Ministro na orientação e direção superior de ensino;
- b) promover e estipular iniciativas em benefício da cultura nacional, e animar atividades privadas, que se proponham a colaborar com o Estado em quaisquer domínios da educação;
- c) sugerir providências tendentes a ampliar os recursos financeiros, concedidos pela União, pelos Estados ou pelos municípios à organização e ao desenvolvimento do ensino, em todos os seus ramos;
- d) estudar e emitir parecer sobre assumptos de ordem administrativa e didática, referentes a qualquer instituto de ensino, que devem ser resolvidos pelo Ministro;
- e) facilitar, na esfera de sua ação, a extensão universitária e promover o maior contacto entre os institutos técnicos-científicos e o ambiente social;
- f) firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país (BRASIL, 1931, s.p.)

Desta feita, o CNE deveria ter o objetivo de pautar-se na ética e na transparência nas discussões e nas deliberações acerca da educação nacional.

Em 6 de janeiro de 1936, foi aprovada a Lei nº 174, que organiza o Conselho Nacional de Educação, firmando em seu artigo 1º que o CNE instituído pela Constituição Pública, será a partir de então um órgão colaborador do Poder Executivo na organização de ante-projeto

de lei e na aplicação das leis no que tange ao ensino, como também será consultivo dos poderes federais e estaduais, em matéria de educação e cultura.

Apresenta, em seu artigo 2º como atribuições do CNE:

- 1º, elaborar o plano nacional de educação, para ser aprovado pelo Poder Legislativo (Constituição Federal, artigo 152);
- 2º, propor ao Poder Legislativo quaisquer modificações do plano nacional de educação, decorrido o prazo que for determinado em lei para a sua inalterabilidade (Constituição Federal, art. 150, parágrafo único);
- 3º, sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais (Constituição Federal, art. 152).
- 4º, emitir parecer sobre a localização dos estabelecimentos mantidos pela União e sobre as consultas que lhe forem feitas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, pelo Ministério da Educação e Saúde Pública e pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal;
- 5º, estimular iniciativas em benefício da cultura e animar atividades privadas que proponham colaborar com os poderes públicos em qualquer domínio de educação;
- 6º, zelar pela integral observância da legislação de ensino, representando aos poderes competentes, por intermédio do ministro de Educação e Saúde Pública, nos casos de infringência da Constituição, no plano nacional e demais leis e regulamentos federais;
- 7º, coordenar a ação dos conselhos estaduais de educação, obter e coligir informações sobre os sistemas educativos e os serviços de educação nos vários Estados, no Distrito Federal e nos territórios, verificando especialmente a aplicação pelos Estados e Municípios, das quantias exigidas pelo art. 156 da Constituição Federal;
- 8º, deliberar sobre a organização elaborada pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, dos sistemas educativos, mantidos pela União nos territórios, e bem assim as sugestões e recomendações complementares baseadas nos inqueritos a que haja procedido ao mesmo ministério;
- 9º, organizar o seu regimento interno;
- 10º, promover conferências sobre problemas de educação nacional, quer de representantes dos conselhos estaduais de educação, quer de educadores e, em geral, de pessoas de competência especializada na matéria;
- 11, realizar investigações e inqueritos sobre a situação do ensino em qualquer parte do território nacional;
- 12, publicar periodicamente, boletim contendo notícia de seus trabalhos, e informações e estudos sobre os problemas de educação nacional (BRASIL, 1936, s.p.).

Quanto aos membros do CNE, a Lei 174 determina que o mesmo será constituído por 16 membros, sendo 12 representantes do ensino em seus diferentes níveis, e quatro representantes da cultura livre e popular. Vale ressaltar que eles deveriam ser nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, sendo escolhidos dentre as pessoas com reconhecimento e competência para tais funções, e, de preferência, que possuam experiência na administração do ensino e sendo conhecedores das necessidades da educação nacional.

Tais representantes do ensino deveriam ser divididos em dois grupos, sendo nove do ensino oficial, que são mantidos pela União ou pelos governos dos estados e do Distrito Federal; e três advindos do ensino particular, que seriam os diretores e professores

reconhecidos oficialmente de instituições que fariam ensino primário, secundário e superior de ensino, sem qualquer distinção. Os representantes do ensino oficial corresponderiam as seguintes categorias:

1) Ensino primario e normal, compreendendo a educação physica. 2) Ensino secundario. 3) Ensino agricola e veterinario. 4) Ensino technico-industrial e commercial, 5) Ensino polytechnico. 6) Ensino de sciencias medias. 7) Ensino de sciencias sociaes. 8) Ensino artistico. 9) Ensino de philosophia, sciencias e letras (BRASIL, 1936, s.p.).

Os representantes do Ensino polytechnico, do Ensino de sciencias medias, do Ensino de sciencias sociaes, do Ensino artístico e do Ensino de philosophia, sciencias e letras deveriam ser professores de Universidades ou no mínimo professores de estabelecimentos isolados. No que tange aos representantes de cultura livre e popular, esses seriam um quantitativo de quatro pessoas, sendo eles: -a) um representante das associações de educação; b) um representante da imprensa; c) dois de livre escolha do Presidente da República (BRASIL, 1936, s.p.).

O regimento interno do Conselho determinará a organização de seções especializadas em que o Conselho se desdobrará, assim como regulará as consultas ou conferências colectivas que o Conselho ou as suas seções devam promover, com pessoas de competência reconhecida, para o esclarecimento das matérias sobre que tenham de pronunciar-se (BRASIL, 1936, s.p.).

As reuniões do CNE deveriam acontecer pelos menos duas vezes ao ano, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias; e a emissão das resoluções desse Conselho se daria mediante decisões tomadas conforme maioria dos votos ou com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros (BRASIL, 1936).

Com a aprovação da Lei nº 174, observamos mudanças significativas, principalmente no que concerne às atribuições do referido Conselho, uma vez que no Decreto nº 19.850 esse Conselho apresenta atribuições de cunho consultivo e colaborativo e com aprovação da Lei nº 174 há uma ampliação de suas incumbências, passando a ter um caráter deliberativo e normativo, sendo ainda responsável pela organização e planejamento do ensino brasileiro, inclusive pela consecução do Plano Nacional de Educação e coordenação dos conselhos de educação estaduais e municipais.

Ao analisar o referido Conselho, no entretempo 1931-1936, Teixeira (2004) evidenciou que o caráter de tal órgão, auxiliar do poder executivo, com funções fiscalizadoras, que tinha predominado no início do século, abriu espaço para a formação de um órgão com características técnicas, sendo composto por profissionais especializados, com condições para assumir as atribuições normativas que lhes foram incumbidas a partir de então.

As mudanças na concepção dos conselhos e nas competências a eles atribuídas resultaram na alteração de sua composição em relação aos seus antecessores. A legislação indica que esses dois conselhos incorporaram, na sua organização, representantes dos vários níveis e modalidades de ensino, assim como da iniciativa particular mantenedora de estabelecimentos educativos, e das diversas regiões do país. Consta-se, entretanto, que essa composição, além da representação do poder executivo, permaneceu presa aos profissionais da educação e da cultura. Em 1931 e 1936, a lei indica, com as expressões –personalidades de reconhecida capacidade e experiênciall ou –pessoas de reconhecida competênciaall, o critério personalístico de escolha dos que deveriam ser nomeados pelo Presidente da República para compor o CNE. Referiu-se, assim, aos —nomes eminentes do magistérioll, profissionais capazes de representar os vários graus e modalidades de ensino e contribuir para a organização e o funcionamento da educação nacional (TEIXEIRA, 2004, p. 696).

Por conseguinte, em 20 de dezembro de 1961, novamente o CNE foi intitulado de Conselho Federal de Educação pela Lei nº 4.024, que o recria e em seu artigo 8º firma que ele seria constituído por 24 membros nomeados pelo Presidente da República, de modo que esses membros deveriam ser pessoas de notável saber e experiência, principalmente em relação a educação. Tal Lei firma que:

§ 1º Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nêles serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular.

§ 2º De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato, apenas, de dois anos, e um terço de quatro anos.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 4º O Conselho Federal de Educação será dividido em câmaras para deliberar sôbre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sôbre matéria de caráter geral.

§ 5º As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse nacional, e o seu exercício tem prioridade sôbre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares ou conselheiros. Êstes terão direito a transporte, quando convocados, e às diárias ou jeton de presença a serem fixadas pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período das reuniões (BRASIL, 1961, s.p.).

De acordo com Teixeira (2004), o Conselho Federal de Educação herdou dos conselhos que o antecederam a natureza administrativa que eles tinham como característica. No entanto, essa natureza administrativa conservou seu caráter técnico e normativo.

[...][E]ssa função técnica condicionou a seleção dos 24 membros de que deveria ser composto, assegurando-se a representatividade dos profissionais do ensino nos seus diferentes ramos e modalidades, assim como das várias regiões do país. Conforme preceitua o art. 8º da LDB, o CNE deveria ser composto de –pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação! (TEIXEIRA, 2004, p. 697).

Porém, vale ressaltar que esse caráter normativo presente nos conselhos de educação contou com um notável reforço do poder executivo, a partir de 1964, em decorrência do papel que lhes era atribuído pelos governos militares (TEIXEIRA, 2004).

Em seu artigo 9º, a Lei nº 4.024 firma como atribuições do Conselho Federal de Educação:

- a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;
- b) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;
- c) pronunciar-se sobre os relatórios anuais dos institutos referidos nas alíneas anteriores;
- d) opinar sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após verificação da existência de recursos orçamentários;
- e) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (artigo 35, parágrafo 1º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no artigo 70;
- f) VETADO
- g) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta lei;
- h) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República;
- i) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal e decidir sobre eles;
- j) sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;
- l) promover e divulgar estudos sobre os sistemas estaduais de ensino;
- m) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- n) estimular a assistência social escolar;
- o) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura;
- p) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação;
- q) analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares (BRASIL, 1961, s.p.).

Vale ressaltar que as letras a, b, d, e, f, h, e i dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura, assim como à respectiva autorização e fiscalização das entidades estaduais isoladas de ensino superior caberiam aos conselhos estaduais de educação na forma de lei estadual.

O artigo 10, dessa Lei estabelece que os Conselhos Estaduais de Educação seriam organizados por leis estaduais e se constituíram com membros nomeados pela autoridade competente, sendo neles inclusos representantes dos diversos níveis de ensino e do magistério oficial e particular, com notório saber e experiência, em relação a educação, que exerceriam as atribuições que a lei lhes consignava (BRASIL, 1961)

Desta feita, o Conselho Federal de Educação tomaria decisão sobre o funcionamento de várias instâncias, bem como, do ensino superior federal e particular, sobre o reconhecimento das universidades, os relatórios anuais dos institutos, opinaria sobre a inclusão das escolas ao sistema federal de ensino, indicaria as disciplinas obrigatórias, estabeleceria a duração do currículo, sugeriria a organização do sistema federal de ensino, promoveria e divulgaria os estudos sobre o ensino estadual, dentre outros. Mas teria a sua atuação atenuada, levando em consideração as atribuições do Conselho Nacional de Educação firmadas na Lei nº 174, mencionada anteriormente, que, dentre elas, inclusive atribui a tal Conselho a consecução do Plano Nacional de Educação, que não foi efetivado.

Tal conselho teve sua vigência até 1994, quando foi extinto como forma de livrar a educação de tantas denúncias. Conforme Silva (2005, p. 81-82), esse Conselho “[...] foi fechado no governo Itamar Franco por suspeita de corrupção, tráfico de influências e, principalmente, por privilegiamento de instituições privadas de ensino superior”.

O argumento do extermínio do Conselho Federal de Educação e sua substituição novamente pelo CNE se fundavam nas denúncias veiculadas na mídia e na promessa de que haveria mais transparência nas decisões referentes ao novo Conselho. Contudo, tal substituição não foi suficiente para que denúncias sobre o clientismo e favorecimento sobre o ensino privado não voltassem a ocorrer no novo Conselho (SILVA, 2009; SILVA, 2004; SILVA, 2005).

Considerando que com a extinção do Conselho Federal de Educação (criado em 1961) em 1994 foi criada uma nova face desse Conselho, a partir de então denominado CNE a partir da aprovação da Constituição Federal de 1988, que apresenta pela primeira vez o princípio gestão democrática da escola pública na forma da lei, na próxima seção o abarcamos buscando apreender seu papel e qual concepção de gestão apresenta, considerando recorte temporal dessa pesquisa no entretempo 1988-2016.

3.1.2 O Conselho Nacional de Educação do Brasil e seu Papel a partir da Constituição Federal de 1988

Como mencionado acima, mesmo com o movimento pela democratização da sociedade, e da educação, o fim do regime militar, e, consequentemente, a aprovação da Constituição Federal de 1988, o CNE brasileiro, denominado até então Conselho Federal de Educação, continuou com a mesma organização normativa de sua recriação em 1961, sendo

recriado em 1994, mas por conta de denúncias de corrupção. Cabe dizer que tal Constituição não faz menção a esse Conselho.

Assim, sua recriação, como, novamente, CNE se deu por meio de Medida Provisória, transformada na Lei nº 9.131, de 29 de novembro de 1995, e também teria o objetivo de pautar-se na ética e na transparência nas discussões e nas deliberações acerca da educação nacional (SILVA, 2005).

Conforme Barbosa (2012), o CNE surge em um espaço de deliberação pública socialmente e institucionalmente legitimado, e com o grande desafio de reorganizar o debate social sobre o ensino de todo o país, fazendo com que houvesse uma nova mobilização da sociedade civil em torno dessa discussão, já que no período de sua criação estava ocorrendo a discussão da LDB, que culminou na aprovação da Lei 9.394.

Ele foi criado com um total de 25 membros para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução dos mesmos. Silva (2009) abarca como razão para a criação desse Conselho inicialmente via Medida Provisória:

A razão fundamental para a adoção desta estratégia por parte do governo FHC foi a disputa de vários projetos de LDB no Congresso Nacional, alguns com lógicas mais democráticas, e que resultariam na criação de um CNE com mais poderes e desvinculado do governo (SILVA, 2009, p. 62).

Segundo a autora, tal criação se constituía em uma manobra do governo federal naquele momento – de mobilização da sociedade em torno da discussão do ensino no país, que culminaria na aprovação da LDB –, no intento de esvaziar o caráter deliberativo e plural do CNE, não o incluindo nas discussões da nova LDB (SILVA, 2009).

A LDB faz menção a esse Conselho, firmando em seu artigo 9º que –§ 1º na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei (BRASIL, 1996, p. 10). Além disso, abarca que ele tem como incumbência a aprovação dos novos componentes curriculares de caráter obrigatório da Base Nacional Comum Curricular.

Sendo um órgão integrante do Ministério da Educação, é importante frisar que tal Conselho é responsável pela elaboração das diretrizes curriculares nacionais voltadas para as etapas e modalidades da educação brasileira. Também é membro do Conselho do FUNDEB. Tem como intuito auxiliar na formulação da Política Nacional de Educação, bem como exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação (BRASIL, 2018, 1995), objetivando garantir a participação da sociedade no aprimoramento da educação. Desta feita, tem como missão a busca democrática de alternativas e mecanismos

institucionais que propicie a participação da sociedade no desenvolvimento e aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade (BRASIL, 2018).

Conforme o artigo 7º da Lei nº 9.131, o CNE possui atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Dessa forma, cabem a ele as seguintes atribuições por lei:

- a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
- b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;
- c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
- d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;
- f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino;
- g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto (BRASIL, 1995, p. 1).

Para Silva (2004), o CNE, pela lei que o regulamenta, é um órgão consultivo do Poder Executivo na formulação e avaliação da política educacional.

Conforme Cury (2006),

o Conselho Nacional de Educação, vista sua competência, sua forma e as finalidades que lhe são próprias é, assim, um órgão público e colegiado, ao qual a lei atribui o exercício da função normativa, expressa pela Lei n. 4.024/61 com a redação dada pela Lei n. 9.131/95, a fim de interpretar campos específicos da legislação e aplicar as normas a situações específicas como um meio de satisfazer um direito de cidadania, conforme o art. 205 e o art. 175 da Constituição Federal de 1988 (CURY, 2006, p. 53).

O autor pontua a necessidade de o poder público construir as devidas condições para que o exercício da função normativa seja levado adiante com coerência, pertinência e qualidade, pois, segundo ele, —o CNE é um órgão normativo, intérprete das leis de educação dentro de sua competência administrativa para o exercício de um direito da cidadania (CURY, 2006, p. 55).

O que é considerada uma importante ação do CNE na educação brasileira, já que possui papel normativo, deliberativo e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no tocante às funções e incumbência do poder público federal em matéria da educação, cabendo a ele formular, avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade de ensino, atentar ao cumprimento da legislação e assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação brasileira. Desta feita, compete ao referido Conselho bem como

às Câmaras desempenharem as atribuições cominadas pela Lei nº 9.131/95, [...] emitindo pareceres e decidindo privativa e autonomamente sobre os assuntos que lhe são pertinentes, cabendo, no caso de decisões das Câmaras, recurso ao Conselho Pleno (BRASIL, 2018, s.p.).

Esse Conselho apresenta cinco compromissos, sendo estes:

- 1 - Consolidar a identidade do Conselho Nacional de Educação como Órgão de Estado, identidade esta afirmada e construída na prática cotidiana, nas ações, intervenções e interações com os demais sistemas de ensino.
- 2 - Participar do esforço nacional comprometido com a qualidade social da educação brasileira, cujo foco incide na escola da diversidade, na e para a diversidade, tendo o PNE e o PDE como instrumentos de conquista dessa prioridade.
- 3 - Articular e Integrar num diálogo permanente, as Câmaras de educação básica e de educação superior, correspondendo às exigências de um Sistema Nacional de Educação que, ultrapasse barreiras burocráticas, mediante prática orgânica e unitária. As câmaras devem intensificar o diálogo entre si. Não há subordinação entre elas, pois representam níveis de ensino de um único sistema nacional de educação. Estrategicamente, a articulação e integração CES e CEB possibilita aperfeiçoar as leituras das diferentes etapas do processo de escolarização, aproximando as câmaras, constituindo um todo orgânico, que se exerce no Conselho Pleno e, conseqüentemente, um verdadeiro Conselho Nacional de Educação.
- 4 - Consolidar a estrutura e diversificar o funcionamento do CNE. Não queremos que ele responda apenas às demandas, mas que se constitua em espaço de fortalecimento de suas relações com os demais sistemas de ensino e com os segmentos sociais, espaço de estudos para as comissões bicamerais, audiências públicas, fóruns de debates, sempre cuidando da dotação de infra-estrutura material necessária e do quadro de pessoal próprio.
- 5 - Instaurar um diálogo efetivo, articulado e solidário, com todos os sistemas de ensino (em nível federal, estadual e municipal), em compromisso com a Política Nacional de Educação, em regime de colaboração e de cooperação. Talvez este se constitua no desafio maior para o CNE (BRASIL, 2018, s.p.).

Podemos perceber que suas atribuições recaem sobre consolidar sua identidade como um órgão de Estado sendo construída ao longo da prática, como também participar e comprometer-se com a qualidade da educação brasileira, assim como articular e integrar um diálogo permanente entre a Câmara de Educação Básica e a Câmara de Ensino Superior, além de consolidar a estrutura e diversificar seu funcionamento, enquanto Conselhos e instaurar um diálogo ativo com todos os sistemas de ensino.

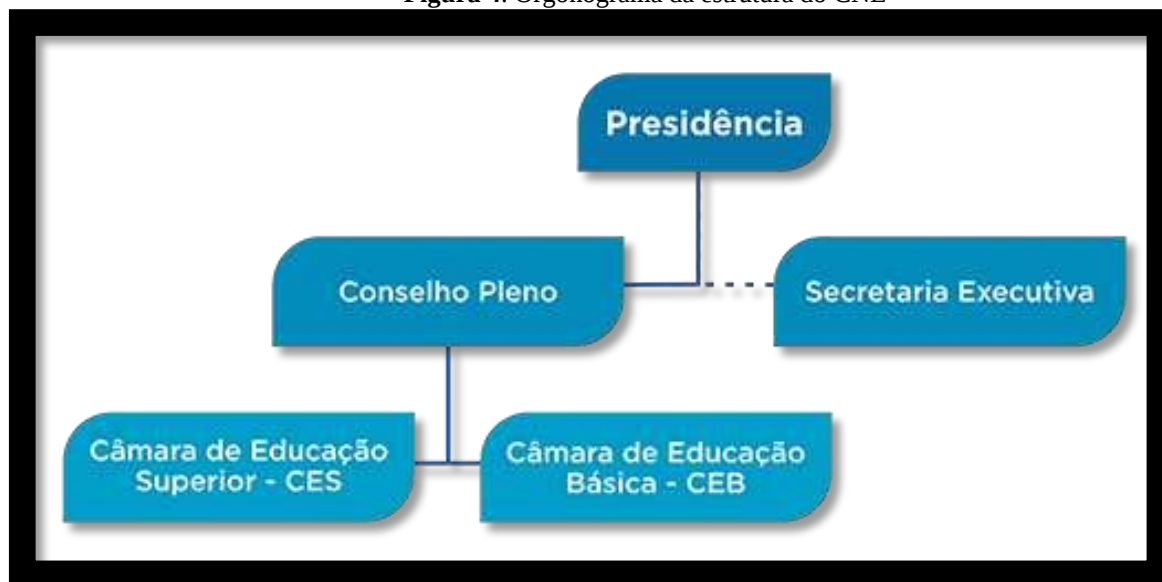
O CNE está estruturado em duas câmaras, a de Educação Básica e a de Educação Superior, que emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas atinentes, cabendo quando for necessário, recurso ao Conselho Pleno. As atribuições ou papel da Câmara de Educação Básica são as que seguem:

- a) examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução;
- b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na alínea anterior;
- c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

- e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à educação básica;
- f) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;
- g) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica (BRASIL, 1995, s.p.).

Como o presente estudo se atém a Educação Básica, não tratamos com mais delonga da Câmara de Educação Superior. Tanto a Câmara de Educação Básica como a Câmara de ensino Superior⁶ é constituída por 12 conselheiros e as duas juntas compõe o Conselho Pleno, estando, assim, organizado em presidência, a secretaria executiva, o Conselho Pleno, a Câmara de Educação Básica e a Câmara de Ensino Superior, conforme organograma abaixo (BRASIL, 2018).

Figura 4: Organograma da estrutura do CNE



Fonte: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>

⁶O inciso § 3º da Lei 9.131/95, firma que a indicação dos conselheiros da Câmara de Educação Superior necessariamente será formulada por entidades nacionais, públicas e particulares, que agreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e os segmentos representativos da comunidade científica. E o inciso § 2º dessa Lei abarca como atribuições da Câmara de Educação Superior: a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior; b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação; c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias; e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o credenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto; f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino; g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos; h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior; i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior (BRASIL, 1995, s.p.).

Segundo o artigo 8º da Lei nº 9.131,

a Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos, na Câmara de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e na Câmara de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior, ambos do Ministério da Educação e do Desporto e nomeados pelo Presidente da República (BRASIL, 1995, s.p.).

A nomeação e escolha dos conselheiros do CNE são realizadas pelo Presidente da República, de modo que, obrigatoriamente, ao menos metade dos indicados para cada Câmara seja provinda de consulta a entidades da sociedade civil, arroladas às áreas de atuação dos respectivos colegiados (BRASIL, 1995). Os indicados deverão ser brasileiros de reputação ilibada, que tenham realizado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura. Além disso, o Presidente da República deve levar em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões dos países, como as distintas modalidades de ensino, conforme as peculiaridades de cada colegiado.

Em se tratando da Câmara de Educação Básica, conforme o § 2º do artigo 8º da Lei nº 9.131, a indicação de seus conselheiros será formulada por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem docentes, dirigentes de instituições de ensino, bem como Secretários de Educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

Para o cumprimento de suas funções, o CNE deve ter reuniões ordinárias a cada dois meses, e extraordinária sempre que convocada pelo ministro.

Já suas câmaras, de Educação Básica e Educação Superior, se reunirão mensalmente. Seu presidente será eleito por seus pares para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata. Sempre que o ministro comparecer às sessões, presidirá o conselho. O artigo 2º da lei [Lei 9.131] informa que as deliberações e os pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras do CNE deverão ser homologados pelo Ministério da Educação e do Desporto (SILVA, 2004, p. 83-84).

Como a função de conselheiro do CNE é vista como de interesse público, com precedência sobre qualquer outro cargo, quando o conselheiro é convocado fará [...] jus a transporte, diárias e jetons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto (BRASIL, 1995, s.p.).

Vale dizer que até 2016, o CNE tinha participação da sociedade civil na organização e discussão da educação brasileira, já que o processo de escolha de seus conselheiros vinha seguindo tal normatização, sendo realizada a indicação de conselheiros por entidades da sociedade civil, como as associações ligadas à educação.

Contudo, a partir do golpe a Presidenta Dilma, que culminou no seu afastamento do governo brasileiro, o Governo interino de Michael Miguel Elias Temer Lulia (Michael Temer), revogou as nomeações realizadas pela Presidenta Dilma, escolhendo assim 12

conselheiros para o CNE, sendo a primeira vez na história do CNE que houve a revogação de nomeação de seus conselheiros (REVISTA AGÊNCIA BRASIL, 2016, s.p.), sendo este considerado um ato antidemocrático ao revogar a nomeação de doze conselheiros indicados por trinta e nove entidades civis da educação na composição do Conselho Nacional de Educação pelo governo anterior.

No entretanto 2019-2021, houve a eleição do Presidente Jair Messias Bolsonaro, considerado

[...] governo se aproxima de regimes autoritários em contraposição à democracia participativa, uma vez que, se mostra fechado a contra-argumentos e a participação popular, com característica autocrática e centralizadora, como comprova sua intervenção sistemática e de forma unilateral em Conselhos constituídos e institucionalizados por meio de Atos do poder executivo (MAIA, 2021, p. 215),

E novamente o CNE tem seus conselheiros destituídos, agora pelo Presidente Bolsonaro, que depôs o representante do Conselho de Secretários Estaduais de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) que são responsáveis pela gestão dos sistemas públicos de educação municipal e estadual. Por outro lado, nomeou novos membros com perfis conservadores ligados ao ensino privado e a área militar (MAIA, 2021). Além disso, tal Governo, de cunho centralizador e autoritário, não dialoga com a sociedade civil, (des)organizando a educação, à revelia dela.

Em suma, o CNE a partir de 1988 passa a ser composto pela Câmara de Educação Básica e pela Câmara de Educação Superior, tendo papel normativo, deliberativo e de assessoramento do MEC/Brasil, além de deliberar no que diz respeito às diretrizes curriculares que são propostas por esse Ministério, como também acompanhar a execução do PNE. A função desse Conselho permanece um tanto similar a do CFE, tendo diferença em relação à homologação do MEC/Brasil para todas as atividades executadas pelo CNE.

3.2 A Organização e o papel do Conselho Nacional de Educação do Paraguai

O *Documento Situación de la Educación en el Paraguay Año de 2015* (PARAGUAI, 2015), abarca os traços que devem caracterizar todo *Consejo Nacional de Educación y Cultura (Conec)*, apresentando que existem cinco características essenciais a cada Conselho para que este possa cumprir a sua missão de serviço ao desenvolvimento e qualidade de todo o sistema educativo, e, conseqüentemente, da educação e da sua qualidade em benefício aos cidadãos (PARAGUAI, 2015).

A primeira característica é a política, que deve ser concebida como de órgão do Estado, e que esteja a serviço do bem comum de todos os cidadãos, realizando isso mais especificamente por meio de propostas de políticas culturais, como também por meio da reforma educacional e acompanhamento da realização dessas políticas. Dessa forma, por ser um órgão do Estado e conter em sua maioria propostas políticas de Estado e não somente propostas políticas de governo,

sus miembros han de ser consejeros independientes, neutrales y de ninguna manera activa en el consejo por presiones, infiltraciones o motivos partidarios. El Consejo hace la gran política de la educación, no la política de los partidos. Esta independencia y neutralidad sustentan la imparcialidad y la posibilidad de su responsabilidad ética, evaluativa y propositiva sobre las instancias del sistema educativo (PARAGUAI, 2016, p.8).

Vale ressaltar que dentre as atribuições dos conselheiros do CNE, do Brasil, não se tem uma norma como desmostrado no Paraguai em que os membros devem ser neutros e não devem tomar decisões que convém a seu partido político, devendo ser imparciais, o que possibilita uma tomada de decisão ética.

A segunda característica do *Conec* consiste em ser um órgão especializado de modo que seus membros devem ser eleitos a partir de um perfil definido na lei e que esses sujeitos possuam competências éticas, pessoais, sociais, políticas e, sobretudo, profissionais que sustentem a confiança que lhes é conferida ao serem escolhidos para tão elevada missão. A terceira característica, é descrita como um Conselho que deve ter autonomia, de modo que, como órgão do Estado, receba no Orçamento de Despesas Nacionais o financiamento suficiente para o exercício de suas atribuições e funções (PARAGUAI, 2016).

Com relação à quarta característica, temos o referido Conselho como instituição e seus dirigentes como seus principais atores que se movem em múltiplas relações de sistemas complexos, como o MEC/Paraguai, bem como outros ministérios e órgãos estatais, assim como,

[...] con instituciones educativas que no dependen del Ministerio, gremios del sector educación otros gremios laborales, gremios empresariales, profesionales, estudiantiles, etc.; todo ello exige relaciones flexives y actitudes de apertura con capacidad permanente de diálogo y negociación (PARAGUAI, 2016, p. 8).

E por fim, a última característica, em que é mencionado que o Conselho deve estar apto a manter relações com Conselhos congêneres de outros países, de modo a manter relações com organismos e instituições internacionais que possam dispor de informação e atualização dos conselheiros paraguaios sobre o dinamismo da educação no resto do mundo, sempre observando suas políticas, serviços e inovações para uma melhor inserção do sistema

educacional do Paraguai no mundo, com políticas adequadas de integração regional e global (PARAGUAI, 2016).

O *Conec*, da mesma forma que o CNE, do Brasil, apresenta como compromissos: consolidar a identidade do próprio conselho, participar e se comprometer com a qualidade da educação, consolidar a estrutura e diversificar seu funcionamento, e por fim, instaurar um diálogo efetivo, articulado e solidário com todos os níveis de ensino no país.

A história do Conselho Nacional de Educação do Paraguai remonta a 1896, quando foi criado o primeiro Conselho Nacional de Educação no Paraguai, equivalente em suas funções fundamentais ao atual.

La existencia de Consejos Nacionales de Educación es una constante que se repite en la mayoría de los países, porque todos comprenden que el sistema educativo necesita contar con una instancia u órgano, distinto del Ministerio de Educación, que pueda contribuir al desarrollo y mejora de la educación con independencia suficiente del Ministerio y de los demás órganos rectores del sistema, para garantizar la mayor objetividad y la permanente instancia inspiradora y crítica del trabajo realizado en educación (PARAGUAI, 2016, p. 7).

Tal Conselho perdurou até 1990, quando foi criado o *Consejo Asesor de la Reforma Educativa* (CARE), um ano após o golpe que pôs fim à ditadura. Uma vez iniciada a democracia, foi preciso repensar a educação desde suas raízes, criando uma nova filosofia de educação e um novo sistema educacional com suas respectivas mudanças estruturais e curriculares para responder às demandas e expectativas da nascente democracia (PARAGUAI, 2016).

Dessa forma, o CARE era o *Consejo Asesor del Ministro e do Ministerio de la Reforma Educativa*. E, considerando que possuía apenas uma função de assessoria, já que não tomava decisões e nem executava ações no âmbito da educação paraguaia, esse *Consejo* não tinha incumbência ou possibilidade de intervenção na execução das propostas que assessorava e nas decisões tomadas pelo Ministro e sua equipe operacional.

Segundo o livro *a Situación de la Educación en el Paraguai* (PARAGUAI, 2016), em maio de 1988 foi criado o *Conec*, em substituição ao CARE, sendo realizada a sua constituição e a nomeação de seus primeiros membros dois meses depois. Tal criação se deu a partir da aprovação da *LGE*, que trás definição de sua natureza, constituição, perfil, processo eleitoral e responsabilidades de seus membros, objetivos e funções desse *Consejo* como órgão do Estado (não do Governo), e, com autonomia funcional.

Quanto ao conselho do Paraguai, a *LGE*⁷ pontua em seu Artigo 90 que o Poder Executivo, por meio do MEC/Paraguai, assegurará o efetivo cumprimento da lei e deverá assim: formular políticas, estabelecer metas e aprovar planos de desenvolvimento do setor a curto, médio e longo prazo, em coordenação com o Conselho Nacional de Educação e de acordo com as leis emanadas do Poder Legislativo (PARAGUAI, 1998).

A *LGE* apresenta uma seção acerca do Conselho, sendo está denominada de *Consejo Nacional de Educación y Cultura*⁸. Segundo ela, esse *Consejo*, conforme seu

Artículo 92. [...] es el órgano responsable de proponer las políticas culturales, la reforma del sistema educativo nacional y acompañar su implementación en la diversidad de sus elementos y aspectos concernientes.

Artículo 93.- Compete al Ministerio de Educación y Cultura y al Consejo Nacional de Educación y Cultura garantizar la continuidad de los planes de educación a mediano y largo plazo, así como asegurar la coherencia y coordinación entre todas las instancias administrativas e instituciones del Estado que prestan servicios de educación y cultura.

Artículo 94.- Se regirá por la presente ley y los reglamentos que se dicten, debiendo actuar en estrecha relación con el Ministerio de Educación y Cultura, así como con otras instituciones oficiales que actúan en el campo de la educación. Gozará de autonomía funcional (PARAGUAI, 1998, s. p.).

Como o CNE do Brasil, o *Conec* do Paraguai também é um órgão que tem como papel coordenar as instâncias educacionais para o desenvolvimento e o aprimoramento da educação no país, sendo acrescentado que o *Conec* por sua vez deve estar em um diálogo comum com o MEC.

Em seu artigo 95, a *LGE* firma como principais objetivos do *Conec*: participar na formulação da política nacional de cultura e educação, dialogar com o MEC/Paraguai e apresentar formalmente suas propostas, como também cooperar na sua execução a curto, médio e longo prazo. Necessita também contribuir para a coordenação entre os diferentes setores e níveis das várias instâncias administrativas que se ocupam da educação e da cultura. E por fim, avaliar e reportar periodicamente ao Poder Executivo e Legislativo sobre a situação e evolução do sistema educativo nacional, através dos canais correspondentes (PARAGUAI, 1998).

Por conseguinte, a *LGE* estabelece as principais funções do *Conec*, sendo:

⁷A *LGE* do Paraguai é a que estabelece princípios e propósitos gerais que o sistema educacional deve seguir.

⁸Durante o texto foram apresentadas duas formas diferentes de denominar o Conselho do Paraguai, isto porque a nomenclatura mudou de uma resolução para a outra conforme o ano de publicação. Na *LGE* de 1993, é apresentado como *Consejo Nacional de Ciencia y Tecnologia*, já na *LGE* de 1998 é chamado de *Consejo Nacional de Educación y Cultura*, e aqui utilizamos a segunda nomenclatura.

- a) asesorar en lo atinente a la implementación de la política educativa y cultural del país;
- b) proponer al Ministro de Educación y Cultura las acciones y medios que ayuden a la corrección de los defectos del sistema, a la solución de los problemas, y a desarrollar y mejorar la educación en todo el país;
- c) elaborar y actualizar los diagnósticos de la situación general de la educación y la cultura;
- d) acompañar la actualización permanente de la educación;
- e) dictaminar sobre el desarrollo de las instituciones de educación superior; y,
- f) asesorar en la formulación de la política nacional referente a la investigación científica y tecnológica, en coordinación con los organismos competentes (PARAGUAI, 1998, s. p.).

Esse *Consejo* deve ser formado por doze membros, escolhidos pela sua idoneidade, honestidade e relevância intelectual, que deverão ser selecionados entre especialistas de nível superior nas ciências da educação e no domínio da cultura, bem como outros profissionais de diversos ramos relacionados com a educação e cultura, que se destacam pela contribuição para com eles (PARAGUAI, 1998).

E seu presidente, segundo o artigo 98 da *LGE*, deve ser o ministro da Educação, que é membro nato do referido *Consejo* e atua como presidente durante o tempo em que permanecer no exercício das suas funções no Ministério. Já seus demais membros serão eleitos e renovados parcial e sucessivamente a cada três anos, sendo escolhidos pelo Presidente da República, ouvido o parecer das Comissões de Cultura e Educação de ambas as Câmaras dos Deputados (alta e baixa) do Congresso Nacional (PARAGUAI, 1998).

Os membros do *Conec* que não forem funcionários públicos pagos pelo Estado, serão remunerados com salários estabelecidos no Orçamento Geral de Despesas da Nação. O *Conec* elaborará anualmente o orçamento de despesas para o seu funcionamento, que será incluso no Orçamento anual do MEC/Paraguai; além disso, tem como incumbência também firmar seu regulamento interno. O MEC/Paraguai fornecerá todas as informações, meios e recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos e funções (PARAGUAI, 1998).

Contudo, foram sendo realizados cortes no que concerne às funções desse Conselho desde o seu estabelecimento pela *LGE* e a atual definição de suas funções em 2016. “[...] *El Conec ha sido amenazado de muerte en algunas ocasiones por algunos políticos y legisladores a quienes o les parecia superfluo o peligroso para sus intereses*” (PARAGUAI, 2016, p. 8).

Desta feita, o *Conec* está chegando ao fim para dar origem a um novo Conselho, no qual irá mudar de nome, porém irá continuar com as mesmas iniciais. Ou seja, continuará sendo o *Conec*, mas sua última letra C irá se referir à –Ciência|| ao invés da –Cultura||, sendo, então, nomeado de *Consejo Nacional de Educación y Ciencias (Conec)* (PARAGUAI, 2016).

El cambio del Consejo no será solamente de nombre, aún no podemos afirmar qué permanece y qué se innova, porque el proyecto de ley que crea el nuevo Consejo tiene media sanción de la Cámara de Senadores y está en la Cámara de Diputados para su revisión y enmiendas o aprobación. Mientras el proyecto se convierta en ley sancionada solo podemos aventurar algunos de los elementos que se espera cambien con respecto al Consejo actualmente vigente (PARAGUAI, 2016, p. 9).

Com essa alteração, a localização do atual Conselho no organograma do sistema educacional muda, e embora os conselhos atuais tenham proposto que o *Conec* seja independente do MEC/Paraguai, no projeto de lei aprovado com sanção o Conselho aparece como *Consejo del Ministro o Ministra de Educación y Ciencias*.

Assim, segundo a *Ley nº 5749*, que *Establece La Carta Orgánica Del Ministerio De Educación y Ciencias*, o *Conec* se constitui em um órgão responsável pela proposição de políticas educacionais, pelo aperfeiçoamento permanente do sistema educacional nacional e pelo acompanhamento da implementação da diversidade de seus elementos e aspectos concernentes. Além disso, *Conec* será presidido pelo Ministro da Educação e Ciências e gozará de autonomia funcional e deverá atuar em estreita relação com o MEC/Paraguai. Ressalta-se que este Conselho substituirá o *Consejo Nacional de Educacion y Cultura*.

O artigo 25 da referida Lei apresenta como papel do *Conec* participar da formulação, da coordenação e do monitoramento do Plano Nacional de Educação, a fim de contribuir para o alcance dos objetivos da educação, assegurar a continuidade das políticas públicas na matéria, bem com apoiar a gestão do Ministério. Este Conselho passa a ter as seguintes funções:

- a) presentar al Ministro de Educación y Ciencias propuestas de políticas para el desarrollo de la educación y las ciencias;*
- b) promover acuerdos y compromisos, entre las autoridades del gobierno y la sociedad, a favor del desarrollo educativo y científico;*
- c) promover vínculos interinstitucionales, y con la sociedad civil, y otras instancias interesadas en mejorar la coordinación, participación y el acceso a la información sobre el sistema educativo;*
- d) promover alianzas con los organismos regionales, agencias de cooperación y otros organismos multilaterales, para el desarrollo de la educación y las ciencias;*
- e) analizar las demandas ciudadanas y los informes de evaluación de la educación, producidos por los organismos pertinentes, y con base en ellos proponer políticas de mejoramiento;*
- f) elaborar y publicar informes periódicos sobre la situación y evolución de la educación en el país;*
- g) elaborar diagnósticos y proponer acciones y medios que ayuden a la mejora permanente del sistema educativo nacional; y,*
- h) asesorar en la implementación de la política educativa (PARAGUAI, 2017, s.p.).*

O *Conec* será composto por oito pessoas representativas da sociedade paraguaia, sendo estas escolhidas por sua relevância intelectual, idoneidade profissional, integridade ética, honra notória e sua contribuição à sociedade no campo da educação e da ciência, e serão

nomeadas por decreto do Poder Executivo, por proposta do MEC/Paraguai, ouvido o parecer favorável da Comissão de Educação de ambas as Câmaras do Congresso Nacional, e os indicados serão membros nato desse Conselho, com voz e voto.

Los miembros del Consejo Nacional de Educación y Ciencias durarán 3 (tres) años en sus funciones. Podrán ser designados por un período más en forma consecutiva y, alternadamente, en forma indefinida. El Consejo Nacional de Educación y Ciencias contará con un presupuesto propio en el presupuesto anual del Ministerio de Educación y Ciencias, y dictará su propio reglamento interno (PARAGUAI, 2017, s.p.).

O que não é diferente do CNE do Brasil, onde nomeação dos conselheiros é realizada pelo Presidente da República, de modo que os mesmos são indicados por entidades civis e devem ter conhecimento específico concernente à função que desempenharão, devendo ainda ter uma reputação ilibada e realizado serviços relevantes para a educação. Contudo, diferentemente do Conec, o CNE possui duas câmaras: de educação básica e de ensino superior e um quantitativo de 12 conselheiros, já que o Conec passa a ser composto por oito membros e tem como atribuição a educação básica.

O artigo 24 da Lei nº 5749 firma que não poderão ser membros do Conec pessoas que:

*a) sean propietarios o posean acciones de instituciones educativas de gestión privada; y,
b) ejerzan efectivamente los cargos de rector, decano, consejero, secretario u otro cargo directivo o gerencial en universidades, institutos superiores u otros consejos del área de la educación o la ciencia, salvo que hayan cesado en sus respectivos cargos con por lo menos 6 (seis) meses de antelación a la postulación.
Los miembros no podrán ejercer los cargos citados mientras duren en sus funciones en el Consejo, pero podrán ejercer la docencia a tiempo parcial.
Los integrantes del Consejo Nacional de Educación y Ciencias que representan a la sociedad recibirán una dieta que será fijada en el Presupuesto General de la Nación.(PARAGUAI, 2017, s.p.).*

Os diretores devem contribuir com uma produção de qualidade, com o apoio da equipe de funcionários organizados sob a direção geral de administração e finanças, que são aqueles que viabilizam o trabalho e o exercício das responsabilidades dos administradores.

El CONEC como institución ha podido ser más fecundo de haber contado con reconocimiento que le corresponde a una instancia de tanta importancia para la revisión y el perfeccionamiento constantes del sistema nacional de educación, pero, además de carecer de apoyo financiero necesario, no siempre ha contado con ele apoyo decidido de sus presidentes, aun cuando por casi totalidad haya sido respetado. Es más no han faltado dificultades por al débil vinculación con los departamentos del Ministerio de Educación y Cultura. No siempre ha sido fácil conseguir la información actualizada producida o recogida por el mismo Ministerio (PARAGUAI, 2016, p. 10).

Provavelmente estas dificuldades descritas anteriormente não tenham sido melhor resolvidas também por deficiências na forma de trabalhar dos conselheiros, tendo em conta

que nenhum deles teria tempo para trabalhar com dedicação exclusiva, visto que com as compensações financeiras recebidas como conselheiros não seria o suficiente para sobreviver, muito menos viver com dignidade e exigências que sua alta responsabilidade implica. No imaginário social, o *Conec* ainda não atingiu a imagem de estima que alcançaram Conselhos semelhantes em outros países (PARAGUAI, 2016).

Em suma, o *Conec* possui semelhanças com o CNE, nas atribuições dos conselheiros; além disso, ambos devem estabelecer seu próprio regulamento interno, como também seus membros são nomeados pelo Presidente da república. No Brasil, o CNE possui papel normativo, deliberativo e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional. No Paraguai, o *Conec* tem como papel a formulação de políticas, o estabelecimento de metas e aprovação de planos de desenvolvimento do setor a curto, médio e longo prazo, em coordenação com o MEC/Paraguai e de acordo com as leis emanadas do Poder Legislativo.

No Brasil temos uma forte contribuição da gestão democrática, principalmente por possibilitar a participação da sociedade no CNE; já no Paraguai, o *Conec* não apresenta representatividade advinda de indicação de representantes da sociedade, por meio das associações vinculadas a educação.

Com relação às funções dos supracitados Conselhos, temos alguns pontos que podemos destacar como semelhanças: o CNE apresenta dentre suas funções a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino; c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades; f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino; g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

E, similarmente, o *Conec* tem como função: a) assessorar em assuntos relacionados a implementação da política educacional e cultural do país; b) propor ao Ministro da Educação e Cultura ações e meios que ajudem a corrigir as deficiências do sistema, a resolver problemas e a desenvolver e melhorar o ensino em todo o país; c) elaborar e atualizar diagnósticos da situação geral da educação e da cultura; d) acompanhar a atualização permanente da educação; e) decidir sobre o desenvolvimento das instituições de ensino superior; e, f)

assessorar na formulação da política nacional de pesquisa científica e tecnológica, em coordenação com os órgãos competentes.

No que concernem as divergências, o CNE é composto por Câmara de Educação Básica (CEB) e Câmara de Educação Superior (CES) e o *Conec* não tem nenhuma relação com o ensino superior, pois o mesmo possui um conselho separado que abarca apenas o ensino superior, o *Consejo Nacional de Educación Superior (CONES)*, sendo, assim, destinado apenas a educação básica. Há também uma certa diferença no que diz respeito aos conselheiros, pois o CNE é formado por 12 conselheiros para cada Câmara, e o *Conec*, por fim, apresenta apenas oito conselheiros. Tais conselheiros no CNE são nomeados a cada quatro anos e no *Conec* são nomeados a cada três anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para melhor apresentação das considerações que foram obtidas, é necessário ressaltar que o objetivo geral desta pesquisa é compreender o papel do Conselho Nacional de Educação do Brasil e do Conselho Nacional de Educação e Ciências do Paraguai na formulação de ações para a educação básica no entretanto 1988-2019, bem como qual concepção de gestão educacional apresentam.

O problema que deu norte a pesquisa foi: qual o papel do Conselho Nacional de Educação do Brasil e do Conselho Nacional de Educação e Ciência do Paraguai na formulação de ações para a gestão da educação básica no período de 1988 a 2019 e qual concepção de gestão educacional apresentam?

Para responder a tal pergunta, iniciamos abarcando a concepção de gestão democrática e de gestão gerencial e os conselhos de educação como mecanismos de gestão no âmbito da escola e dos sistemas na literatura educacional, abordando os principais conselhos de educação existentes no Brasil e no Paraguai. O que possibilitou compreender que a gestão democrática tem em vista a efetividade da gestão compartilhada, pautada principalmente na participação efetiva da sociedade em todos os âmbitos da educação, em que os sujeitos falam e são ouvidos, bem como na descentralização do poder e dos recursos financeiros, na autonomia, focando no trabalho em conjunto, sendo este essencial para sua efetivação. Já a gestão gerencial está centrada na eficiência e na eficácia, ou melhor, nela se tem a busca somente pelos resultados, tanto administrativos como pedagógicos, possui como característica o controle por resultados e a participação em atividades previamente pensadas principalmente como fiscalizadores e controladores, e a busca por desempenho educacional.

Os conselhos são de suma relevância para a garantia de participação da sociedade nas tomadas de decisões, no entanto estes conselhos podem servir tanto a gestão democrática, promovendo assim a participação efetiva da sociedade nas tomadas de decisões, bem como na implementação das ações no âmbito da educação, em todos os segmentos; como também servir a gestão gerencial, quando também possibilita a participação da comunidade, porém suas funções são determinadas pelo Estado, com o objetivo de obter uma educação com eficiência e eficácia, tendo como intento a busca de desempenho e resultado educacionais.

No que se refere aos Conselhos existentes nos países, ressaltamos que no Brasil existem uma variedade de conselhos, de forma que no âmbito escolar podemos elencar como principais: os Conselhos Escolares (CEs), o Grêmio Estudantil, a APM e Conselho de Classe;

e no âmbito dos sistemas o CACS-Fundeb; o CAE; o Conselho de Transporte Escolar; o FNE e os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação; CME e CEE, bem como o CNE.

Já o Paraguai possui, no âmbito dos sistemas, os seguintes conselhos: *Consejo Nacional de Educación y Cultura*; o *Conec*; o *Consejo Nacional de Educación y Trabajo*; o *Consejo Nacional Indígena*; os *Consejos Departamentales e Municipales de Educación*; e os *Consejos Nacional, Departamentales e Municipales de La Niñez y La Adolescencia*. No âmbito escolar, há no referido país o *Gremio Docente*, a *Asociación de Cooperación Escolar* e o *Gremio Estudiantil* e a *Asociación de Cooperadora de Padres*.

Notamos que, no âmbito escolar, existe tanto no Brasil como no Paraguai conselhos com a participação da comunidade escolar como o Conselho Escolar e a APM no Brasil e o *Asociación de Cooperación Escolar no Paraguai*, bem como conselhos com a participação dos estudantes como o Grêmio Estudiantil no Brasil e no Paraguai. Em ambos os países todos os supracitados conselhos buscam auxiliar na qualificação da educação.

Como o Paraguai se constitui em um Estado Unitário, o Estado possui mais poder sobre os municípios, pois todas as indicações de conselheiros devem ser aprovadas pelo governador e não pelo próprio município, diferentemente do Brasil, que a indicação dos conselheiros no âmbito dos sistemas é aprovada pelos entes federados (União, estados e municípios) aos quais os conselhos são vinculados e no âmbito escolar são aprovados pelas instituições escolares.

Tanto os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do Brasil como os *Consejos Departamentales e Municipales de Educación* do Paraguai admitem a participação da sociedade em sua representação. Mas tais conselhos paraguaios, diferentemente dos conselhos de educação brasileiros são constituídos por pais e mães, estudantes, cooperativas, igrejas, setor privado e autoridades municipais, possuindo uma forte participação da Igreja na educação, o que no Brasil já não se tem mais, sendo apresentado apenas na primeira composição do CNE. Tanto nos conselhos brasileiros como nos paraguaios, podemos perceber características da gestão democrática da educação, por possibilitar a participação da sociedade nas tomadas de decisões, bem como na organização do planejamento educacional desses países.

Considerando a importância dos conselhos de educação nesses países, procuramos apreender a organização da educação básica desses países em sua normatização educacional, bem como como esses apresentam a gestão educacional e os conselhos de educação, com especial atenção ao Conselho Nacional de Educação. Notamos que os dois países passaram por um período militar e retornaram para a democracia com diferença de poucos anos,

conforme vemos a partir da Constituição do Brasil em 1988 e na Constituição do Paraguai em 1992, e em suas constituições possuem artigos semelhantes sobre a educação, pontuando que a educação é um direito da população desses países e um dever do Estado e também da família. No Brasil, a educação básica sobrecarrega aos estados e municípios, em regime de colaboração com a União, já do Paraguai a organização do ensino é de inteira responsabilidade do Estado.

No Brasil, a LDB apresenta a organização da educação básica brasileira, dividida em etapas: educação infantil dividida em creches e pré-escolas, ensino fundamental (anos iniciais e finais), ensino médio e ensino superior. Já no Paraguai, a *LGE* apresenta como etapas da educação básica: educação inicial formada por maternal, infantil e pré-escolar; a educação básica (primeiro ciclo, segundo ciclo e terceiro ciclo); a educação média (bacharelado, científico e técnico).

No Brasil, tanto a Constituição Federal de 1988, como a LDB como seus planos nacionais de educação, apresentam como concepção de gestão educacional a democrática. A normatização paraguaia supracitada não faz menção a uma concepção de gestão educacional, mas sinaliza que na organização do ensino deve se ter a participação das comunidades educativas.

No Brasil, o PNE (2014) apresenta a gestão democrática da educação como a concepção de gestão que deve ser efetivada na educação, mas a associa a critérios de mérito e desempenho educacional que são características da gestão gerencial. Já o PNE (2009), do Paraguai, não faz menção a concepção de gestão, mas apresenta características da gestão gerencial, como garantir o acesso e melhoria da qualidade da educação com eficiência e eficácia. O PNE (2009) também apresenta características da gestão democrática da educação como: uma gestão de políticas educacionais participativas e eficientes; o diálogo e a construção da participação dos segmentos de ensino; um sistema educacional que seja democrático, descentralizado, participativo, aberto e intercultural, que desenvolva a educação como um bem público e direito humano.

E, por fim procuramos apreender o papel do CNE e do *Conec*, realizando inicialmente uma breve introdução histórica dos CNE no Brasil, que foi criado inicialmente como Conselho Superior de Ensino (1911-1915), sendo depois nomeado de Conselho Nacional de Educação (1931-1936), renomeado de Conselho Nacional de Educação (1936-1961), depois de Conselho Federal de Educação (1961-1994) e atualmente apresenta como nomenclatura Conselho Nacional de Educação, a partir de 1995.

Notamos que ambos tinham preocupação em escolher conselheiros que fossem de boa índole perante a sociedade e que tivessem experiência com relação a educação brasileira, sendo integrantes de universidades, escolas e institutos; além de serem advindos de vários estados do Brasil.

A partir de 1995, o CNE passa a apresentar um novo formato, sendo este composto pela Câmara de Educação Básica (CEB) e pela Câmara de Educação Superior (CES), em que cada uma dessas câmaras é composta por 12 conselheiros. Essas Câmaras de educação tem o papel de deliberar sobre as diretrizes curriculares que são propostas pelo Ministério da Educação, como também de acompanhar a execução do PNE. E a partir do exposto neste estudo, podemos dizer que o CNE possui um papel normativo, deliberativo e de assessoramento do MEC.

No que se refere, ao histórico dos conselhos do Paraguai, não encontramos muitas alterações conforme mencionamos no que concerne ao CNE do Brasil. Suas modificações estão a partir do fim do período militar, e, por conseguinte, da reestruturação do Paraguai para uma abertura democrática, e foi a partir dessa abertura que se pensou na criação do *Conec* em 1988.

A trajetória do *Conec* do Paraguai, conforme os documentos que encontramos, dá-se em dois momentos: na sua criação em 1988 como *Consejo Nacional de Educación e Cultura* no qual suas funções eram como órgão de Estado; e, a partir da aprovação da Lei nº 1264, em 1998, em que houve a mudança de sua nomenclatura, passando a ser nomeado de *Consejo Nacional de Educación e Ciencia*, mudando somente uma palavra, passando de –Ciências‖ para –Cultural‖, ficando assim com as mesmas iniciais, mantendo as funções com a mesma essência do anterior. E

No que concerne a semelhanças entre o CNE e o *Conec*, ambos devem ditar seu regulamento interno e seus membros devem ser aprovados pelo Presidente da República. O CNE tem como composição a Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior, diferentemente do *Conec* que é destinado apenas a educação básica, não tendo relação com o ensino superior, pois no Paraguai existe um conselho, separado, voltado somente para ensino superior. Há também certa diferença no que diz respeito aos conselheiros, pois o CNE é formado por 12 conselheiros para cada Câmara, e o *Conec*, por fim, apresenta apenas oito conselheiros. Tais conselheiros no CNE são nomeados a cada quatro anos e no *Conec* são nomeados a cada três anos.

Vale ressaltar que no *Conec* as reuniões podem ser convocadas também por outras autoridades do setor público ou privado para participar de suas deliberações, no entanto, como

convidados tendo voz, mas não voto. E, a indicação de membros para esse Conselho deve seguir algumas regras, como por exemplo, a não indicação de membros que exerçam cargos, como participação em instituições de ensino de gestão privada, cargo de reitor, assessor, secretário ou outro cargo com relação a universidades, institutos superiores ou outros conselhos da área da educação, a menos que tenha deixado o cargo seis meses antes.

O que difere do Brasil, onde a indicação dos conselheiros do CNE é formulada por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem docentes, dirigentes de instituições de ensino, bem como Secretários de Educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

Quanto às funções/papel dos supracitados Conselhos temos alguns pontos que podemos destacar como similitudes: o CNE apresenta, dentre suas funções/papel: subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino; assessorar o Ministério da Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades; analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino; elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro da Educação.

E o *Conec* tem como função/papel: assessorar em assuntos relacionados com a implementação da política educacional e cultural do país; propor ao Ministro da Educação e Cultura as ações e meios que ajudem a corrigir as deficiências do sistema, a resolver problemas e a desenvolver e melhorar o ensino em todo o país; elaborar e atualizar diagnósticos da situação geral da educação e da cultura; acompanhar a atualização permanente da educação; decidir sobre o desenvolvimento das instituições de ensino superior; e assessorar na formulação da política nacional de pesquisa científica e tecnológica, em coordenação com os órgãos competentes.

E respondendo a pergunta norteadora supracitada, podemos concluir que tanto o CNE como o *Conec* possuem como papel acompanhar, propor, assessorar, elaborar, acompanhar as ações relacionadas à educação básica em seus países, possuindo então certa similitude entre eles conforme já mencionamos, apresentando características da gestão democrática da educação ao possibilitar a participação da sociedade nas tomadas de decisões, na organização e planejamento da educação nesses países, podendo ser um elo entre a sociedade e o Estado.

Assim, a pesquisa em foco abre caminho para novos questionamentos acerca de que ações o *Conec* e o CNE vêm formulando para a educação básica, qual a concepção de educação e de gestão educacional seus membros apresentam.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Andréia Vicência Vitor; SANTOS, Jonata Cristina dos. **Mecanismos da gestão democrática da escola expressos nas normas educacionais brasileiras**. REAe - Revista destudos Aplicados em Educação, v. 4, n. 8, jul./dez. 2019.
- ALVES, Andréia Vicência Vitor; FREITAS, Dirce Nei Teixeira de. **Gestão Democrática Na Literatura Educacional: Concepções, Condições, Barreiras E Entraves**. In: FREITAS, D. N. T. de; FEDATTO, N. A. S. F. (orgs). Educação Básica: discurso e práticas políticos-normativas e interpretativas. Dourados MS: UFGD, 2008.p. 133-147.
- ALVES, Andréia Vicência Vitor. **Fortalecimento de Conselhos Escolares: propostas e práticas em municípios sul-mato-grossenses**. Editora da UFGD, Dourados/MS, 2014.
- ALVES, Andréia Vicência Vitor. Conselho Escolar e direito à educação. **Interfaces da Educação**, Paranaíba, v.2, n.6, p.76-85, 2012.
- ALVES, Andréia Vitor; SOUZA, Alessandra Domungos de. **Atuação do Comed na garantia do direito a Educação Infantil prescrita no Plano Municipal de Educação de Dourados-MS**. Laplage em Revista (Sorocaba), vol.5, n.3, set.- dez. 2019, p.6-18
- ALVES, Andréia Vicência Vitor. **A Gestão Educacional nas formulações de Políticas para Educação Básica Brasileira no período 1988-2002**. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Pós-Graduação em Educação (Tese de Doutorado) – Campo Grande/MS, 2015.
- ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. **Federalismo e Políticas Públicas: O Impacto das Relações Intergovernamentais no Brasil**.In:Tópicos de economia paulista para Gestores Públicos – Editora Fundap, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/FernandoAbrucio/publication/242213262_Federalismo_e_politicas_publicas_o_impacto_das_relacoes_intergovernamentais_no_Brasil/links/53daadc0cf2631430cb0fa9/Federalismo-e-politicas-publicas-o-impacto-das-relacoes-intergovernamentais-no-Brasil.pdfAcesso: 30 de maio de 2022.
- ABRUCIO, Fernando Luiz. **A Dinâmica Federativa da Educação Brasileira: Diagnóstico e Propostas de Aperfeiçoamento**. In: Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade / organizado por Romualdo Portela de Oliveira e Wagner Santana. – Brasília: UNESCO, 2010.
- ASTAS, Gerda Palacios de. **La Descentralización/ Desconcentración de la Educación. Facultad de Ciencias Económicas (UNA) - 2016**. Disponível em: <http://archivo.bc.una.py/index.php/RE/article/view/875/pdf>Acesso: 01 de jul. De 2022.
- ARAÚJO, Suêldes de; CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. **Gestão educativa gerencial: superação do modelo burocrático?** Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 19, n. 70, p. 81-106, jan./mar. 2011.
- AFONSO, Almerindo Janela. **A Reforma do Estado e Políticas Educacionais**: Entre a crise do Estado-Nação e a Emergência da Regulação Supranacional. Educação & Sociedade, ano XXII, no 75, Agosto/2001.

BORDIGNON, Genuíno. **Desafios da gestão democrática da educação:** Nos sistemas de ensino e nas escolas públicas. In: Gestão Democrática da Educação – Boletim 19 – outubro de 2015.

BORDIGNON, Genuíno. **Sistema Nacional Articulado de Educação:** O papel dos Conselhos de Educação – 2009. Disponível em: http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/28042010_sistema_nacional_articulado_de_educacao.pdf

BARBOSA, Gisele Heloíse. **Democracia Participativa no Brasil:** A câmara de educação Superior do Conselho Nacional de Educação (1997-2007). (Dissertação de Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos – São Carlos : UFSCar, 2012.

BASTOS, João Baptista. **Gestão Democrática da Educação:** As práticas administrativas compartilhadas. In: Gestão Democrática / João Baptista Bastos (Org.). – Rio de Janeiro: DP&A : SEPE, 2005, 4 edição.

BRASIL. **Decreto nº 19.850, de 11 de Abril de 1931.** Crêa o Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso: 28 de set. de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf Acesso: 26 de maio de 2022

BRASIL. **Legislação Informatizada - Decreto Nº 8.659, de 5 de Abril de 1911 - Publicação Original.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso: 24 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** In: Lei Nº 9.131, de 24 de Novembro de 1995. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E685A056DBC8AD7EB74DE601B624EB79.proposicoesWebExterno2?codteor=295117&filename=LegislacaoCitada+-INC+4941/2005 Acesso: 26 de set. de 2021

BRASIL. **LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso: 26 de out. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.** https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E685A056DBC8AD7EB74DE601B624EB79.proposicoesWebExterno2?codteor=295117&filename=LegislacaoCitada+-INC+4941/2005 de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 16.782-a, de 13 de janeiro de 1925.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d16782aimpresao.htm Acesso: 25 de out. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.850, de 11 de Abril de 1931.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso: 13 de jan. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.880.htm Acesso: 15 de ago. de 2022.

BRASIL. **Ministério das Relações Exteriores.** Divisão de Inteligência Comercial. Como Exportar: Paraguai/ Ministério das Relações Exteriores._Brasília: MRE, 2016.

BRASIL. **Conselhos Municipais de Educação:** Fortalecimento da Gestão Democrática. Brasília, out/ 2019. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha-conselho-municipais-de-educacao-fortalecimento.pdf> Acesso: 15 de mar. de 2023.

BRASIL. **RELATÓRIO: Pró-Conselho.** Brasília – DF, Julho de 2005. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Procons/relat03_04.pdf Acesso: 15 de mar. de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 174, de 6 de Janeiro de 1936.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-174-6-janeiro-1936-556088-publicacaooriginal-75752-pl.html> Acesso: 20 de mar. de 2023.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acesso: 02 de dez. de 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação – CNE.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao> Acesso: 01 de mar. de 2022.

BRASIL. Legislação Informatizada - **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961** - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 11 de jan. de 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2009/04/lei_diretrizes.pdf Acesso: 13 de mar. de 2022

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2001-2010** [recurso eletrônico]: Lei n. 010172, de 9 de janeiro de 2001. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf> Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024** [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS). **Decreto N° 11.942/2005**. Disponível em: <http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/decreto-nº-11.942.pdf> Acesso: 16 de mar. de 2022.

BRASIL. **Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (1989)**. Disponível em: https://al.ms.gov.br/upload/Pdf/2019_07_15_05_15_11_constituicao-do-estado-de-mato-grosso-do-sul-1989.pdf Acesso: 16 de mar. de 2022.

BRASIL. Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar –PNATE - **Lei nº10.880, de 09 de junho de 2004**. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/transporte-escolar-apostila02.pdf> Acesso: 13 de mar. de 2022.

BRASIL. **Transporte Escolar** – Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/transporte-escolar> Acesso: 20 de ago. de 2022.

BRASIL. **O FUNDEF e o Professor**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/prof.pdf> Acesso: 15 de ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Básica. Pradime: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação** / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. – Brasília, DF: Ministério da Educação, 2006. 176p.: il. – (Caderno de Textos; v.1).

BRASIL. **Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha do diretor.** / Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, novembro de 2004, Brasília – DF.

BRASIL. **Medida Provisória n. 661 de 18 de outubro de 1994**, que extinguiu o Conselho Federal de Educação, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/661.htm Acesso: 15 de mar. de 2022.

BRASIL. **Conselho De Alimentação Escolar (CAE)**. In: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/392-conselho-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar> Acesso: 13 de mar. de 2022.

BRASIL. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. In: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae> Acesso: 13 de mar. de 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação – CNE – Apresentação - 2018**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao> Acesso: 15 de jun. de 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação – CNE – Histórico - 2018**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14306:cne-historico&catid=323:orgaos-vinculados Acesso: 15 de jun. de 2022.

BRASIL. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – 2017**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb> Acesso em: 20 de jun. de 2022.

BRASIL. Fórum Nacional de Educação (FNE). **Portaria Nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010**. Disponível em: http://fne.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/portaria_1407_14122010.pdf Acesso: 13 de mar. de 2022.

BIGARELLA, Nadia. **O Papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na Definição de Políticas de Gestão para a Educação Básica (1999 - 2014)**. Tese (doutorado em educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2015.

COSTA, Fabio Luciano Oliveira. **As Reformas Educacionais na América Latina na década de 1990**. Ver a Educação, v. 12, n. 1, p. 65-88, jan./jun. 2011.

CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. **Gerencialismo e Educação: estratégias de controle e regulação da gestão escolar**. In: Pontos e Contrapontos da política educacional: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais / Organizadores: Antonio Cabral Neto... [et al.]. – Brasília : Liber Livro Editora, 2007.

CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. **Administração gerencial: a nova configuração da gestão da educação na América Latina**. RBPAE – v.24, n.3, p. 389-406, set./dez. 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Gestão Democrática da Educação: Exigências e Desafios**. RBPAE v. 18, n. 2, jul./dez, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Princípio da Gestão Democrática na Educação Gestão democrática da educação pública**. In: Gestão democrática da educação. Boletim 19 – outubro de 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de Educação: fundamentos e funções**. RBPAE – v.22, n.1, p. 41-67, jan./jun. 2006.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Princípio Da Gestão Democrática Na Educação Gestão Democrática Da Educação Pública**. In: Gestão Democrática da Educação – Boletim 19 – outubro de 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação Básica no Brasil**. Educ. Soc., Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso: 30 de maio de 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Questão Federativa e a Educação Escolar**. In: Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade / organizado por Romualdo Portela de Oliveira e Wagner Santana. – Brasília: UNESCO, 2010.

CARVALHO, Willer Luciano et. al. **Evolução do Transporte Escolar Rural Brasileiro no modo Rodoviário**. XXIX Congresso Nacional de Pesquisa em Transporte da anPeTouro

PreTo, 9 a 13 de novembro de 2015. Disponível em: http://146.164.5.73:20080/ssat/interface/content/anais_2015/TrabalhosFormatados/626AC.pdf
Acesso: 13 de mar. de 2022.

CELLARD, A. **Aanálise documental**. In: POUPART, J. et al. (Orgs.) A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

DAVIES, Nicholas. **Conselhos doFUNDEF –a participaçãoimpotente**. Publicado no livro Conselhos participativos e escola, organizado por Estela Scheiwar & Eveline Algebaile, editado por DP&A, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.redefinanciamento.ufpr.br/ArquivoTextos/nicholas12.pdf> Acesso: 13 de mar. de 2022.

DRABACH, Nadia Pedrotti. **As mudanças na Concepção de Gestão Pública e sua influência no perfil do gestor e da gestão escolar no Brasil**. UFPR, 251 p. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

DRABACH, N. P. SOUZA, A. R. **Leituras sobre a gestão democrática e o “gerencialismo” na/da Educação no Brasil**. Revista Pedagógica, Chapecó, v.16, n.33, p. 221-248, Jul./Dez. 2014.

DRABACH, N. **.Os Conselhos Escolares e a Gestão das Escolas Públicas entre os Anos de 1997 e 2007**. Revista @mbienteeducação , v. 8, p. 84-93, 2015.

DRABACH, Neila Pedrotti. **A trajetória de construção do princípio da gestão democrática na legislação educacional brasileira**. Revista Transmutare, Curitiba, v.1.n.2,p.275-292,jul/dez.2016.

EVANGELISTA, Olinda. **Apontamentos para o Trabalho com Documentos de Política Educacional**. . In: Ronaldo M. L. Araujo; Doriedson S. Rodrigues. (Org.). A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais. 1ed.Campinas-SP: Alínea, 2012, v. 1, p. 52-71.

FREITAS, Dirce Nei Teixeira de. **Avaliação e Gestão Democrática na Regulação da Educação Básica Brasileira: Uma Relação a Avaliar**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 99, p. 501-521, maio/ago. 2007

FERNANDES, Sheila Beatriz Da Silva *et. al.*. **O conselho escolar como componente da gestão democrática e o financiamento da educação**. Anais IV FIPED... Campina Grande: Realize Editora, 2012. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/546> Acesso em: 16 de mar. de 2022.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; ALVES, Andréia Vicência Vitor; ALVES, Andressa Gomes de Rezende. **Gestão democrática da educação: por entre concepções e tendências**. Dialogia, São Paulo, n. 19, p. 35-45, jan./jun. 2014.

GARCIA, Adir Valdemar. **Gestão democrática da educação e da escola Reflexões sobre os encontros anuais da Anped**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 11, n. 20, p. 161-176, jan./jun. 2017. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>> Acesso em: 04 de nov. de 2021.

GADOTTI, Moacir. **Gestão Democrática da Educação com Participação Popular no Planejamento e na Organização da Educação Nacional**. S/D. Disponível em: <https://www.jaciara.mt.gov.br/arquivos/anexos/05062013105125.pdf> Acesso: 04 de nov. de 2021.

GRACINDO, Regina Vinhaes. **Gestão democrática nos sistemas e na escola**. / Regina Vinhaes Gracindo. – Brasília: Universidade de Brasília, 2007. p. 72: il.

GRACINDO, Regina Vinhaes. **O gestor escolar e as demandas da gestão democrática Exigências, práticas, perfil e formação**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 135-147, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>> Acesso: 14 de dez. de 2021

GIMENES, Pamela Caetano. **A Concepção de Gestão da Educação Básica na Formulação da Política de Planejamento Educacional do Brasil e do Paraguai**. (Dissertação de Mestrado)- Universidade Federal da Grande Dourados, 2021.

GOIRIS, Fábio Anibal. **TRANSIÇÃO POLÍTICO-DEMOCRÁTICA NO PARAGUAIA trajetória opositora do Partido Liberal Radical Autêntico -PLRA (1989-1993)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação Em Ciência Política (Dissertação de Mestrado) – Porto Alegre, 1996. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147299/000998912.pdf?sequence=1> Acesso: 22 de mar. de 2023.

GUILHERME, Willian Douglas; SANTOS, Sônia Maria dos. **O Conselho Nacional de Educação: 1931 A 1936**. Revista Brasileira de História da Educação (v. 19, 2019).

KRAWCZYK, Nora Rut; VIEIRA, Vera Lucia. **A Reforma Educacional na América Latina nos anos 1990: Uma perspectiva Histórico-Sociológica**. São Paulo: Xamã, 2008, 144p

KOERICH, Josiély. **Memórias e documentação: os usos contemporâneos do „Archivo del Terror“ do Paraguai (re)significando a ditadura stronista**. XXVIII Simpósio Nacional de História – Lugares dos Historiadores: Velhos e Novos Desafios – 24 a 31 de jun. de 2015, Florianópolis, SC. Disponível em: http://www.eeh2014.anpuh-rs.org.br/resources/anais/39/1439854928_ARQUIVO_ANPUH2015Mem%20riaedocumenta%20Josi%20Koerichagosto.pdf Acesso: 15 de mar. de 2023.

LIMA, Antônio Bosco de; PRADO, Jeovandir Campos do; SHIMAMOTO, Simone Vieira de Melo. Cap. 4: **Gestão democrática, gestão gerencial e gestão compartilhada: Novos nomes, velhos rumos**. In: LIMA, Paulo Gomes. Temas em políticas e gestão da educação. Dourados-MS: UFGD, 2013. Disponível em: <https://omp.ufgd.edu.br/omp/index.php/livrosabertos/catalog/> Acesso em: 04 de mar. de 2022.

LIMA, Antônio Bosco de. **Conselhos de educação, movimentos sociais e controle social**. Educação em Perspectiva, Viçosa, v. 1, n. 1, p. 28-46, jan./jun. 2010.

LIMA, Antônio Bosco de. **Teses sobre a Educação Municipal e o Conselho Municipal de Educação no Brasil**. RIAEE–Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara,

v. 15, n. esp. 1, p. 825-839, maio 2020. e-ISSN: 1982-5587. DOI:

<https://doi.org/10.21723/riaee.v15iesp.1.13352>

LIMA, Paulo Gomes; ARANDA, Maria Alice de Miranda; ALIMA, Antonio Bosco de. **Políticas Educacionais, Participação e Gestão Democrática da Escola na Contemporaneidade Brasileira**. Rev. Ensaio | Belo Horizonte | v. 14 | n. 01 | p.51-64 | jan-abr | 2012.

LAFUENTE, Marta. **La Experiencia del Sistema Nacional de Evaluación del Proceso Educativo, SNEPE, en Paraguay. Aprendizajes y desafíos**. Revista Iberoamericana De Evaluación Educativa, 2(1). Disponível em:

<https://revistas.uam.es/riee/article/view/456>Acesso: 14 de dez. de 2021.

MAIA, Elizangela Tiago Da. **Controle Social do Financiamento da Educação Básica Reivindicado pelo Sindicalismo Docente**. Tese (Doutorado em Educação)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2021. Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>.

MONLEVADE, João. O conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento do plano Municipal de Educação – **Os cinco princípios da democracia na escola**. In: Gestão Democrática da Educação – Boletim 19 – outubro de 2015.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2009.

MORAES, Nanci de Campos; FELGAR, Júlia Antonietta Simões. **A Importância da Gestão Escolar Democrática**. VI Congresso de Iniciação Científica do Centro Universitário de Araras —Dr. Edmundo Ulsonl - UNAR, em 17 de setembro de 2013 e que foi publicado de forma reduzida nos Anais do evento.

MOURA, Marcilene Rosa Leandro. **O Grêmio Estudantil na Gestão da Escola Democrática: Protagonismo e Resiliência ou Despolitização das Práticas Formativas?**Revista de CIÊNCIAS da EDUCAÇÃO - UNISAL - Americana/SP - Ano XII - Nº 23 - 2º Semestre/2010.

NETO, Antônio Cabral; CASTRO, Alda Maria Duarte. **Gestão Escolar Em Instituições De Ensino Médio: Entre A Gestão Democrática E A Gerencial**. Educ. Soc., Campinas, v. 32, n. 116, p. 745-770, jul.-set. 2011. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>Acesso: 15 de maio de 2022.

NETO, Luiz Bezerra, BEZERRA, Maria Cristina dos Santos, Nascimento, Manoel Nelito M. **A Participação dos Conselhos de Educação na Proposição de Políticas Públicas e seus Limites**. revista HISTEDBR On-line, Campinasn n.39, p.197-210, set.2010 - ISSN: 1676-2584.

NERVIS, Edimara Lautia. **A Nova LDB e as Mudanças na Prática Escolar**. (Monografia de Especialização) Curso de Pós-Graduação a Distância Especialização Lato-Sensu em Gestão Educacional - Universidade Federal de Santa Maria.Constantina/RS, 11 de agosto de 2009

OLIVEIRA, João Ferreira de; MORAES, Karine Nunes de; DOURADO, Luiz Fernandes. **Gestão Escolar Democrática: Definições, Princípios e Mecanismos de Implementação.** Disponível em: http://moodle3.mec.gov.br/ufop2/file.php/1/gestores/politica/pdf/texto2_1.pdf Acesso em 05 dez. 2021.

OLIVEIRA, João Ferreira de. *et. al.*. **Gestão democrática e qualidade de ensino em escolas de educação básica.** Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 149-162, jan./jun. 2009.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão da Escola Pública: a Participação da Comunidade.** Rev. Bras. Est. Pedag. Brasília. v 73, n. 174, p.255-290, maio/ago. 2001.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa:** Abordagem Teórico-Prática. 2. Ed. Campinas: Papirus, 1997.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições Brasileiras 1934** . — 3. ed. — Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de edições Técnicas, 2012.162 p. — (Coleção Constituições brasileiras ; v. 3)

PARAGUAI. **Situación de la Educación en el Paraguay Año de 2015. Informe del Consejo Nacional de Educación y Cultura** – Assunción – Paraguay, 2016, Edición: Consejo Nacional de Educación y Cultura (CONEC).

PARAGUAY. EJE 1 - **Diseño del Plan de Acción Departamental** – Proyecto La Educación Primero, todos por Caazapá – 2019. Disponível em: <https://juntosporlaeducacion.org.py/wp-content/uploads/2020/07/EJE-RESUMEN-1-1.pdf> Acesso em: 08 de fev. de 2023.

PARAGUAY. **Consejo Nacional de Educación Superior (CONES) - Institucional.** Disponível em: <https://cones.gov.py/institucional-consejo-nacional-de-educacion-superior-cones/> Acesso: 27 de out. de 2022.

PARAGUAY. **Ley N° 1680/2001 Código de la Niñez y la Adolescencia.** Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/5261/codigo-de-la-ninez-y-la-adolescencia> Acesso em: 10 de jan. de 2023.

PARAGUAY. Dirección General de Estadística, Encuestas y Censos. **Atlas Demográfico del Paraguay 2012.** Asunción, 2012. Disponível em: <<https://www.ine.gov.py/publication-single.php?codec=MzY>> Acesso em: 10 jun. de 2022.

PARAGUAY. **Ley General de Educación.** Nueva Ley Publicada en el Diario Oficial de la Federación el 13 de julio de 1993. Disponível em: <*ley_general_educacion.pdf> Acesso: 16 de nov. de 2021.

PARAGUAY. **Ley General de Educación** 1264, de 21 de abril de 1998. Disponível em: Acesso: 03 de jul. de 2022.

PARAGUAI. **Constitución de la República de Paraguay.** Assunción. 1992.

PARAGUAY. **Plan Nacional de Educación 2024**. Documento extraído de la base de normativas y políticas Del SITEAL. 2009. Disponível em: [planonacionaldeeduca+o+úodo Paraguai.pdf](#) Acesso em: 26 de nov. de 2021.

PARAGUAY. **Plan Estratégico Institucional 2015-2019 / Reoslución CONES n° 422/2020**. Disponível em: <http://www.cones.gov.py/wp-content/uploads/2021/07/RESOLUCION-CONES-N°-422-2020-APROBACIÓN-PEI-ANEXO-2021-2025.pdf> Acesso em: 29 de out. de 2022.

PARAGUAY. **Proyecciones de población nacional, áreas urbana y rural, por sexo y edad, 2021**. In: Geral de Estatística da Educação e Ciência. Disponível em: https://www.ine.gov.py/Publicaciones/Biblioteca/documento/7eb5_Paraguay_2021.pdf Acesso : 14 de dez. de 2021.

PARAGUAY. **Compendio Estadístico, 2019**. In: Geral de Estatística da Educação e Ciência. Disponível em: https://www.ine.gov.py/Publicaciones/Biblioteca/documento/b710_Compendio%20Estadistico%202019.pdf Acesso: 14 de dez. de 2021.

PARAGUAI. **Ley N° 5749 / Establece la Carta Orgánica del Ministerio de Educación y Ciencias**. Fecha De Promulgación: 24-01-2017. Fecha De Publicación: 27-01-2017. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/5260/ley-n-5749-establece-la-carta-organica-del-ministerio-de-educacion-y-ciencias> Acesso: 19 de mar. de 2023.

PARAGUAI. **Ley N° 1397 / Crea El Consejo Nacional de Becas**. Fecha De Promulgación: 29-06-1999. Fecha De Publicación: 02-07-1999. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/1627/ley-n-1397--crea-el-consejo-nacional-de-becas> Acesso: 19 de mar. de 2023.

PARAGUAI. **Ley N° 3231 / Crea la Dirección General de Educación Escolar Indígena**. Fecha De Promulgación: 29-06-2007. Fecha De Publicación: 13-07-2007. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3278/ley-n-3231-crea-la-direccion-general-de-educacion-escolar-indigena> Acesso: 20 de mar. de 2023.

PARAGUAI. **Ley N° 2279 / Modifica los Artículos 1°, 2°, 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 Y 22 y Amplia la Ley N° 1028/97 “General de Ciencia y Tecnología”**. Fecha De Promulgación: 07-11-2003. Fecha De Publicación: 21-11-2003. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/4947/ley-n-2279--modifica-los-articulos-1-2-3-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-19-20-21-y-22-y-amplia-la-ley-n-102897-general-de-ciencia-y-tecnologia> Acesso: 23 de mar. de 2023.

PARAGUAI. **Decreto N° 8234/2011 – Por el cual se reglamenta la Ley N° 3321/07 “Que crea la Dirección General de Educación Escolar Indígena”**. Assunción, 30 de diciembre de 2011.

PERONI, Vera Maria Vidal. **A gestão democrática da educação em tempos de parceria entre o público e o privado**. Pro-Posições, Campinas, v. 23, n. 2, p. 19-31, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pp/v23n2/a03v23n2.pdf> Acesso em: 15 de dez. de 2021.

PERONI, Vera Maria Vidal. **Políticas Públicas e Gestão da Educação em Tempos de Redefinição do papel do Estado**. VII Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, ANPED SUL, 2008. Disponível: <https://docplayer.com.br/1247919-Políticas-publicas-e-gestao-da-educacao-em-tempos-de-redefinicao-do-papel-do-estado.html> Acesso em: 27 de fev. de 2022.

PAPI, Silmara De Oliveira Gomes. **Conselho De Classe: Que Colegiado é esse?** Est. Aval. Educ., São Paulo, v. 26, n. 62, p. 480-518, maio/ago. 2015.

RECALDE, Liliana Rocío Duarte. **A qualidade da democracia paraguaia: entre debilidades persistentes e avanços truncados**. Soc. e Cult., Goiânia, v. 18, n. 2, p. 91-102, jul./dez. 2015.

ROLON, José Aparecido. **Política e Poder no Paraguai**. Cadernos PROLAM/USP (Ano 9 — Vol. 2 — 2010) p. 49-68.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. **Explorando e Construindo um Conceito de Gestão Escolar Democrática**. Educação em Revista | Belo Horizonte | v.25 | n.03 | p.123-140 | dez. 2009.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. **As condições de democratização da gestão da escola pública brasileira**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.27, n.103, p. 271-290, abr./jun. 2019.

SOBRINHO, Severino Elias. **Papel do Conselho Estadual de Educação da Paraíba (CEE/PB) como órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino no período de 1962-2002**. Dissertação de Mestrado UFPB/CE. – João Pessoa, 2007.

SILVA, Andréia Ferreira da. **O Conselho Nacional de Educação e as Políticas de Privatização da Educação Superior no Governo de FHC**. Inter-Ação: Rev. Fac. Educ. UFG, 30 (1): 75-98, jan./jun. 2005.

SILVA, Marcelo Camacho. **O Conselho Nacional de Educação e os Mecanismos de Democracia Participativa**. (Tese de Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2019

Souza, Alessandra Domingos De. **Atuação do Conselho Municipal de Educação de Dourados-Ms na Garantia do Direito à Educação Infantil**. (Dissertação de Mestrado) – Univerdade Federal da Grande Dourados, 2019. Disponível no Repositório Institucional da UFGD. Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio> Acesso: 15 de jun. de 2022.

SANTOS, Flávia Regina Vieira dos. **Conselho de classe: a construção de um espaço de avaliação coletiva**. 2006. 137 f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SALLUM JR., Brasílio João. **Metamorfoses do Estado Brasileiro no final do século XX**. RBCS Vol. 18 nº. 52 junho/2003.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. **Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino**. Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.

TUZZO, S. A.; BRAGA C. F. **O Processo de Triangulação da Pesquisa Qualitativa: O Metafenômeno como Gênese**. Revista Pesquisa Qualitativa, São Paulo, SP, v.4, n.5, p. 140-158, ago., 2016.

UCHÔA, Graziano. **Resistência armada no Paraguai: a luta contra a ditadura de Alfredo Stroessner**. Revista SURES: <https://ojs.unila.edu.br/ojs/index.php/sures>, Ano: 2014, jul, Número: 4, pág.: 102-115

VIANA, Jeisiane Gabriele; MARIOTINI, Sérgio Donizeti. **Gestão Democrática da Escola Pública: O Papel a APM como Instituição Auxiliar**. Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade, Bebedouro SP, 2019. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/79/22042019214852.pdf> Acesso: 18 de mar. de 2022.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político Pedagógico, Conselho Escolar e Conselho de Classe: Instrumento da Organização do Trabalho**. Disponível em: www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/176.pdf Acesso: 14 de dez. de 2021.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político-Pedagógico da Escola: Uma Construção Coletiva**. Texto extraído sob licença da autora e da editora do livro: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (org) Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 14 a edição Papyrus, 2002.